

Mensagem nº 629

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

EM nº 00116/2018 MF

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão de garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União. A propósito, reiterou as condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional para formalização da garantia da União, registrando, outrossim, que deverá ser verificada, previamente, a manutenção da liminar concedida em favor do Estado nos autos da ACO 3133/STF

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 549 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará”.

Atenciosamente,

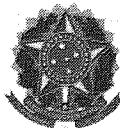
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

PGE
PARÁ
X
CAF

Programa Municípios Sustentáveis do Estado do
Pará.

PROCESSO N° 17944.101797/2018-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 119/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101797/2018-41

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Pará;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II**Análises da STN**

3.1. **Verificação:** A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI N° 336/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 23 de agosto de 2018 (SEI 1025060), onde consta:

- verificação dos limites previstos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 151, de 12 de abril de 2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 22/08/2018, para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI N° 336/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União e informa que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União. Condiciona, no entanto, à garantia da União:

- ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme consignado pela STN na Nota Técnica nº 73/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 0851028, fls. 2-11), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B", de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Informou, ainda, no item 58 do Parecer SEI Nº 336/2018, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado no Memorando SEI nº 77/2018/GEOP/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 13/07/2018 (SEI 0884723, fls. 5, 3-4), para verificação do atendimento ao art. 9º da Portaria MF nº 501/2007, concluindo aquela Secretaria no item 59 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0128 (SEI 0416086) de 20 de dezembro 2017, firmada pelo Presidente da COFIEX em 28 de dezembro de 2017.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 51/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/08/2018 (SEI 1020499, fls. 2-8), as contragarantias oferecidas pelo Ente (Lei nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, SEI 0390497) são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 20/06/2018 (SEI 1002338, fls. 20-28), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 8.335, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Estado, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (SEI 0794216) em que atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e art. 167, III da CF (Regra de Ouro);
- b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;
- c) relativamente ao cumprimento do art. 11 (cumprimento das competências tributárias) o Tribunal de Contas do Estado do Pará certificou que as receitas próprias do Estado, realizadas nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 refletem o desempenho do Estado na arrecadação de tributos de sua competência; e
- d) quanto ao exercício em curso (2018), relativamente à LRF, conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – 2º bimestre de 2018, o Estado do Pará atende ao determinado nos seguintes artigos: 12, §2º (Limite das receitas de Operações de Crédito em Relação às despesas de capital); 23 (Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2017); 11, 12, 13 e 14 (Pleno exercício da competência tributária); 51 e 52 (RREO, 2º bimestre de 2018); e 55, §2º da LRF (publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal).

15. No entanto, com relação às despesas com pessoal (art. 23 da LRF), esclareceu a STN que:

"18. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de 14/06/2018 (SEI 0794216), que aquele órgão segue a orientação disposta na Resolução nº 16.769/2003-TCE/PA (SEI 1014172), que autoriza a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamentos dos servidores estaduais do cômputo das despesas de pessoal. Dessa forma, na referida certidão é atestado que, segundo o contido na Resolução supracitada, os poderes e Órgãos do Estado do Pará não extrapolaram os seus respectivos limites máximos para gastos com pessoal nos terceiros quadrimestres de 2015, 2016 e 2017, além do 1º quadrimestre de 2018.

19. De outra forma, o Estado do Pará apresentou na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM a apuração das despesas de pessoal do 1º quadrimestre de 2018 para cada poder e órgão (SEI 1002338, fls. 17-23) segundo o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, onde as despesas com o IRRF são consideradas na apuração da despesa de pessoal. Conforme essa apuração, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo para essa despesa em relação à RCL.

20. Adicionalmente, o Estado do Pará encaminhou quadros demonstrativos com as despesas de pessoal dos Poderes e Órgãos, em posições quadrimestrais, desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0826727), onde são consideradas as despesas com o IRRF nas despesas de pessoal. Conforme esses quadros, verifica-se que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumpriam o limite máximo dessa despesa em relação à RCL em todo referido período, não atendendo, portanto, ao art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF, pois extrapolaram sistematicamente os limites de despesas com pessoal nos últimos seis quadrimestres.

21. Assim, diante do descumprimento de limites de despesa com pessoal observado por esta Secretaria e considerado que o exercício financeiro de 2018 é o último ano do mandato dos Chefes do Poderes Executivo e Legislativo Estadual, em deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entendeu serem aplicáveis ao Ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Grifo nosso)

22. Tendo em vista a comunicação feita por esta STN acerca da impossibilidade em dar prosseguimento à análise das operações de crédito em tramitação até que o Ente Federativo comprovasse o cumprimento dos limites de pessoal, conforme determinado pelo § 3º do artigo 23 da LRF, este recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), obtendo tutela provisória na Ação Cível Originária (ACO) 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0821926), em que o Ministro Relator Gilmar Mendes deferiu liminar nos seguintes termos:

"(...) defiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará.

Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos."

23. Diante da decisão obtida a favor do Estado, foi realizada consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por intermédio do Ofício SEI nº 842/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 26/06/2018 (SEI 1022058), solicitando o posicionamento daquele órgão jurídico quanto ao alcance e a força executória dessa decisão.

24. A AGU, por sua vez, expediu o Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022058), com o seguinte posicionamento em relação aos questionamentos realizados:

"4. Estes foram os contratos listados na petição inicial:

"O Estado do Pará está negociando 04 (quatro) contratos de empréstimo com os seguintes agentes financeiros e respectivas quantias:

1. CAF – Corporação Andina de Fomento: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), correspondentes, nos dias de hoje, a R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos mil reais) –financiamento do Programa Municípios Sustentáveis – componente Saneamento Básico, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Física e Logística de Comunicação. O empréstimo está em negociação avançada com reuniões designadas para os próximos dias 11 e 12 de junho ... (ANEXO 02)

(...)

10. Dito isso, passa-se à análise dos questionamentos específicos sobre o tema:

a) a liminar obtida pelo Estado do Pará na ACO 3133 alcança todas as operações de crédito listadas no parágrafo 1 deste Ofício, bem como quaisquer outras operações que vierem a ser pleiteadas pelo ente?

Em que pese a decisão em análise não tenha feito menção expressa às operações de crédito as quais teria vigência, é certo que o pedido consignado na exordial vincula o pedido aos contratos ali listados. Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao pedido, tem-se que a liminar obtida pelo Estado do Pará alcança tão somente os contratos referidos em sua petição inicial (transcritos no item 4 desta manifestação). De outra forma, estar-se-ia diante de decisão extra petita.

b) considerando que foi detectada a extração do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do referido órgão, a decisão liminar contida na ACO 3133 também tem o condão de afastar a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF?

Por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições relativas ao descumprimento dos limites de gasto com pessoal, previstas no § 3º do art. 23 da LRF, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não se tratou, destaque-se, do prazo para a eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2000 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do mesmo Estado.

(...)

12. Ante o exposto, concluo que a decisão liminar proferida na ação civil originária nº 3.133 tem força executória e deve ser cumprida nos termos deste parecer."

25. Assim, considerando que a operação de crédito com a CAF objeto deste Parecer se encontra na relação das operações de crédito objeto da petição do Estado, esta se encontra amparada pela decisão liminar proferida na ACO nº 3.133.”

16. A propósito, cumpre referir que, previamente à formalização da garantia da União, deverá ser verificada a manutenção da liminar proferida nos autos da ACO 3133/STF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

17. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 1009976, fls. 17), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1009976, fl. 22), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (item 32 do supramencionado Parecer SEI Nº 336/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 39 de seu parecer, SEI 1025060) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer 258/2018, de 27 de junho de 2018 (SEI 1056736), para fim do disposto na Portaria MEF nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEF nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 46 do citado Parecer SEI Nº 336/2018/COPEM/SURIN/STN/MF (SEI 1025060), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA834612 (SEI 1007164).

III

22. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (minutas contratuais Doc. SEI 0776025).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do contrato de contragarantia; e (d) verificação da manutenção da decisão liminar proferida nos autos da ACO 3133/STF em favor do Estado.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora -Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/08/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 24/08/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 24/08/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/08/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059504** e o código CRC **F0951D06**.

Referência: Processo nº 17944.101797/2018-41

SEI nº 1059504

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

14/08/18 09:34
MCEX770

OPCOES

1 - ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

2 - CONSULTA DE REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

INFORME A OPCAO.....: 2

NUMERO DA OPERACAO..: TA834612

NUMERO DO ESQUEMA...:

PERIODO DE: 15 / 7 / 2018 ATE 14 / 8 / 2018

ENTRA=SEGUE

PF1/13=AJUDA

PF12/24=ENCERRA

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ HOYIU S I S C O M E X 14/08/18 09:35
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA834612 050548610001-76	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL GOVERNO DO ESTADO DO PARA	50.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

14/08/2018 09:35

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
 3. VALOR DA OPERACAO.....: 50000000,00
 4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO:
 5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
 6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR
-

41193 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 50000000,00

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 50000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

14/08/2018 09:35

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24072018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 50000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 50000000,00

a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

----- ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

14/08/2018 09:35

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT. INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2392 LIBOR-USS-6 MESES + 1,8500 x

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

14/08/2018 09:35

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018
CONCLUIDO

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

TAXA LIBOR SEMESTRAL ACRESCIDO DE SPREAD 1.85% SOBRE O SALDO DEVEDOR DO EMPRESTIMO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

14/08/2018 09:36

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

CONCLUIRDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMISSE
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,3500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....: 32
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

SERÁ DE 0,35% SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRESTIMO, NO VENCIMENTO DE CADA PARCELA SEMESTRAL.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

14/08/2018 09:37

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,8500
27.BASE.....: 10015 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....: 1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

SERÁ PAGO EM UMA SÓ PARCELA, 0,85% DO MONTANTE TOTAL DO CONTRATO

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

14/08/2018 09:37

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018 -----

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO.....: 50000,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....:
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....: 1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

SERÁ PAGO O VALOR DE USD 50000.00, NO MOMENTO DO PRIMEIRO DESEMBOLSO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

14/08/2018 09:37

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

FINANCIAMENTO COMPENSATÓRIO: DURANTE O PERÍODO DE 8 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CAF FINANCIARÁ 10 PONTOSBÁSICOS ANUAIS DA TAXA DE JUROS, PASSANDO PARA 1,75%. O PRAZO DE 8 ANOS DO FINANCIAMENTO COMPENSATORIO PODERÁ SER AMPLIADO, SUJEITO AS DISPONIBILIDADES DESSE FUNDO E A CRITÉRIO DA CAF.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAÍS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

CPF...: 1430904291

CARGO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

TELEFONE:(091) 32145570

E-MAIL: CASACIVIL@PALACIO.PA.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU S I S C O M E X 14/08/2018 09:37
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----
EXIBIR EVENTOS: _____ OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS CONTRATO CAMBIO SITUACAO
x 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1
ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

14/08/2018 09:37

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA834612 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 9 / 7 / 2018 VALOR...: 50000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

MANIFESTAÇÃO POSITIVA DO CREDOR CAF-CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO QUANTO A NEGOCIAÇÃO DE EMPRESTIMO/ LINHA DE CREDITO JUNTO AO DEVEDOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ (CASA CIVIL) NO VALOR DE USD 50000000.00 OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA, DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO, DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM MUNICÍPIOS DO ESTADO, BEM COMO APOIÁ-LOS NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTADOS.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU

S I S C O M E X

14/08/2018 09:38

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX577X

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA SITUACAO: INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

14/08/2018 09:38

NCEX5770

NUMERO DA OPERACAO: TA834612 DE: 24/07/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 336/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101797/2018-41

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Pará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF) nº 43/2001 e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF) nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 1002338):

- **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará;
- **Juros:** Taxa Líbor Semestral acrescido de spread a ser definido na data da assinatura do contrato. Nos primeiros 8 anos de vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,10% a.a. da taxa de juros;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 18.263.236,00 em 2018; US\$ 14.857.500,00 em 2019; US\$ 14.857.500,00 em 2020; e US\$ 2.021.764,00 em 2021;
- **Contrapartida:** US\$ 1.168.660,00 em 2018; US\$ 973.883,00 em 2019; US\$ 10.227.606,00 em 2020; e US\$ 129.851,00 em 2021;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 8.574, de 14/12/2017;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento de 0,85% a.a. sobre o montante total contratado, pago no mais tardar no primeiro desembolso. Gastos de avaliação US\$ 50.000,00 pago no mais tardar no primeiro desembolso. Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo negociado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 10/08/2018, pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1002338). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0390497); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0390624); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1003635); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (SEI 0794216); e Quadros de Despesas com Pessoal (SEI 0826727).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1003635), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1038077), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0390624) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1002338 fls. 17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- Límite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0806162 fl.3)	
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0806162 fl.2)	
---------------------------------------------------------------------------	--

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	
---------------------------------------------------	--

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	
-----------------------------------------------------------------	--

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1008393)	
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	
Despesa de capital do exercício ajustadas	
Liberações de crédito já programadas (SEI 1009976 fl. 26)	
Liberação da operação pleiteada (SEI 1009976 fl.26)	
Liberações ajustadas	

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de enquadramento
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	70.419.385,37	1.482.960.570,58	18.437.980.752,76	8,42	
2019	57.287.548,50	870.665.677,13	18.678.500.837,53	4,97	
2020	57.287.548,50	256.973.122,09	18.922.158.462,79	1,66	
2021	7.795.517,63	52.614.765,13	19.168.994.557,19	0,32	
2022	0,00	12.152.861,32	19.419.050.583,26	0,06	

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/I
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	2.349.065,18	596.400.072,03	18.437.980.752,76	

2019	4.657.062,23	676.248.891,97	18.678.500.837,53	
2020	5.806.985,18	636.143.845,10	18.922.158.462,79	
2021	7.859.292,56	610.690.161,33	19.168.994.557,19	
2022	8.130.767,87	635.199.119,00	19.419.050.583,26	
2023	23.907.818,50	646.255.915,86	19.672.368.544,43	
2024	23.230.258,04	786.380.380,99	19.928.990.992,05	
2025	22.552.693,73	555.134.782,12	20.188.961.032,54	
2026	21.875.129,42	524.469.289,90	20.452.322.334,63	
2027	21.197.565,11	434.645.542,48	20.719.119.136,71	
2028	20.520.000,80	375.024.383,04	20.989.396.254,24	
2029	19.842.436,49	362.552.289,02	21.263.199.087,32	
2030	19.164.872,18	345.887.061,85	21.540.573.628,25	
2031	18.539.160,66	320.171.639,27	21.821.566.469,31	
2032	17.809.743,55	301.707.386,10	22.106.224.810,55	
2033	17.132.179,24	245.905.443,59	22.394.596.467,77	
2034	16.454.599,51	236.602.373,44	22.686.729.880,48	
Média até 2027 :				
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				
Média até o término da operação :				
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadramento, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	
Valor da operação pleiteada	
Saldo total da dívida líquida	

Saldo total da dívida líquida/RCL	
-----------------------------------	--

Limite da DCL/RCL	
-------------------	--

Percentual do limite de endividamento	
---------------------------------------	--

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1008393 fl.3). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0806482, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,51%, relativo ao período de 2018-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0794216) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (1038077 fls. 14-17), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

"14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes."

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 1008227), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1005164), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1008514).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 1005164).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1005098).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0804783), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 39/2018/GEAFI I/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 0859434), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Informação válida até 30/09/2018.

DESPESA DE PESSOAL

18. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), de 14/06/2018 (SEI 0794216), que aquele órgão segue a orientação disposta na Resolução nº 16.769/2003-TCE/PA (SEI 1014172), que autoriza a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a folha de pagamentos dos servidores estaduais do cômputo das despesas de pessoal. Dessa forma, na referida certidão é atestado que, seguindo o contido na Resolução supracitada, os poderes e Órgãos do Estado do Pará não extrapolaram os seus respectivos limites máximos para gastos com pessoal nos terceiros quadrimestres de 2015, 2016 e 2017, além do 1º quadrimestre de 2018.

19. De outra forma, o Estado do Pará apresentou na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM a apuração das despesas de pessoal do 1º quadrimestre de 2018 para cada poder e órgão (SEI 1002338, fls. 17-23) seguindo o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, onde as despesas com o IRRF são consideradas na apuração da despesa de pessoal. Conforme essa apuração, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumprirem o limite máximo para essa despesa em relação à RCL.

20. Adicionalmente, o Estado do Pará encaminhou quadros demonstrativos com as despesas de pessoal dos Poderes e Órgãos, em posições quadrimestrais, desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0826727), onde são consideradas as despesas com o IRRF nas despesas de pessoal. Conforme esses quadros, verifica-se que a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios descumprirem o limite máximo dessa despesa em relação à RCL em todo

referido período, não atendendo, portanto, ao art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF, pois extrapolaram sistematicamente os limites de despesas com pessoal nos últimos seis quadrimestres.

21. Assim, diante do descumprimento de limites de despesa com pessoal observado por esta Secretaria e considerado que o exercício financeiro de 2018 é o último ano do mandato dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Estadual, em deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entendeu serem aplicáveis ao Ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF:

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Grifo nosso)

22. Tendo em vista a comunicação feita por esta STN acerca da impossibilidade em dar prosseguimento à análise das operações de crédito em tramitação até que o Ente Federativo comprovasse o cumprimento dos limites de pessoal, conforme determinado pelo § 3º do artigo 23 da LRF, este recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), obtendo tutela provisória na Ação Cível Originária (ACO) 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0821926), em que o Ministro Relator Gilmar Mendes deferiu liminar nos seguintes termos:

"(...) desfiro a tutela provisória, tão somente para que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites de gastos com pessoal, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não configure empecilho à realização de operações de crédito que envolva o Estado do Pará.

Reforço que a concessão desta liminar não significa que a União deverá necessariamente avalizar as operações, mas somente prosseguir na análise dos demais requisitos."

23. Diante da decisão obtida a favor do Estado, foi realizada consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por intermédio do Ofício SEI nº 842/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 26/06/2018 (SEI 1022058), solicitando o posicionamento daquele órgão jurídico quanto ao alcance e a força executória dessa decisão.

24. A AGU, por sua vez, expediu o Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022058), com o seguinte posicionamento em relação aos questionamentos realizados:

"4. Estes foram os contratos listados na petição inicial:

"O Estado do Pará está negociando 04 (quatro) contratos de empréstimo com os seguintes agentes financeiros e respectivas quantias:

1. CAF – Corporação Andina de Fomento: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), correspondentes, nos dias de hoje, a R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos mil reais) –financiamento do Programa Municípios Sustentáveis – componente Saneamento Básico, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Física e Logística de Comunicação. O empréstimo está em negociação avançada com reuniões designadas para os próximos dias 11 e 12 de junho ... (ANEXO 02)

(...)

10. Dito isso, passa-se à análise dos questionamentos específicos sobre o tema:

a) a liminar obtida pelo Estado do Pará na ACO 3133 alcança todas as operações de crédito listadas no parágrafo 1 deste Ofício, bem como quaisquer outras operações que vierem a ser pleiteadas pelo ente?

Em que pese a decisão em análise não tenha feito menção expressa às operações de crédito as quais teria vigência, é certo que o pedido consignado na exordial vincula o pedido aos contratos ali listados. Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao pedido, tem-se que a liminar obtida pelo Estado do Pará alcança tão somente os contratos referidos em sua petição inicial (transcritos no item 4 desta manifestação). De outra forma, estar-se-ia diante de decisão extra petita.

b) considerando que foi detectada a extração do limite de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do referido órgão, a decisão liminar contida na ACO 3133 também tem o condão de afastar a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF?

Por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições relativas ao descumprimento dos limites de gasto com pessoal, previstas no § 3º do art. 23 da LRF, por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não se tratou, destaque-se, do prazo para a eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2000 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal por parte da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do mesmo Estado.

(...)

12. Ante o exposto, concluo que a decisão liminar proferida na ação civil originária nº 3.133 tem força executória e deve ser cumprida nos termos deste parecer."

25. Assim, considerando que a operação de crédito com a CAF objeto deste Parecer se encontra na relação das operações de crédito objeto da petição do Estado, esta se encontra amparada pela decisão liminar proferida na ACO nº 3.133.

III - REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

26. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

27. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

28. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0128 (SEI 0416086) de 20/12/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 50.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo US\$ 12.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispõe sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

30. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0806482, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

31. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

32. Dessa forma, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1002338, fl. 22), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

33. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 20/06/2018 (SEI 1002338, fls. 20-28), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 8.335, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 8.587, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

34. A Lei estadual nº 8.574, de 14/12/2017 (SEI 0390497), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

35. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 14/06/2018 (SEI 0794216), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1002338, fls. 21-22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

36. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que houve pleno cumprimento das competências tributárias pelo Ente (SEI 0794216).

DESPESAS COM PESSOAL

37. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante nos parágrafos 18 a 25 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do

exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/08/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1002338, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 1008393, fl. 5-7).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

40. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0804771 fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

41. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 73/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/07/2018 (SEI 0851028, fls. 2-11), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017. A operação de crédito de que trata este parecer atende, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

42. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 51/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/08/2018 (SEI 1020499, fls. 2-8), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1003635), em conformidade com a Nota nº 436/2013-STN/COPEM (SEI 1038077 fls.1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1002338, fls. 2, 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834612 (SEI 1007164).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 77/2018/GEOPÉ/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI 0884723, fls. 5, 3-4), de 13/07/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 5,05% a.a. para uma duração de 8,35 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,73% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 1023556).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0776025) e de garantia (SEI 0776025 fls. 33-36).

ATRASOS E HONRAS DE AVAL

49. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/08/2018 (SEI 1002409), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Pará, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0776025), das Condições Gerais do contrato (SEI 0776025 fls.11-27) e do contrato de garantia (SEI 0776025, fls. 33-36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições prévias aos desembolsos do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 0776025, fl. 2) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 0776025 fls.16-17). O Estado do Pará terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 0776025, fls. 20-21) combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17 (a) do mesmo documento (SEI 0776025, fl. 20). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 0776025, fls. 20-21) é prevista a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do Ente com a CAF.

53. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

56. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 1024644), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

57. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

58. Por sua vez, a CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informação consignada no Memorando SEI nº 77/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 13/07/2018 (SEI 0884723, fls. 5, 3-4), para verificação do atendimento ao art. 9º da Portaria MF nº 501/2007.

59. Assim, considerando a classificação “B” da capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme Portaria MF nº 501/2017, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

60. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018, com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

61. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção “Vencimento antecipado da dívida e cross default” deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 1024418). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2017

62. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

63. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

64. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF (SEI 1024440, fls. 2-3), a CORFI apurou que o único Estado com elevado risco de adesão ao RRF seria o Estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, amparado pela Tutela Provisória na Ação Civil Originária 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0821926 e SEI 1022343), e pelo Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022058 fls. 5-37).

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, amparado pela Tutela Provisória na Ação Civil Originária 3.133, de 21/06/2018 (SEI 0821926 e SEI 1022343), e pelo Parecer de Força Executória nº 98/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 29/06/2018 (SEI 1022058 fls. 5-37), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/08/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ho Yiu Cheng

Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 22/08/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a), em 22/08/2018, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 22/08/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 22/08/2018, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 23/08/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1025060 e o código CRC D50DC1A2.

Memorando SEI nº 51/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF**Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM****Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Pará.****Referência:** Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102038/2018-04.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 377, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Pará, tendo em vista a atualização no SADIPEM dos cronogramas financeiros das operações de crédito a serem contratadas com a Corporação Andina de Fomento (Processo 17944.101797/2018-41) e com o New Development Bank (Processo 17944.101798/2018-96), ocorrida após a manifestação desta Coordenação-Geral feita pelo Memorando SEI nº 41/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 05/07/2018.

2. Assim, com a atualização informada, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 12.768.753.518,53
- b) OG R\$ 42.594.049,16

3. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Pará.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

5. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:**I - [MARGEM e OG] (SEI nº 1015460).****Atenciosamente,****Documento assinado eletronicamente****DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 15/08/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015460** e o código CRC **60333B66**.

Referência: Processo nº 17944.102038/2018-04.

SEI nº 1015460

Assunto: Requerimento de aprovação de despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

Prezado Ministro, com grande satisfação, encaminho para sua apreciação o presente requerimento, que visa a aprovação de despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

Este requerimento é destinado ao seu conhecimento e apreciação, visando a aprovação das despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

As despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020, são destinadas a serem utilizadas para a realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

As despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020, são destinadas a serem utilizadas para a realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

As despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020, são destinadas a serem utilizadas para a realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

As despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020, são destinadas a serem utilizadas para a realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

As despesas com aquisição de bens e serviços para realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020, são destinadas a serem utilizadas para a realização de reuniões de negociação entre o governo federal e os Estados e Municípios, no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas, realizadas entre 2018 e 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Pará
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	12.768.753.518,53
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		10.669.644.260,79
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	25.196.633,40
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	10.115.674.599,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	528.773.027,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.498.793.069,76
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.102.350.616,19
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	252.505.924,16
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.143.936.529,41
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	172.049.645,08
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.618.945,40
3.3.20.00.00.00		4.529.248,55
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		2.975.823.364,61
3.3.41.00.00.00		122.187.532,57
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		765.633.310,35
3.3.60.00.00.00		841.765,46
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		12.768.753.518,53

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		10.669.545.986,57
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.115.627.848,39
	IPVA	528.757.244,64
	ITCD	25.160.893,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.310.097.803,92
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.143.927.929,01
	Cota-Parte do FPE	5.102.350.616,19

MESES	Transferências da LC nº 87/1996	63.819.258,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	340.118.644,99
	Serviço da Dívida Externa	112.202.082,39
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	358.618.945,40
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
Margem		16.168.704.117,71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Pará
MEMO SEI:	377, de 13/08/2018
RESULTADO OG:	42.594.049,16

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	NEW DEVELOPMENT BANK	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Moeda da operação:	Dólar dos EUA	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00	35.100.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8773	3,8773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018	29/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	69.464.089,11	71.879.089,82
Primeiro ano de reembolso:	2018	2018
Último ano de reembolso:	2034	2043
Qtd. de anos de reembolso:	17	26
Total de reembolso em reais:	269.333.112,71	278.696.794,96
Reembolso médio(R\$):	15.843.124,28	10.719.107,50

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	70.291.413,00
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	272.540.895,62
Reembolso médio(R\$):	16.031.817,39

Operação nº 2

NEW DEVELOPMENT BANK - 17944.101798/2018-96

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	1.250.000,00	15.000.000,00		0	229.948,44
2019	6.875.000,00	20.000.000,00		0	1.293.607,29
2020	3.125.000,00	10.000.000,00		0	1.771.747,05
2021	1.250.000,00	5.000.000,00		0	1.987.558,85
2022	0	0		0	2.003.064,24
2023	0	0	4.166.666,67	1.931.858,65	6.098.525,32
2024	0	0	4.166.666,67	1.764.936,63	5.931.603,30
2025	0	0	4.166.666,67	1.598.014,61	5.764.681,28
2026	0	0	4.166.666,67	1.431.092,59	5.597.759,26
2027	0	0	4.166.666,67	1.264.170,57	5.430.837,24
2028	0	0	4.166.666,67	1.097.248,55	5.263.915,22
2029	0	0	4.166.666,67	930.326,53	5.096.993,20
2030	0	0	4.166.666,67	763.404,51	4.930.071,18
2031	0	0	4.166.666,67	609.195,24	4.775.861,91
2032	0	0	4.166.666,67	429.560,47	4.596.227,14
2033	0	0	4.166.666,67	262.638,45	4.429.305,12
2034	0	0	4.166.666,63	95.716,44	4.262.383,07
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.464.089,11	69.464.089,11

NEW DEVELOPMENT BANK - 17944.101798/2018-96

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	1.250.000,00	15.000.000,00	0	229.948,44	229.948,44
2019	6.875.000,00	20.000.000,00	0	1.293.607,29	1.293.607,29
2020	3.125.000,00	10.000.000,00	0	1.771.747,05	1.771.747,05
2021	1.250.000,00	5.000.000,00	0	1.987.558,85	1.987.558,85
2022	0	0	0	2.003.064,24	2.003.064,24
2023	0	0	4.166.666,67	1.931.858,65	6.098.525,32
2024	0	0	4.166.666,67	1.764.936,63	5.931.603,30
2025	0	0	4.166.666,67	1.598.014,61	5.764.681,28
2026	0	0	4.166.666,67	1.431.092,59	5.597.759,26
2027	0	0	4.166.666,67	1.264.170,57	5.430.837,24
2028	0	0	4.166.666,67	1.097.248,55	5.263.915,22
2029	0	0	4.166.666,67	930.326,53	5.096.993,20
2030	0	0	4.166.666,67	763.404,51	4.930.071,18
2031	0	0	4.166.666,67	609.195,24	4.775.861,91
2032	0	0	4.166.666,67	429.560,47	4.596.227,14
2033	0	0	4.166.666,67	262.638,45	4.429.305,12
2034	0	0	4.166.666,63	95.716,44	4.262.383,07
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.464.089,11	69.464.089,11

Ao Senhor Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Pará com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

1. Referimo-nos ao Memorando nº 292/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0802697), de 27/06/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Estado do Pará com a Corporação Andina de Fomento - CAF**, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,05% a.a.**, com *duration* de **8,35 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **5,73% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0877113).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 13/07/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877156** e o código CRC **FC8C4FBD**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 73/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Estado do Pará.

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Com a finalização da avaliação preliminar de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Pará para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	C
A	B	A	B
B	B	A	C
C	B	A	D
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

7. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

8. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) de 2017, de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

10. Os ajustes eventualmente realizados são detalhados no documento "Anexo I - Ajustes e Justificativas" anexo desta Nota Técnica

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Dívida Consolidada Bruta do Estado era de R\$ 3.546.090.353,67.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Receita Corrente Líquida do Estado era de R\$ 18.023.423.322,30.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 3.546.090.353,67	19,67%	
RCL	R\$ 18.023.423.322,30		A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$ 18.836.417.336,51	R\$ 19.983.000.733,00	R\$ 20.912.126.734,75	90,85%	B
RCA	R\$ 20.977.689.249,02	R\$ 22.331.187.171,90	R\$ 22.709.550.800,80		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 350.021.755,90
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 1.023.603.386,23

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 350.021.755,90		
DCB	R\$ 1.023.603.386,23	34,20%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

II – RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS

24. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Pará é “B”.
25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada a avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, no dia 30 de setembro de cada exercício.
26. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, Gerente, em 05/07/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires**, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 05/07/2018, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 05/07/2018, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0849242 e o código CRC 9701EB66.

Referência: Processo nº 17944.105240/2018-80.

SEI n° 0849242

ANEXO À NOTA N° 73/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento do Estado do Pará, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/17, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 501/17.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

- O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por os números apurados pela avaliação de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.
- Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 501/17 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

- A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- O valor da Dívida Consolidada Bruta foi calculado conforme quadro a seguir

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Especificos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	3.480.953.173,41	65.137.180,26	0,00	3.546.090.353,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.480.953.173,41	65.137.180,26	0,00	3.546.090.353,67
Dívida Contratual Interna	2.903.270.857,52	65.137.180,26	0,00	2.968.408.037,78
Dívida Contratual Externa	577.682.315,89	0,00	0,00	577.682.315,89
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

- O valor da Dívida Consolidada Bruta para fins da análise da capacidade de pagamento está divergente do valor apresentado no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2017. A divergência diz respeito à dívida da empresa COSANPA, refinanciada junto à União. O Estado informou que a empresa é não dependente, mas tem seu serviço pago com recursos do Tesouro Estadual.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

7. O valor apurado para a RCL em 2017 está disposto no quadro apresentado a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receita Corrente Líquida	18.080.884.366,84	-57.461.044,54	0,00	18.023.423.322,30	
(+) Receita Corrente	24.331.075.035,97	-57.461.044,54	0,00	24.273.613.991,43	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	2.907.989.631,56	0,00	0,00	2.907.989.631,56	
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	672.038.356,59	0,00	0,00	672.038.356,59	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	588.203.828,10	0,00	0,00	588.203.828,10	
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	83.834.528,49	0,00	0,00	83.834.528,49	
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.906.103,06	0,00	0,00	1.906.103,06	
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.668.256.577,92	0,00	0,00	2.668.256.577,92	

8. O ajuste geral na Receita Corrente refere-se às outras deduções de receitas correntes.

9. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R\$ 3.546.090.353,67		
RCL	R\$ 18.023.423.322,30	19,67%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

10. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências constitucionais aos Municípios e desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.
11. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		2015			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	18.836.417.336,51	0,00	0,00	18.836.417.336,51	

		2016			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	19.983.000.733,00	0,00	0,00	19.983.000.733,00	

		2017			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	20.912.126.734,75	0,00	0,00	20.912.126.734,75	

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e os recursos repassados aos Municípios, e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

14. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes Ajustadas** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

		2015			R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(-) Receitas Correntes	21.112.494.616,74	-134.805.367,72	0,00	20.977.689.249,02	
(+) Receitas Correntes	22.805.710.111,19	-134.805.367,72	0,00	22.670.904.743,47	
(+) Receitas Correntes intraorçamentárias	799.091.272,81	0,00	0,00	799.091.272,81	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.492.306.767,26	0,00	0,00	2.492.306.767,26	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	22.364.319.887,69	-33.132.715,79	0,00	22.331.187.171,90	
(+) Receitas Correntes	24.149.828.976,30	-33.132.715,79	0,00	24.116.696.260,51	
(+) Receitas Correntes intraorçamentárias	901.446.522,13	0,00	0,00	901.446.522,13	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.686.955.610,74	0,00	0,00	2.686.955.610,74	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores			Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	22.767.011.845,34	-57.461.044,54	0,00	22.709.550.800,80	
(+) Receitas Correntes	24.331.075.035,97	-57.461.044,54	0,00	24.273.613.991,43	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.104.193.387,29	0,00	0,00	1.104.193.387,29	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.668.256.577,92	0,00	0,00	2.668.256.577,92	

15. Os ajustes gerais realizados em 2015, 2016 e 2017 referem-se às outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, as tabelas a seguir demonstram o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	90,85%	B
DCO	R\$ 18.836.417.336,51	R\$ 19.983.000.733,00	R\$ 20.912.126.734,75		
RCA	R\$ 20.977.689.249,02	R\$ 22.331.187.171,90	R\$ 22.709.550.800,80		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
19. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos no quadro apresentado a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 350.021.755,90
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 1.023.603.386,23

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

21. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R\$ 350.021.755,90		
DCB	R\$ 1.023.603.386,23	34,20%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

22. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/17, o Estado do Pará obteve a classificação B.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	B
Liquidez (IL)	A	B

PF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 71/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 50.000.000,00. Recursos destinados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

2. A citada negociação ocorreu nos dias 12 e 13 de junho de 2018, e foi concluída no segundo dia, na sede brasileira da Corporação Andina de Fomento, em Brasília. Seguem as condições financeiras da operação constantes das minutas finais do contrato (SEI 0776025):

Credor: Corporação Andina de Fomento

Valor da operação: US\$ 50.000.000,00

Contrapartida: US\$ 12.500.000,00

Modalidade: Investimento

Prazo de desembolso: 48 meses

Prazo total: 192 meses

Carência: 54 meses

Amortização: 138 meses.

Juros: Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Outras despesas: Comissão de Compromisso equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. Comissão de Financiamento equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo. Comissão de Avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).

3. De acordo com a minuta do contrato de empréstimo, a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, as condições financeiras referentes a juros e as condições referentes às comissões de compromisso e de financiamento terão validade de 6 meses e 12 meses, respectivamente (SEI 0776025 fls. 6 e 7).

4. Cabe registrar que a Lei autorizativa nº 8.574/2017, de 14 de dezembro de 2017, permitiu ao Estado do Pará a contratação de operação de crédito externo em regime de parceria de co-financiamento junto à CAF e o New Development Bank (NDB). O processo de negociação em epígrafe abrangeu, apenas, a parcela do financiamento junto à primeira instituição financeira citada (CAF).

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. As minutas finais dos contratos de empréstimo e de garantia estão de acordo com as cláusulas usualmente aceitas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em contratos com organismos multilaterais de crédito.

6. Ressalte-se que as ações identificadas no componente 5, denominado "Gestão do Programa", do Anexo B deste contrato negociado abrangem tanto a gestão da parcela do programa financiada pela CAF quanto aquela a ser financiada pelo NDB, conforme registrado no item 8 da Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo (SEI 0776106).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, tendo em vista que ainda não houve a verificação dos limites e condições para concessão de garantia da União e contratação da operação, a análise deverá ser realizada, com posterior encaminhamento de Ofício ao ente da Federação, solicitando atualização da documentação necessária para dar prosseguimento do processo, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 e demais requisitos legais.

À consideração superior.

Thayssa Mendes Tavares Pena
 Gerente de Projeto da GEPEX

Daniel Maniezo Barboza
 Gerente da GEPEX, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Marcelo Callegari Hoertel

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Mendes Tavares Pena, Gerente de Projeto**, em 15/06/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, Gerente Substituto(a), em 15/06/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 18/06/2018, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 18/06/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0776405 e o código CRC 0280E245.

Referência: Processo nº 17944.101797/2018-41.

SEI n° 0776405

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará. Análise preliminar para fins de negociação dos contratos. Processo nº 17944.101797/2018-41.

1. A presente Nota tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 390691), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado do Pará para contratar operação de crédito externo, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos são destinados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, com as seguintes características (SEI 413357):

Valor da operação: US\$ 50.000.000,00;

Destinação dos recursos: Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará;

Juros: Libor Semestral mais a taxa fixa de 1,95%;

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% a.a. sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US\$ 50.000,00;

Atualização monetária: variação cambial;

Liberações: US\$ 18.263.236,00 em 2018, US\$ 14.857.500,00 em 2019, US\$ 14.857.500,00 em 2020, US\$ 2.021.764,00 em 2021;

Prazo total: 192 meses;

Prazo de carência: 48 meses;

Prazo de amortização: 144 meses;

Lei autorizadora: 8.574, de 14/12/2017.

2. O Estado do Pará encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei autorizadora, Pareceres Técnico e Jurídico, Recomendação da COFIEC nº 06/0121, Resolução da COFIEC nº 01/0128 e Certidão do Tribunal de Contas.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 413377), verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com saúde e educação (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 413451), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Luis Fernando Nakachima Auditor Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente Helena Cristina Dill Gerente da GEPEX
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

De acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Documento assinado eletronicamente Marcelo Callegari Hoertel Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 08/03/2018, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413441** e o código CRC **41158C5A**.

Referência: Processo nº 17944.101797/2018-41.

SEI nº 0413441

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO PARÁ

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado do Pará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) imprevistos; e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Casa Civil do Estado do Pará, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

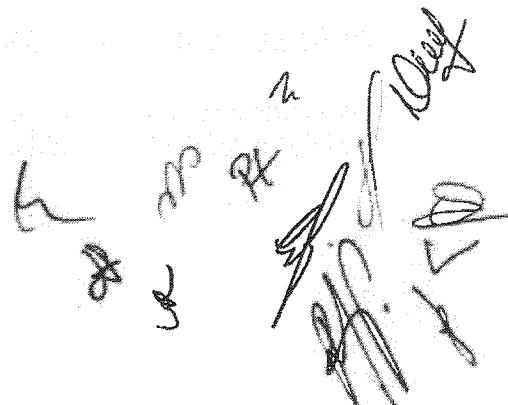
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Evidência de que a UGP está em operação com capacidade técnica, administrativa, social e ambiental adequada para a execução do Programa.
2. O Manual Operativo do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF



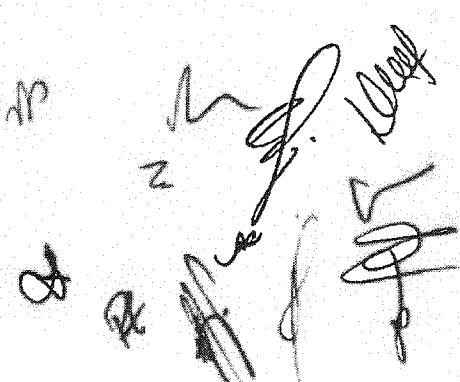
Pelo menos vinte (20) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. No caso de contratações de obras: (i) edital de licitação com as condições para a contratação da respectiva obra ou grupo de obras, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, bem como as ambientais e sociais, quando aplicável; (ii) estudos ambientais previstos pela legislação brasileira, quando aplicável; e (iii) os seguintes requerimentos de acordo com cada tipologia de obras:
 - 1.1. No caso de obras viárias, anuênciada(s) prefeitura(s) beneficiária(s) ao respectivo projeto de engenharia.
 - 1.2. No caso de obras de aterros sanitários, quando houver a constituição de consórcios municipais, leis que ratificam os protocolos de intenção.
 - 1.3. No caso de obras de infraestrutura de telecomunicações: (i) o plano diretor de tecnologia que articule a implantação da infraestrutura para a oferta de serviços digitais na área de influência do projeto; e (ii) o desenho da arquitetura da rede para o provimento dos serviços de qualidade.
2. No caso da contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF, o edital de licitação e seus anexos.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

No mínimo quinze (15) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações, no âmbito do Programa, está em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública. Apresentar cópia das publicações realizadas; cópia das atas de julgamento em que conste a avaliação objetiva das propostas apresentadas; e cópia da adjudicação e dos contratos assinados.
2. Acordos assinados entre o Mutuário e os municípios beneficiários das obras, que incluem: (i) indicação de um técnico do município para acompanhamento da execução das obras; e (ii) definição de responsabilidades e compromisso de alocação de recursos, oportunamente, para a operação e manutenção das obras uma vez finalizada sua construção.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social.
5. Plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável.
6. Medidas de gerenciamento de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
7. Cópia das autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
9. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.

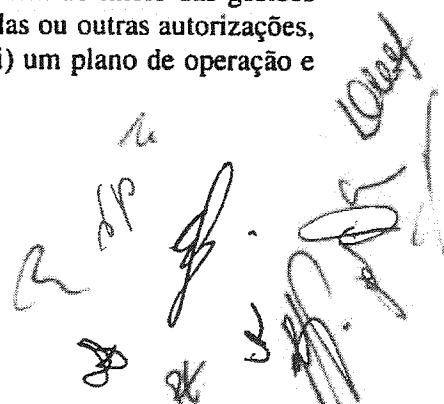


D. Durante o período de desembolsos

1. Cumprir com o MOP e com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como com as recomendações incluídas nas autorizações e/ou licenças, de acordo com as normativas vigentes.

Apresentar:

2. Para aqueles processos licitatórios e/ou contratos iniciados anteriormente à data da assinatura do contrato de empréstimo, apresentar evidências do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra.
3. No caso de obras de aterros sanitários: (i) modelos de gestão/operação dos aterros sanitários; (ii) plano de trabalho social para a inserção dos catadores de lixo e a valorização de resíduos voltada à emancipação econômica de catadores; (iii) planos de minimização de resíduos orgânicos e coleta seletiva de resíduos; (iv) linha base das emissões de gases de efeito estufa nos lixões e aterros existentes; (v) estudos de risco climático por seca ou enchentes; e (vi) plano de recuperação e fechamento de lixões existentes. Os documentos a serem elaborados devem estar alinhados às diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Pará (PEGIRS), em sua versão mais atualizada. O prazo de apresentação e o conteúdo de cada termo de referência e cada documento final para cada aterro serão definidos no MOP, de acordo com o cronograma e o porte do respectivo empreendimento.
4. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido com um horizonte temporal de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
5. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, evidência do início do processo de contratação de uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com o objeto de auditar a execução do Programa anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo. O objeto do contrato deverá incluir, como mínimo, a verificação dos seguintes aspectos: (i) a adequada utilização dos recursos das fontes de financiamento do Programa; (ii) o cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF; e (iii) a adoção dos procedimentos de contratação de acordo com o estipulado no contrato de empréstimo e a legislação aplicável.
6. Evidências de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos os aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentaria Anual (PLOA); e (ii) até quarenta e cinco (45) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.
7. Nos momentos em que os desembolsos acumulados dos recursos CAF atinjam trinta por cento (30%), sessenta por cento (60%) e noventa por cento (90%) do total do empréstimo, evidência dos aportes de recursos de contrapartida local de acordo com o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa.
8. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo, prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
9. Após o recebimento de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas ou outras autorizações, conforme corresponda, de acordo com a legislação aplicável; e (ii) um plano de operação e



manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades previstas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.

10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
- (i) Inicial, dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - (ii) Semestrais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - (iii) Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
 - (iv) Relatório de Meio Termo. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.
 - (v) Final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
 - (vi) Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes Estimado do Programa – Anexo “B”). Poderão ser reconhecidos gastos com estudos de pré-investimento realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data da aprovação da operação pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 02 de janeiro de 2018, data de publicação da Resolução nº 01/0128 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais. A taxa de juros aplicável será a taxa vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 6 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

* As condições financeiras do presente contrato são referenciais. O desconto do FFC aplicável será o desconto vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 6 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

* As condições financeiras do presente contrato são referenciais. O valor das comissões será o valor vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 12 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

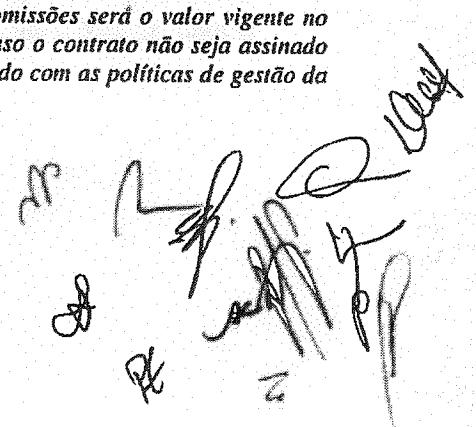
a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do

* As condições financeiras do presente contrato são referenciais. O valor das comissões será o valor vigente no momento da aprovação do financiamento da CAF e terá validade de 12 meses. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04

Edifício Via Esplanada – sala 404

CEP: 70070-600

Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Endereço:

[•]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar

CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil

Tel N° +55 (61) 2020.4292

E-mail: seain@planejamento.gov.br

*luz
g.
d
k
M
C
R
P
B
S
L
J
H
F
G
I
N
M
A
C
R
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z*

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803

CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil

Tel Nº + 55 (61) 3412.2842

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília – DF- Brasil

CEP 70048-900.

Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'L', 'J', 'D', 'M', 'S', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and 'Coaf' (likely a reference to a stamp or signature).]

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. [•]

p. CAF

[•]

[•]

Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDICÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

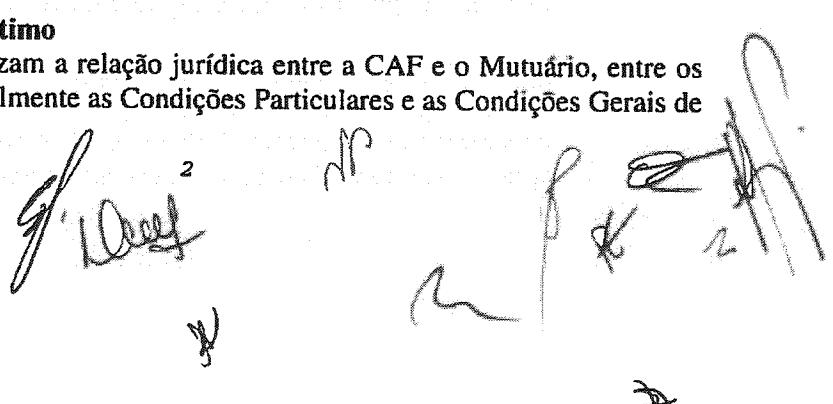
Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.



Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

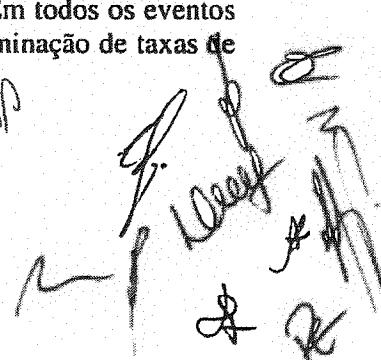
Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de



juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

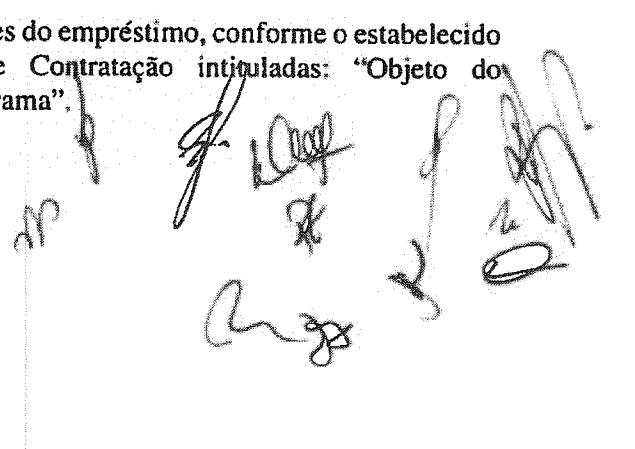
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".



Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

RP
S
J. M. G.
M. L. S.
M. L. S.
M. L. S.
M. L. S.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poderá-se solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

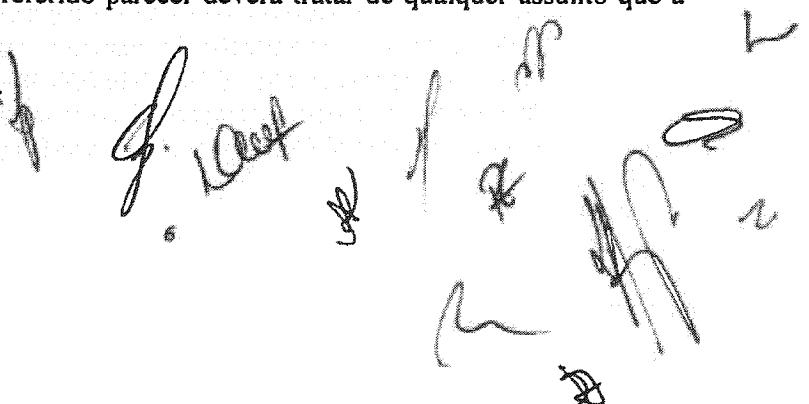
CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) **Para todos os desembolsos:**



- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

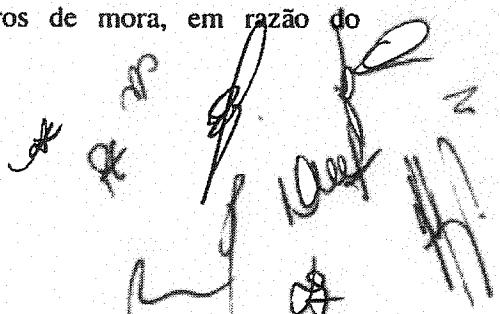
Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do



descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

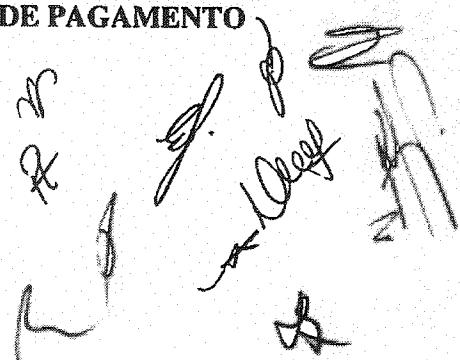
CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO



Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

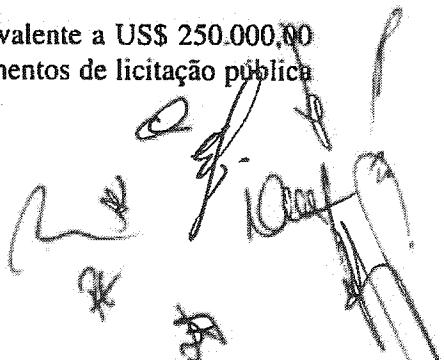
Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública



internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua

LW X g. D. 1000

nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República.

Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

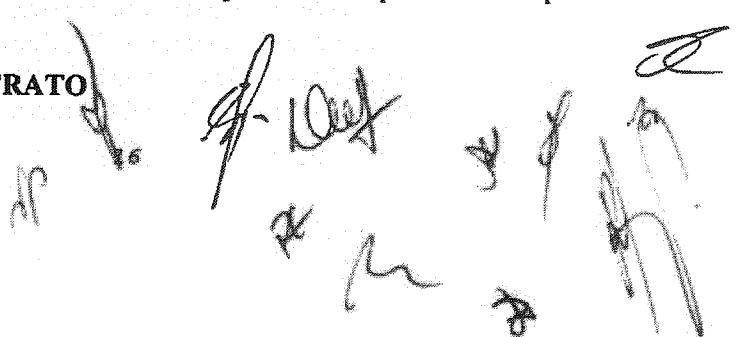
CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO



A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

MP
S. b
Kleff
se
z
✓

ANEXO "B"

Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo contribuir para a melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana, de tecnologia de comunicação, de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos em municípios do Estado, bem como apoia-los na elaboração dos instrumentos de gestão dos serviços implantados.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 6 (seis) componentes: (1) Saneamento urbano; (2) Mobilidade e drenagem urbana; (3) Infraestrutura de telecomunicações; (4) Planejamento urbano; (5) Gestão do Programa; e (6) Outros gastos.

Componente 1. Saneamento urbano.

1.1. *Planos Municipais de Saneamento.* Elaboração e/ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico de aproximadamente 10 municípios, prioritariamente para os municípios beneficiários das obras de aterros sanitários.

1.2. *Coleta seletiva de resíduos.* Apoio a aproximadamente 10 municípios, prioritariamente para os municípios beneficiários das obras de aterros sanitários, na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos por meio de infraestrutura, equipamentos, assistência técnica e capacitação, conforme o caso.

1.3. *Implantação de aterros sanitários.*

(i) *Construção de aterros sanitários.* Compreende as atividades necessárias para implantar e permitir a operação de pelo menos 3 aterros sanitários municipais e 1 aterro sanitário regional, gerando uma capacidade estimada total para receber pelo menos 400 toneladas/dia de lixo.

(ii) *Estudos e planos.* Elaborar os estudos e planos necessários para a implantação, gestão e operação dos aterros, conforme previsto na Cláusula Sétima das Condições Particulares deste Contrato.

Componente 2. Mobilidade e drenagem urbana.

2.1. *Drenagem e pavimentação.* Implantação de aproximadamente 100 km de obras de pavimentação e drenagem pluvial de vias urbanas em aproximadamente 10 municípios.

Componente 3: Infraestrutura de Telecomunicações.

3.1. *Implantação de infovias.* Instalação de, aproximadamente, 1.000 km de redes de banda larga com fibra óptica e rádio frequência para interconexão de, pelo menos, 25 cidades do Estado.

Componente 4: Planejamento Urbano.

4.1. *Apoio a Planos Diretores Municipais.* Apoio a pelo menos 10 municípios na elaboração, atualização e/ou implantação de seus Planos Diretores Municipais.

Componente 5: Gestão do Programa.

5.1. *Apoio à gestão do Programa e apoio à supervisão de obras.* Este subcomponente financiará os seguintes itens do Programa, conforme definido na Lei do Estado do Pará Nº 8.574 de 14 de dezembro de 2017: (i) Supervisão de Obras, Ambiental e Social - financiará a contratação da(s) empresa(s) de apoio à supervisão de obras. (ii) Apoio à Gestão do Programa - compreende os recursos para a contratação de serviços de consultoria, com o objetivo de dar apoio à UGP e para o Trabalho Técnico Social.

DP
CJF
D
ST
AK
W
L
R
S
X
Y
Z

5.2. **Auditória externa.** Prevê a contratação da auditoria externa, financiada com recursos CAF para a totalidade do Programa, conforme definido na Lei do Estado do Pará N° 8.574 de 14 de dezembro de 2017.

5.3. **Imprevistos.** Compreende eventuais incrementos de custos não previstos no Programa.

Componente 6: Outros gastos.

6.1. **Gastos de avaliação.** Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

6.2. **Comissão de financiamento.** Compreende a comissão de financiamento da CAF.

Adicionalmente, poderão ser desenvolvidas ações piloto propostas pelo Mutuário em aspectos de gênero vinculados ao Programa.

C. Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo.

Manual Operacional. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Operação e conservação. O Mutuário compromete-se a formalizar os instrumentos legais necessários para definição das responsabilidades e competências para a adequada operação e conservação das obras financiadas pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes Estimado do Programa (US\$)

COMPONENTES	CAF	Aporte local	TOTAL
1. SANEAMENTO URBANO	15.890.343	1.589.034	17.479.377
1.1. PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	254.777	25.478	280.255
1.2. COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	1.156.051	115.605	1.271.656
1.3. IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	14.479.515	1.447.951	15.927.466
1.3.1. Construção de aterros sanitários	14.079.515	1.407.951	15.487.466
1.3.2. Estudos e planos	400.000	40.000	440.000
2. MOBILIDADE E DRENAGEM URBANA	15.562.229	9.253.723	24.815.952
2.1. DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	15.562.229	9.253.723	24.815.952
3. INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	12.508.312	1.250.831	13.759.143
3.1. IMPLANTAÇÃO DE INFOVIAS	12.508.312	1.250.831	13.759.143
4. PLANEJAMENTO URBANO	250.000	25.000	275.000
4.1. APOIO A PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	250.000	25.000	275.000
5. GESTÃO DO PROGRAMA	5.314.116	381.412	5.695.528

5.1. Apoio à gestão do Programa e apoio à supervisão de obras	4.164.116	371.412	4.535.528
5.2. Auditoria externa	100.000	10.000	110.000
5.3. Imprevistos	1.050.000		1.050.000
6. OUTROS GASTOS	475.000		475.000
6.1. Gastos de avaliação	50.000		50.000
6.2. Comissão de financiamento	425.000		425.000
TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000
	80%	20%	100%

E. Gestão ambiental e social do Programa

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social do Programa e contará com pessoal especializado, próprio ou contratado, especialmente para este fim.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Estado do Pará, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

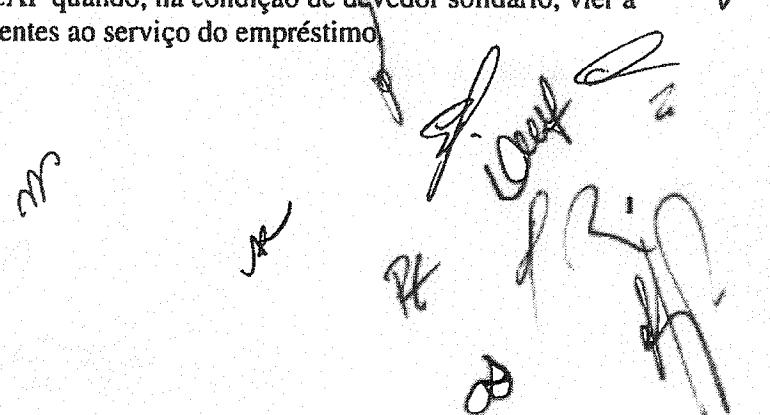
- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:



No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

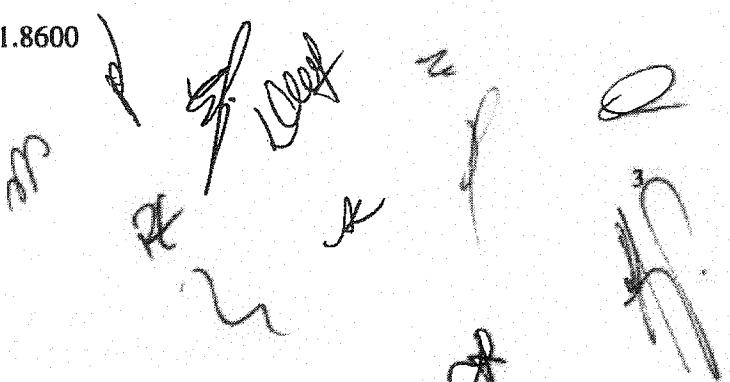
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600



Este documento é de natureza confidencial e deve ser tratado com a maior cautela. Sua divulgação é proibida sem autorização expressa da CAF.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

J. Holguín
R. D. T.
C. R. P. R. T.
A. C. R. P. T.
M. C. R. P. T.

Ministro da Fazenda
Eduardo Gómez Guardia

Secretaria-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildeneira Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lisio Fabio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bairdella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benicio

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Praites
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução oficial ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 24, n. 06 (Junho 2018) –
Brasília / STN / 1995.

Mensal. Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Períodos. 2. Receita pública – Períodos. 3. Despesa pública – Períodos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Vol. 24, N.6 Junho/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	4
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	R\$ Milhões			Jan-Jun Variação (2018/2017)			R\$ Milhões			Junho Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)		
I. Receita Total	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%	6,5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	-0,5%		
II. Transf. por Repartição de Receita	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%		
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%		
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%		
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%		
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-		
Memorando:												
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%			
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%		
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%		

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de maio de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.

- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

		2017	Jan-Jun 2018	Variação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
	Discriminação			% Real	
I.	Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1	Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.2	Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3	Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4	Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
II.	Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
III.	Receita Líquida Total (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV.	Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1	Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2	Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3	Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.4	Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
V.	Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-	-
VI.	Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
	Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1	113,0%
	Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	92.214,2	-5.533,3	6,4%

Memorando:

- Resultado do Tesouro Nacional
- Resultado do Banco Central
- Resultado da Previdência Social (RGPS)

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhares - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação			Jan-jun	Variação	% Real
	2017	2018			
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%	A elevação real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%	
Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%	
IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%	
Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%	
IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%	
COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%	
PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%	Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influencia sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.
CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%	
CPMF	0,0	0,0	0,0	-	
CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%	
Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%	
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%	
Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%	
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%	Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:
Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%	
Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%	• aumento de R\$ 17,2 bilhões (16,2%) na Cofins
CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%	• e R\$ 4,3 bilhões (14,9%) no PIS/Pasep decorrente do
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%	efeto combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17),
Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%	aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,38% - PMC-BGE);
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%	• elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI
Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%	influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;
Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%	

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil -
2017/2018**

Discriminação	2017		2018
	Jan-Jun		
Banco do Brasil	545,2	911,9	
BNB	65,3	49,6	
BNDES	3.565,9	1.519,0	• elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
Caixa	0,0	2.839,7	• aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.
Correios	0,0	0,0	
Eletrobras	0,0	0,0	
IRB	55,0	60,9	
Petrobras	0,0	189,4	
Demais	264,1	155,8	
Total	4.495,5	5.726,2	

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

Discriminação	2017	2018
Banco do Brasil	545,2	911,9
BNB	65,3	49,6
BNDES	3.565,9	1.519,0
Caixa	0,0	2.839,7
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	55,0	60,9
Petrobras	0,0	189,4
Demais	264,1	155,8
Total	4.495,5	5.726,2

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018 - IPCA

Discriminação	Jan-Jun 2017	2018	Variação Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
Repasso Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

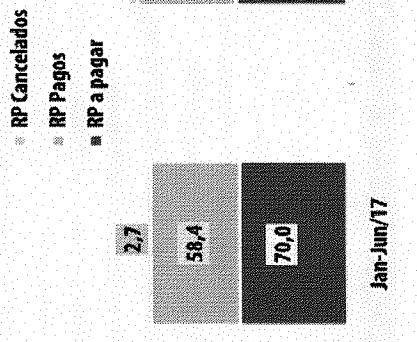
Discriminação			Variação		A despesa total do Governo Central no acumulado até junho de 2018 atingiu R\$ 646,2 bilhões, 2,2% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 632,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:
	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	% Real	
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%	• elevação em R\$ 7,3 bilhões (2,7%) em Benefícios Previdenciários;
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%	• aumento de R\$ 1,1 bilhão (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais;
Benefícios Prest. Contínua da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%	• incremento em R\$ 9,0 bilhões (7,8%) em Despesas Discricionárias; e
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%	
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%	
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%	
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%	redução R\$ 3,3 bilhões Outras Despesas Obrigatorias (3,2%).
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%	
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%	
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%	A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 2,0 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%	
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%	
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%	
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%	
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%	
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%	
Discricionárias LEIU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%	
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%	
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%	

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil -
2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			Variação % Real
	Jan-Jun 2017	2018	Diferença	
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Ministério da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

	Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação	% Real
Agricultura		5.155,8	3.840,3	-1.315,5	-25,5%	
Equalização de custeio agropecuário		1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial		1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%	
Política de preços agrícolas		-215,2	182,2	397,5	-	
Pronaf		2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		123,1	308,7	185,6	150,7%	
Álcool		27,0	16,7	-10,3	-38,1%	
Cacau		0,0	0,0	0,0	-	
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)		0,0	0,0	0,0	-	
Fundo da terra/ INCRA		21,5	71,7	50,3	234,4%	
Funcafé		56,6	49,7	-6,9	-12,2%	
Revitaliza		9,7	5,6	-4,2	-42,8%	
Proagro		386,8	70,0	-316,8	-81,9%	
Outros	5.025,7	3.554,1	-1.471,6	-29,3%		
Proex		241,8	324,4	82,6	34,2%	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0	0,0	0,0	-	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%	
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)		0,0	0,0	0,0	-	
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)		3,3	3,5	0,1	4,1%	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)		0,0	0,0	0,0	-	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		274,1	384,5	110,4	40,3%	
Capitalização à Emgea		0,0	0,0	0,0	-	
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		0,0	0,0	0,0	-	
Subvenções Econômicas		0,0	0,0	0,0	-	
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		25,2	23,6	-1,6	-6,3%	
Sudene		0,0	0,0	0,0	-	
Receitas de Recuperação de Subvenções		0,0	-34,4	-34,4	-	
PNAFE		-125,8	-57,0	68,8	-54,7%	
PRODECER		0,0	0,0	0,0	-	
Total		10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%	

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA					
Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação % Real	
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%	
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%	• aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e
REFIS	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%	
Depósitos Judiciais	93,4	31,0	-62,4	-66,8%	
Compensação RGPS	951,4	814,1	-137,2	-14,4%	
(-) Restituição/Devolução	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%	
(-) Transferências a Terceiros	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-21.740,4	-21.762,5	-22,1	0,1%	
RESULTADO PRIMÁRIO	269.511,0	276.818,4	7.337,4	2,7%	• elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.
	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%	

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA					
Discriminação	2017	Jan-Jun 2018	Diferença	Variação % Real	
CONTRIBUIÇÃO	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%	
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%	
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%	
BENEFÍCIOS	269.511,0	276.818,4	7.337,4	2,7%	
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%	
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%	
RESULTADO PRIMÁRIO	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%	
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	18,1%	
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%	

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

	Discriminação		Junho	Variação	
	2017	2018		Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%	
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%	
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%	
N. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%	
IV. Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%	
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	0,0	521,0	0,0	-	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%	
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	73,9%	
Tesouro Nacional e Banco Central	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%	
Previdência Social (RGPS)					
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%	
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%	
FFIE (R\$ 521,0 milhões).					

A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatorias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de maio/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

²FFIE (R\$ 521,0 milhões).

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

		Junho	2017	2018	Variação	% Real
I. Receita Total		109.359,4	108.840,1	519,2	-0,5%	
I.1 Receita Administrada pela RFB		66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%	
Imposto de Importação		2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%	
IPI		3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%	
Imposto de Renda		28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%	
IOF		3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%	
COFINS		17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%	
PIS/PASEP		4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%	
CSLL		4.026,5	4.083,7	62,2	1,5%	
CPMF		0,0	0,0	0,0	-	
CIDE Combustíveis		477,8	379,4	-98,4	-20,6%	
Outras		2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%	
I.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%	
Urbana		30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%	
Rural		909,4	805,3	-104,0	-11,4%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%	
Concessões e Permissões		195,5	1.166,4	971,0	496,8%	
Dividendos e Participações		2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%	
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%	
Parte de Compensações Financeiras		1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)		1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%	
Contribuição do Salário Educação		1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%	
Complemento FGTS (LC nº 110/01)		426,2	428,1	1,9	0,5%	
Operações com Ativos		83,2	84,4	1,2	1,4%	
Demais Receitas		2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%	

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%), na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Junho		Variação		As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).
	2017	2018	Diferença	% Real	
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%	
Repasse Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%	
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%	
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%	

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação		R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
	2017	2018	Diferença	% Real	
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%	
Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%	
Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	860,5	434,3	101,9%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	22,3	-41,1	-64,8%	
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%	
FUNDEB (Complem. União)	959,3	963,9	4,6	0,5%	
Fundo Constitucional DF	123,7	122,0	-1,7	-1,4%	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	358,7	135,8	60,9%	
FIES	1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%	
Demais	432,5	306,2	-126,3	-29,2%	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%	
Discricionárias Executivo	20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%	
PAC	2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%	
d/q MCMV	532,9	357,3	-175,6	-32,9%	
Emissões de TDA	10,7	0,0	-10,7	-100,0%	
Demais	18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%	
Discricionárias LEJU/MPU	1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%	
Outras Despesas de Custeio	30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%	
Outras Despesas de Capital	4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%	

Em junho de 2018, houve redução de R\$ 5,9 bilhões (5,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 111,2 bilhões para R\$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 houve pagamento de R\$ 8,8 bilhões em precatórios referentes, principalmente, a despesas de custeio. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em abril.

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação				Variação		
	2017	Junho	2018	Diferença	% Real	
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3	23,7%		
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0	24,3%		
Ministério da Educação	2.636,6	2.051,4	-585,2	-22,2%		
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8	-6,7%		
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3	122,1%		
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	306,3	310,0	3,7	1,2%		
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3	62,5%		

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Discriminação				Variação		
	2017	Junho	2018	Diferença	% Real	
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%		
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1	-2,6%		
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	29.673,4	29.071,5	-601,9	-2,0%		
REFIS	3.320,0	3.235,2	-84,9	-2,6%		
Depósitos Judiciais	9,0	125,5	116,5	-		
Compensação RGPS	206,1	9,9	-196,2	-95,2%		
(-) Restituição/Devolução	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%		
(-) Transferências a Terceiros	-145,5	-45,2	100,3	-68,9%		
Benefícios Previdenciários	-3.265,2	-3.207,6	57,6	-1,8%		
Resultado Primário	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%		

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			
	2018	maio	junho	
		Variação	% Real	
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.544,1	521,0	0,0	-85,3%
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-
Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discricionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaque-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			
Discriminação	maio	junho	Variação	% Real
I. Receita Total	114.168,5	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
Imposto de Importação	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%
IPI	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%
Imposto de Renda	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%
IOF	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%
COFINS	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%
PIS/PASEP	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%
CSLL	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	451,8	379,4	-72,5	-16,0%
Outras	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Urbana	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%
Rural	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
Concessões e Permissões	473,6	1.166,4	692,9	146,3%
Dividendos e Participações	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%
Contribuição do Salário Educação	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	890,6	428,1	-462,5	-51,9%
Operações com Ativos	85,5	84,4	-1,2	-1,4%
Demais Receitas	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%

Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB; e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

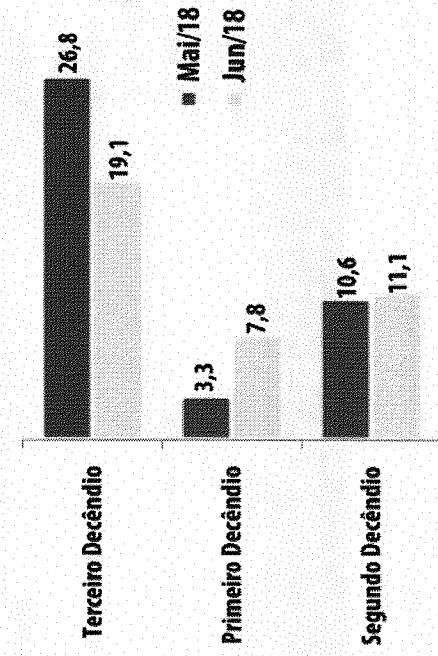
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018	junho	Variação	% Real
	maio		Diferença	
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8	-14,3	-1,9%
Repasso Total	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	962,0	-2,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	17,3	18,3	1,1	6,2%

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA
Em junho de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,8 bilhões (18,9%, totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

		2018	maio	junho	Diferença	Variação	% Real
IV.	Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%		
IV.1.	Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%		
IV.1.1.	Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%		
IV.1.2.	Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%		
IV.2.	Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%		
IV.3.	Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%		
	Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%		
	Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%		
	Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7	90,1%		
	Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,1	22,3	-14,7	-39,7%		
	Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4	32,5%		
	FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1	-1,2%		
	Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3	3,6%		
	Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6	1,0%		
	Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9	92,0%		
	FIES	547,1	334,6	-212,6	-38,9%		
	Demais	463,8	306,2	-157,6	-34,0%		
IV.4.	Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%		
	Discricionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%		
	PAC	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%		
	d/q MCMV	287,9	357,3	69,4	24,1%		
	Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%		
	Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4	16,3%		
	Discricionárias LEIU/MPU	1.107,0	997,0	-10,1	-9,9%		
	Memorando:						
	Outras Despesas de Custeio e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5	13,3%		
	Outras Despesas de Custeio	22.349,4	23.770,6	1.421,2	6,4%		
	Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4	56,8%		

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação		% Real
	maio	junho	Diferença		
Total	19.436,7	22.620,3	3.183,6		16,4%
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5		14,3%
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1		-42,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2		-1,7%
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6		159,2%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7		1,5%
Demais órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0		77,6%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Discriminação	2018		Variação		% Real
	maio	junho	Diferença		
Arrecadação Líquida	30.818,0	30.349,7	-468,3		-1,5%
Arrecadação Bruta	34.168,9	33.602,5	-566,3		-1,7%
Contribuição Previdenciária Simples/NACIONAL/PAES	29.877,1	29.071,5	-805,6		-2,7%
Depósitos Judiciais	3.255,2	3.235,2	-20,0		-0,6%
Refis	151,5	125,5	-26,0		-17,2%
Compensação RGPS	876,1	1.160,4	284,4		32,5%
(-) Restituição/Devolução	-101,3	-45,2	56,0		-55,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.249,6	-3.207,6	42,0		-1,3%
Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1		-2,7%
Resultado Primário	-15.285,8	-14.513,0	772,8		-5,1%

Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistematização de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

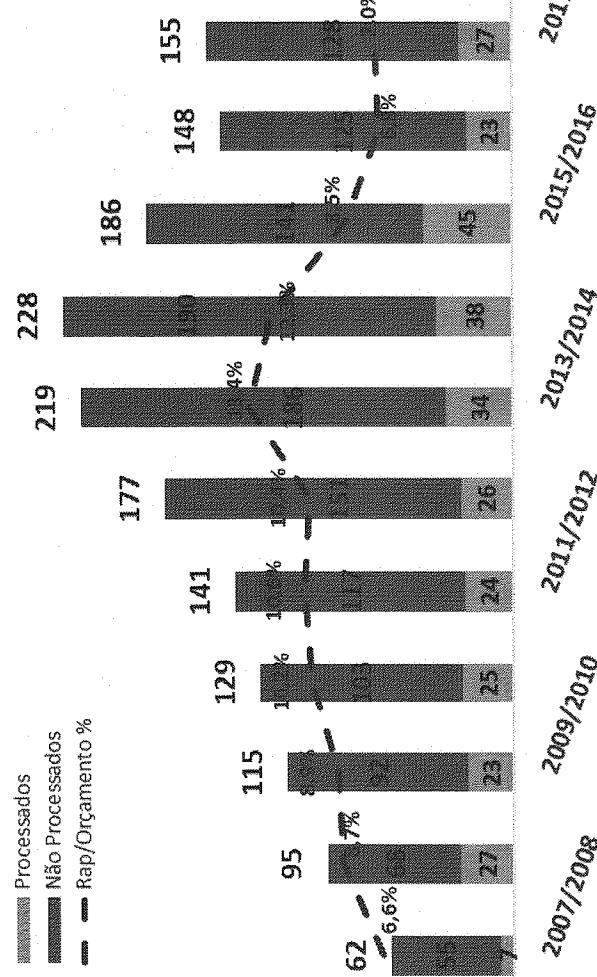
A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos.

O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões¹. Desta valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

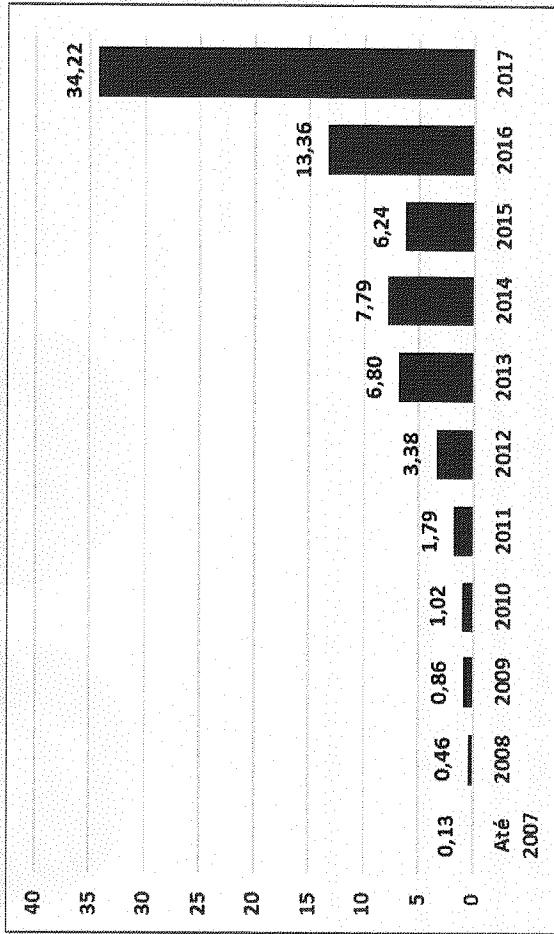
Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes



¹ Para mais informações ver Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018, disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41def350_93ab-4dbc-8b78-d05d54f5f0fb

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Destes valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estoque de RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

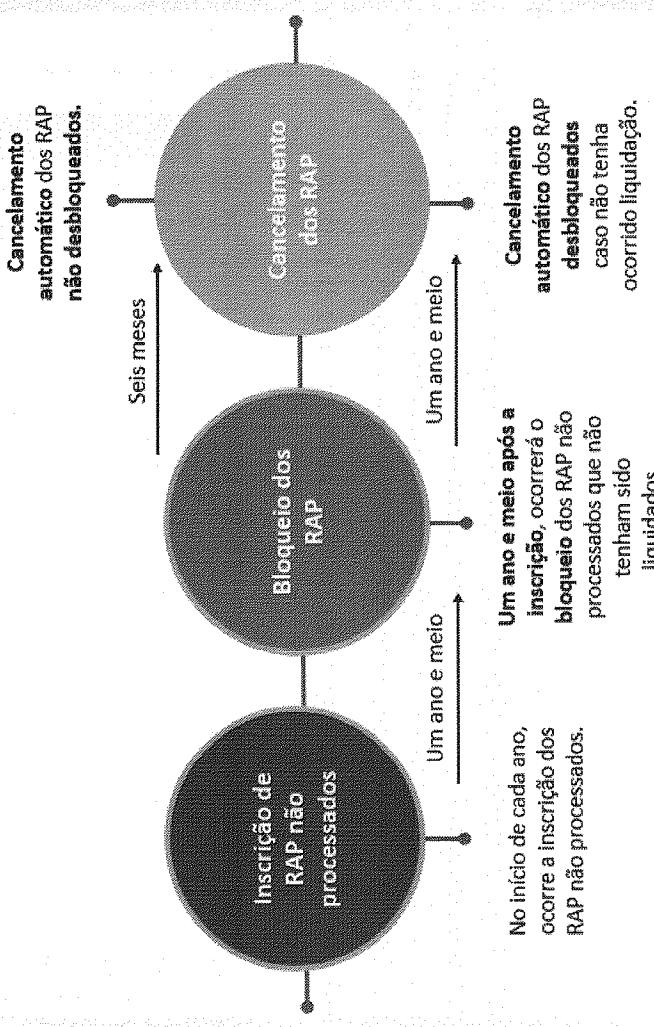
As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processados dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.

Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.

- O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	
1. Receita Primária Total	1.470,6	1.482,2	11,6	
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4	4,2	
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3	8,7	
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5	-1,3	
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	247,6	256,1	8,4	
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.222,9	1.226,1	3,2	
4. Despesas Primárias	1.375,7	1.383,3	7,5	
4.1. Obrigatórias*	1.246,8	1.255,6	8,8	
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	128,9	127,7	-1,2	
5. Resultado primário (3) - (4)	-152,8	-157,2	-4,4	
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0	
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	6,2	1,8	-4,4	
Memo:				
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,4	1.347,2	-0,2	
Límite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0	
Margem Fiscal	0,5	0,7	0,2	

* Inclui despesas do LEU/MPU
Fonte: SOF/MP.

Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação 2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

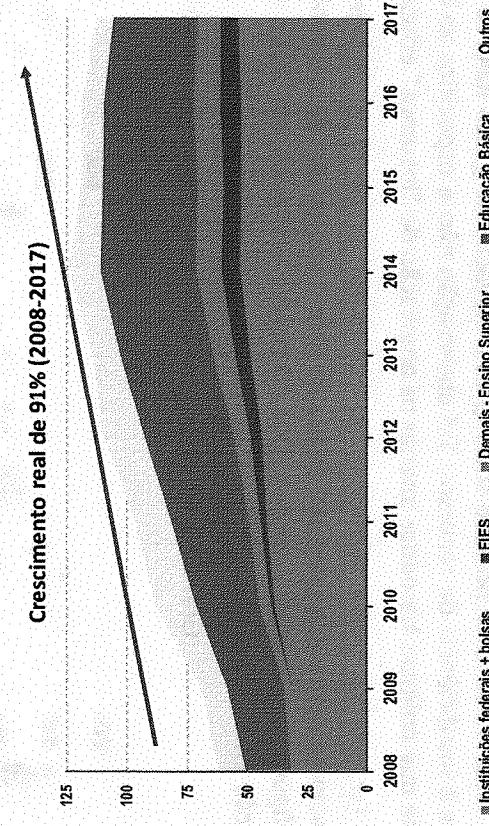
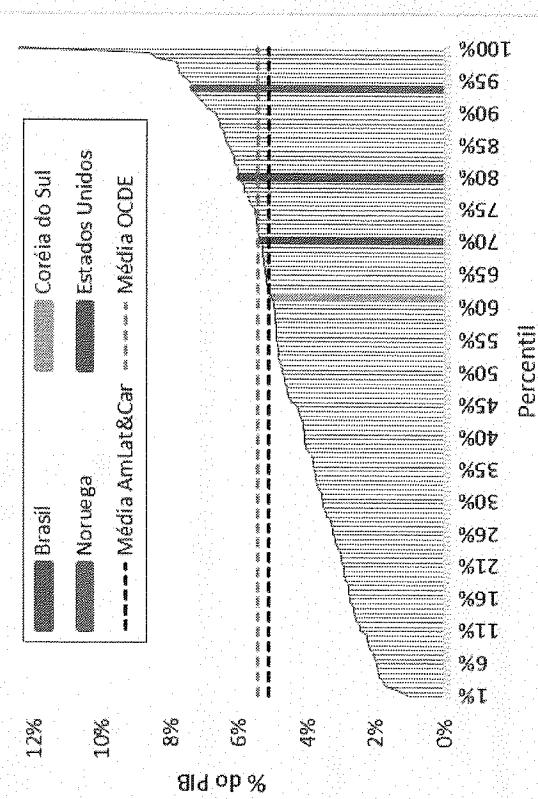


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB)
Comparativo Internacional – 2014



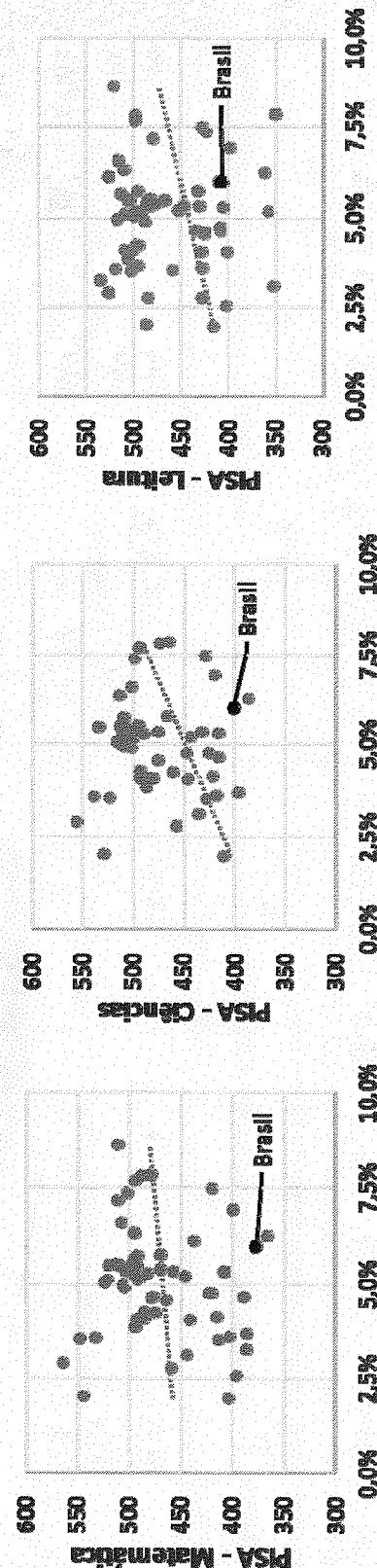
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “insumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

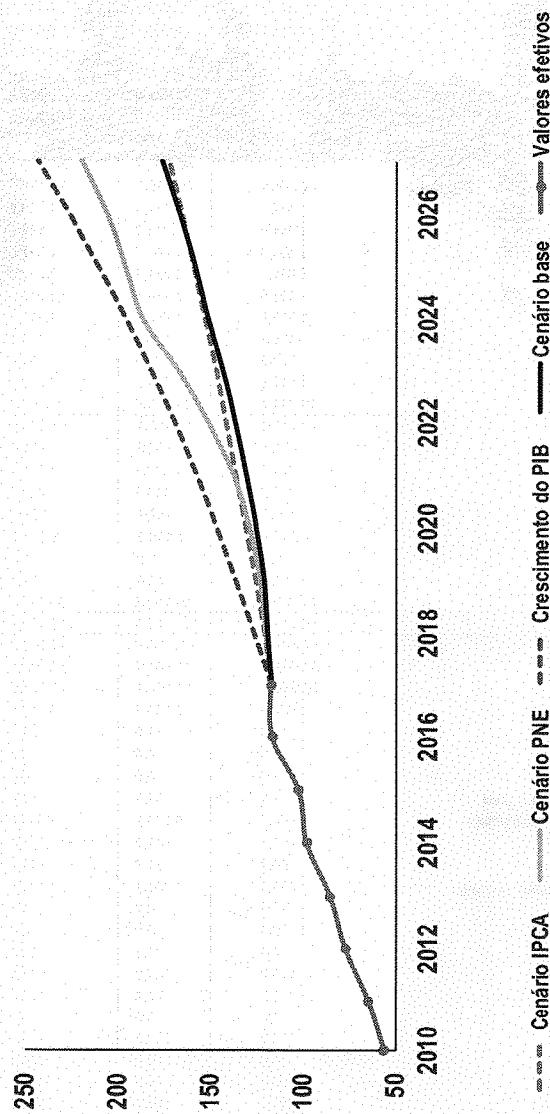
Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63^ª posição em ciências, na 59^ª em leitura e na 66^ª colocação em matemática.

Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão de serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-da-educacao-no-brasil>

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maio	Junho					
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1		-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9		-6,3	0,0%	3.106,29	4,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9		364,5	11,3%	887,3	32,9%
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6		-723,9	-15,0%	624,5	17,9%
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0		-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7		386,4	13,5%	320,1	11,0%
I.1.5 COFINS	17.006,7	21.538,5	19.435,0		-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0		-491,5	-8,8%	760,8	17,6%
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7		-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4		-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6		6.434,9	-	-201,7	-10,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0		1,6	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7		-84,8	-0,3%	566,6	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6		-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4		698,7	149,4%	979,2	523,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5		-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6		16,0	1,5%	-118,1	-9,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4		305,8	12,9%	1.036,4	63,5%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0		360,7	28,8%	278,4	20,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1		-6,0	-0,4%	17,2	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1		-451,4	-51,3%	19,9	4,9%
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4		-0,1	-0,1%	4,7	5,9%
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0		-62,3	-2,3%	44,7	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0		-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2		-1.092,8	-6,0%	1.834,13	11,9%
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8		-5,1	-0,7%	16,55	2,3%
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7		-77,5	-0,1	175,9	18,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9		72,4	-0,1	-159,4	60,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0		9,8	1,0%	36,23	3,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7		-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	-	-
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3		1,3	7,5%	3,83	26,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2		569,5	0,6%	1.694,6	2,0%
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3		2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7		-667,4	-1,5%	2.239,82	5,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4		118,9	0,5%	731,94	3,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8		129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1		-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2		-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6		-0,6	-1,1%	3,5	7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4		5,8	0,1%	200,7	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5		413,4	92,4%	452,2	110,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3		-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4		295,3	34,1%	-78,2	-6,3%
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0		0,0	-	-16,4	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0		0,0	-	-8,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0		-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9		0,0	0,0%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0		5,7	4,9%	3,5	2,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2		0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Pecatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7		3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,475	358,7		174,2	94,4%	145,2	68,0%
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2		0,5	2,7%	-1,1	-5,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0		-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6		-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3		3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%
IV.4.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5		88,5	5,0%	-446,1	-19,3%
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3		73,0	25,7%	-153,2	-30,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	10,20	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5		5,9	-27,7%	15,52	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.519,7	19.194,8	22.620,3		3.425,4	17,8%	5.100,60	29,1%
IV.4.5 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0		-96,3	-8,8%	13,65	-1,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	521,0		-2.979,0	-85,1%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.844,2	-11.020,1	-16.422,1		-5.402,0	-49,0%	3.422,1	-17,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	447,1	399,8						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.038,6	-666,0						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	498,4	166,1						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.937,3	-11.120,3						
X. JUROS NOMINAIS	-28.137,7	-35.092,0						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-48.075,0	-46.212,2						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1		-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9		-851,3	-1,3%	298,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9		323,9	9,9%	768,8	27,3%
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6		-784,8	-16,0%	471,4	13,0%
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0		-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7		350,5	12,1%	191,9	6,3%
I.1.5 COFINS	17.753,4	21.809,9	19.435,0		-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0		-561,6	-10,0%	571,3	12,7%
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7		-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4		-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6		6.494,2	-	-286,3	-14,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0		1,7	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7		-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6		-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4		692,9	146,3%	971,0	496,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5		-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6		2,6	0,2%	-170,6	-13,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4		276,0	11,5%	964,8	56,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0		344,9	27,1%	219,7	15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1		-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1		-462,5	-51,9%	1,9	0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4		-1,2	-1,4%	1,2	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0		-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0		-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2		-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8		-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7		-92,9	-7,5%	133,5	13,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9		78,7	-15,7%	-147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0		-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7		-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3		1,1	6,2%	3,2	21,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.668,4	88.332,2		-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3		1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7		-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4		-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.236,7	12.213,8		-22,8	-0,2%	-9.749,2	-44,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1		-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2		-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6		-1,2	-2,3%	1,4	2,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4		-53,1	-1,1%	3,8	0,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5		407,7	90,1%	434,3	101,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3		-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4		284,4	32,5%	-132,6	-10,3%
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0		0,0	-	-17,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0		0,0	-	-8,8	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0		-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9		-12,1	-1,2%	4,6	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0		4,3	3,6%	-1,7	-1,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2		-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssies	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7		1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	186,8	358,7		171,9	92,0%	135,8	60,9%
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2		0,3	1,4%	-1,9	-9,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0		-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6		-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3		3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%
IV.4.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5		66,1	3,7%	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3		69,4	24,1%	-175,6	-32,9%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0		-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5		-6,2	-28,6%	15,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.289,0	19.436,7	22.620,3		3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0		-10,1	-9,9%	-58,0	-5,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.544,1	521,0		-3.023,1	-85,3%	521,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.715,6	-11.159,0	-16.422,1		-5.263,2	47,2%	4.293,4	-20,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	466,7	404,8						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.084,2	-674,4						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	520,3	168,2						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.812,8	-11.260,4						
X. JUROS NOMINAIS	-29.373,3	-35.534,1						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-50.186,1	-46.794,5						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 COFINS	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
IV.4.5 LEU/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.169,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.677,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.122,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-54.754,4			
X. JUROS NOMINAIS	-173.226,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-227.980,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 PAC d/q MCMV	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.3 Doações e Convênios	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.4 Demais Poder Executivo	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.5 LEU/MPU	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.267,0			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.804,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.209,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.020,1			
X. JUROS NOMINAIS	-181.218,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-238.238,2			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I. RECEITA TOTAL	104.759,3	112.748,0	108.840,1	-3.907,8	-3,5%	4.080,8	3,9%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	63.952,6	67.065,2	67.058,9	-6,3	0,0%	3.106,3	4,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	364,5	11,3%	887,3	32,9%	
I.1.2 IPI	3.486,1	4.834,4	4.110,6	-723,9	-15,0%	624,5	17,9%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	240,0	139,4	194,3	55,0	39,4%	-45,7	-19,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	370,3	431,3	391,0	-40,3	-9,3%	20,7	5,6%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.145,4	1.377,8	1.628,0	250,2	18,2%	482,6	42,1%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.284,2	2.472,9	1.561,9	-910,9	-36,8%	277,8	21,6%	
I.1.3 Imposto de Renda	27.284,3	28.175,7	25.418,0	-2.757,7	-9,8%	-1.866,2	-6,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.711,8	3.647,1	3.118,0	-529,0	-14,5%	406,2	15,0%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.119,1	8.985,2	6.813,6	-2.171,5	-24,2%	694,5	11,3%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.453,4	15.543,5	15.486,4	-57,1	-0,4%	-2.967,0	-16,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.487,7	9.379,6	4.402,5	-4.977,1	-53,1%	-1.085,2	-19,8%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.306,5	3.014,0	7.827,1	4.813,1	159,7%	-2.479,4	-24,1%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.773,1	1.928,8	2.232,9	303,1	15,7%	459,7	25,9%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	886,0	1.220,2	1.023,9	-196,3	-16,1%	137,9	15,6%	
I.1.4 IOF	2.918,7	2.852,3	3.238,7	386,4	13,5%	320,1	11,0%	
I.1.5 Cofins	17.006,7	21.538,5	19.435,0	-2.103,5	-9,8%	2.428,3	14,3%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.316,2	5.568,5	5.077,0	-491,5	-8,8%	760,8	17,6%	
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	-1.048,7	-20,4%	231,5	6,0%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	379,4	-66,8	-15,0%	-78,3	-17,1%	
I.1.10 Outras	1.928,2	-4.708,3	1.726,6	6.434,9	-	-201,7	-10,5%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.783,1	30.434,5	30.349,7	-84,8	-0,3%	566,6	1,9%	
I.3.1 Urbana	28.912,0	29.445,5	29.544,4	98,9	0,3%	632,4	2,2%	
I.3.2 Rural	871,1	989,0	805,3	-183,7	-18,6%	-65,8	-7,6%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.023,6	15.249,9	11.431,6	-3.818,4	-25,0%	407,9	3,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	187,2	467,7	1.166,4	698,7	149,4%	979,2	523,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	1,5%	-118,1	-9,9%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.631,0	2.361,7	2.667,4	305,8	12,9%	1.036,4	63,5%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.336,6	1.254,4	1.615,0	360,7	28,8%	278,4	20,8%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-6,0	-0,4%	17,2	1,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
I.4.8 Operações com Ativos	79,7	84,5	84,4	-0,1	-0,1%	4,7	5,9%	
I.4.9 Demais Receitas	2.617,3	2.724,2	2.662,0	-62,3	-2,3%	44,7	1,7%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.121,8	24.985,4	20.508,0	-4.477,4	-17,9%	2.386,2	13,2%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
II.2 Fundos Constitucionais	705,2	726,9	721,8	-5,1	-0,7%	16,5	2,3%	
II.2.1 Repasse Total	966,8	1.220,3	1.142,7	-77,5	-6,4%	175,9	18,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	925,8	952,2	962,0	9,8	1,0%	36,2	3,9%	
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.938,3	1.547,7	-3.390,6	-68,7%	495,5	47,1%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	14,5	17,0	18,3	1,3	7,5%	3,8	26,4%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.637,5	87.762,6	88.332,2	569,5	0,6%	1.694,6	2,0%	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



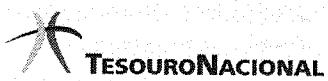
Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maiô	Junho					
I. RECEITA TOTAL	109.359,4	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%	-519,2	-0,5%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%	298,1	0,4%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%	768,8	27,3%	
I.1.2 IPI	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	471,4	13,0%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	250,6	141,1	194,3	53,2	37,7%	-56,3	-22,5%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	386,6	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	4,4	1,1%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.195,7	1.395,2	1.628,0	232,9	16,7%	432,3	36,2%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.340,6	2.504,1	1.561,9	-942,1	-37,6%	221,4	16,5%	
I.1.3 Imposto de Renda	28.482,4	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%	-3.064,3	-10,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.830,9	3.693,0	3.118,0	-575,0	-15,6%	287,2	10,1%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.387,8	9.098,4	6.813,6	-2.284,7	-25,1%	425,8	6,7%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.263,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.777,3	-19,6%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.728,7	9.497,8	4.402,5	-5.095,3	-53,6%	-1.326,2	-23,2%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.759,1	3.052,0	7.827,1	4.775,1	156,5%	-2.932,0	-27,3%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.851,0	1.954,1	2.232,9	278,8	14,3%	381,9	20,6%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	924,9	1.235,6	1.023,9	-211,6	-17,1%	99,0	10,7%	
I.1.4 IOF	3.046,8	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%	191,9	6,3%	
I.1.5 Cofins	17.753,4	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%	1.681,5	9,5%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.505,7	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%	571,3	12,7%	
I.1.7 CSLL	4.026,5	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%	62,2	1,5%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.1.9 CIDE Combustíveis	477,8	451,8	379,4	-72,5	-16,0%	-98,4	-20,6%	
I.1.10 Outras	2.012,9	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-	-286,3	-14,2%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	1,7	-100,0%	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%	-741,2	-2,4%	
I.3.1 Urbana	30.181,5	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%	-637,1	-2,1%	
I.3.2 Rural	909,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%	-104,0	-11,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%	-76,1	-0,7%	
I.4.1 Concessões e Permissões	195,5	473,6	1.166,4	692,9	146,3%	971,0	496,8%	
I.4.2 Dividendos e Participações	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%	-170,6	-13,7%	
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%	964,8	56,7%	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%	219,7	15,7%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%	-52,2	-3,2%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	426,2	890,6	428,1	-462,5	-51,9%	1,9	0,5%	
I.4.8 Operações com Ativos	83,2	85,5	84,4	-1,2	-1,4%	1,2	1,4%	
I.4.9 Demais Receitas	2.732,2	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%	-70,3	-2,6%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.917,5	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%	1.590,5	8,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%	1.156,8	7,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	736,0	721,8	-14,3	-1,9%	-14,4	-2,0%	
II.2.1 Repasse Total	1.009,3	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%	133,5	13,2%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-273,1	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%	-147,9	54,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	964,2	962,0	-2,2	-0,2%	-4,4	-0,5%	
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%	449,3	40,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.6 Demais	15,1	17,3	18,3	1,1	6,2%	3,2	21,1%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.441,9	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%	-2.109,7	-2,3%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
I. RECEITA TOTAL	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	418.046,2	464.369,8	46.323,5	11,1%
I.1.1 Imposto de Importação	14.941,9	19.212,4	4.270,4	28,6%
I.1.2 IPI	21.004,4	27.274,7	6.270,3	29,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.452,3	2.589,3	137,0	5,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.439,8	1.325,5	-114,3	-7,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.044,3	2.376,8	332,5	16,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.352,2	8.177,9	1.825,7	28,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.715,8	12.805,3	4.089,5	46,9%
I.1.3 Imposto de Renda	185.018,5	195.017,6	9.999,1	5,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.165,0	20.178,4	1.013,3	5,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.360,2	71.709,6	7.349,4	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.493,3	103.129,7	1.636,4	1,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	52.544,4	55.849,7	3.305,3	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	30.297,2	26.171,8	-4.125,4	-13,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.492,1	14.941,8	1.449,7	10,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.159,6	6.166,4	1.006,7	19,5%
I.1.4 IOF	17.069,5	17.910,1	840,5	4,9%
I.1.5 Cofins	101.512,0	121.580,9	20.068,8	19,8%
I.1.6 PIS/PASEP	27.486,6	32.553,2	5.066,7	18,4%
I.1.7 CSLL	38.677,6	42.537,4	3.859,8	10,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE - Combustíveis	2.831,0	2.567,2	-263,8	-9,3%
I.1.10 Outras	9.504,6	5.716,4	-3.788,2	-39,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-17,4	-1,6	15,8	-90,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	181.888,4	7.118,2	4,1%
I.3.1 Urbana	170.604,9	176.924,4	6.319,4	3,7%
I.3.2 Rural	4.165,2	4.964,1	798,8	19,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	71.485,6	82.848,7	11.363,0	15,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.600,7	2.605,3	4,6	0,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.302,7	5.652,7	1.350,0	31,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.291,4	6.408,5	117,1	1,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.198,6	25.460,2	7.261,6	39,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.034,9	7.405,6	370,8	5,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.552,3	10.851,2	298,9	2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
I.4.8 Operações com Ativos	500,6	530,6	30,0	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	19.813,1	21.375,3	1.562,2	7,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.099,4	4.123,8	24,3	0,6%
II.2.1 Repasse Total	6.198,8	6.791,2	592,4	9,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.314,9	6.533,8	218,9	3,5%
II.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
II.6 Demais	295,7	281,4	-14,3	-4,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	
I. RECEITA TOTAL	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.1.1 Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
I.1.2 IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.564,2	2.630,9	66,7	2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.645,0	8.296,5	1.651,5	24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.120,9	13.010,2	3.889,3	42,6%
I.1.3 Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	67.435,7	72.961,6	5.525,9	8,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	106.211,2	104.761,2	-1.450,0	-1,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	54.995,3	56.800,0	1.804,7	3,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	31.693,6	26.516,1	-5.177,5	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.122,8	15.183,8	1.061,0	7,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.399,4	6.261,1	861,7	16,0%
I.1.4 IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
I.1.5 Cofins	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
I.1.6 PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
I.1.7 CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
I.1.10 Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.3.1 Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
I.3.2 Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
I.4.8 Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
I.4.9 Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
II.2.1 Repasse Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2017	2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.987,9	4.813,2	133,5	-4.679,8	-97,2%	-1.854,4	-93,3%
Banco do Brasil	114,2	311,0	112,2	-198,8	-63,9%	-2,0	-1,7%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.848,3	1.500,0	0,0	-1.500,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%
Caixa	0,0	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	187,0	0,0	-187,0	-100,0%	0,0	-
Demais	25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1	-16,2%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
	Junho	Mai	Junho				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.075,2	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%	-1.941,7	-93,6%
Banco do Brasil	119,2	314,9	112,2	-202,7	-64,4%	-7,0	-5,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	1.929,5	1.519,0	0,0	-1.519,0	-100,0%	-1.929,5	-100,0%
Caixa	0,0	2.839,7	0,0	-2.839,7	-100,0%	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	189,4	0,0	-189,4	-100,0%	0,0	-
Demais	26,5	11,0	21,3	10,3	93,2%	-5,2	-19,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	522,6	899,0	376,5	0,7
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-0,6
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	252,5	153,6	-99,0	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	545,2	911,9	366,7	0,7
BNB	65,3	49,6	-15,7	-0,2
BNDES	3.565,9	1.519,0	-2.046,9	-0,6
Caixa	0,0	2.839,7	2.839,7	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,0	60,9	5,9	0,1
Petrobras	0,0	189,4	189,4	-
Demais	264,1	155,8	-108,3	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maiô	Junho	Maiô				
IV. DESPESA TOTAL	106.481,7	102.282,7	105.275,3	2.992,5	2,9%	-1.206,5	-1,1%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.622,9	45.530,2	44.862,7	-667,4	-1,5%	2.239,8	5,3%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.434,0	36.029,0	35.407,4	-621,6	-1,7%	1.973,3	5,9%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	629,5	746,0	764,0	18,0	2,4%	134,5	21,4%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.188,9	9.501,2	9.455,4	-45,8	-0,5%	266,5	2,9%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	173,9	198,1	205,2	7,1	3,6%	31,4	18,0%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.699,4	118,9	0,5%	731,9	3,3%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	241,6	372,5	135,5	-237,0	-63,6%	-106,1	-43,9%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.038,2	12.084,4	12.213,8	129,4	1,1%	-8.824,4	-41,9%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.584,5	3.636,7	3.240,1	-396,7	-10,9%	-344,4	-9,6%	
Abono	300,0	60,5	190,0	129,6	214,3%	-110,0	-36,7%	
Seguro Desemprego	3.284,5	3.576,3	3.050,1	-526,2	-14,7%	-234,4	-7,1%	
d/q Seguro Defeso	163,5	329,1	380,3	51,2	15,6%	216,8	132,6%	
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	12,2	-0,4	-3,2%	-1,1	-8,1%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,3%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	0,1%	200,7	4,5%	
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	79,8	85,1	92,1	7,0	8,3%	12,4	15,5%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	447,1	860,5	413,4	92,4%	452,2	110,8%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,8	36,6	22,3	-14,3	-39,0%	-38,4	-63,2%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	-	-8,5	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	118,5	116,3	122,0	5,7	4,9%	3,5	2,9%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.436,5	156,2	159,7	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	213,5	184,5	358,7	174,2	94,4%	145,2	68,0%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	172,3	237,1	288,7	51,6	21,8%	116,4	67,5%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	48,6	2,5	6,1	8,6	-	42,5	-87,5%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
IV.3.20.1.4 Promaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	22,4	7,7	23,8	16,1	209,4%	1,4	6,2%	
Concessão de Financiamento	-8,1	-3,8	-5,3	-1,5	37,8%	2,7	34,1%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,1	58,0	67,0	9,0	15,5%	40,9	156,9%	
Concessão de Financiamento	-44,0	7,8	-54,7	-62,5	-	-10,7	24,4%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra / INCRA	-12,7	11,1	30,0	19,0	171,1%	42,8	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,3	3,1	6,3	3,2	104,0%	-8,0	-55,9%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	140,2	105,0	-35,1	-25,1%	2,0	1,9%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização das Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	-	
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
IV.3.20.3 PNFAE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	19,3	17,7	18,2	0,5	2,7%	-1,1	-5,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.853,1	22.087,6	25.499,3	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,3%	
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.842,5	20.994,4	24.502,3	3.508,0	16,7%	4.659,8	23,5%	
IV.4.1.1 PAC	2.312,6	1.778,0	1.866,5	88,5	5,0%	-446,1	-19,3%	
d/q MCMV	510,5	284,4	357,3	73,0	25,7%	-153,2	-30,0%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,5	15,5	-5,9	-27,7%	15,5	-	
IV.4.1.3 Demais	17.519,7	19.194,8	22.620,3	3.425,4	17,8%	5.100,6	29,1%	
Min. da Saúde	8.423,0	9.440,4	10.930,9	1.490,5	15,8%	2.507,8	29,8%	
Min. do Des. Social	2.878,0	2.815,3	2.802,5	-12,8	-0,5%	-75,4	-2,6%	
Min. da Educação	2.525,7	3.504,3	2.051,4	-1.452,9	41,5%	-474,3	-18,8%	
Demais	3.693,0	3.434,8	6.835,4	3.400,6	99,0%	3.142,5	85,1%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,2	-100,0%	
IV.4.2 LEIU/MPU	1.010,6	1.093,2	997,0	96,3	-8,8%	-13,7	-1,4%	
Legislativo	197,0	178,2	123,5	-54,6	-30,7%	-73,5	-37,3%	
Judiciário	643,5	742,9	680,1	-62,8	-8,4%	36,6	5,7%	
Demais	170,1	172,2	193,3	21,1	12,3%	23,2	13,7%	

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

 TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Maiô	Junho	Junho				
IV. DESPESA TOTAL	111.157,5	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%	-5.882,2	-5,3%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%	368,2	0,8%	
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%	505,2	1,4%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	657,2	755,4	764,0	8,6	1,1%	106,8	16,3%	
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%	-137,0	-1,4%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	181,5	200,6	205,2	4,6	2,3%	23,7	13,1%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%	-232,7	-1,0%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	252,2	377,2	135,5	-241,7	-64,1%	-116,8	-46,3%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%	-9.748,2	-44,4%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%	-501,8	-13,4%	
Abono	313,2	61,2	190,0	128,8	210,4%	-123,2	-39,3%	
Seguro Desemprego	3.428,7	3.621,3	3.050,1	-571,3	-15,8%	-378,7	-11,0%	
d/q Seguro Defeso	170,7	333,3	380,3	47,0	14,1%	209,6	122,8%	
IV.3.2 Anistiados	13,8	12,8	12,2	-0,6	-4,4%	-1,7	-12,0%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,2	52,8	51,6	-1,2	-2,3%	1,4	2,8%	
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%	3,8	0,1%	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	83,3	86,2	92,1	6,0	6,9%	8,9	10,6%	
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	452,8	860,5	407,7	90,1%	434,3	101,9%	
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	37,1	22,3	-14,7	-39,7%	-41,1	-64,8%	
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.293,0	876,1	1.160,4	284,4	32,5%	-132,6	-10,3%	
IV.3.10 Convênios	17,1	0,0	0,0	0,0	-	-17,1	-100,0%	
IV.3.11 Doações	8,8	0,0	0,0	0,0	-	-8,8	-100,0%	
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	80,0	78,3	65,0	-13,3	-17,0%	-15,0	-18,7%	
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	959,3	976,1	963,9	-12,1	-1,2%	4,6	0,5%	
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	123,7	117,7	122,0	4,3	3,6%	-1,7	-1,4%	
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,6	161,2	159,2	-2,0	-1,2%	-10,5	-6,2%	
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	158,1	159,7	1,6	1,0%	-8.647,2	-98,2%	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	22,9	186,8	358,7	171,9	92,0%	135,8	60,9%	
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	179,9	240,1	288,7	48,6	20,2%	108,8	60,5%	
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	12,2	7,2	6,1	-1,2	-16,4%	-6,2	-50,6%	
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,8	0,4	15,3	14,9	-	12,6	456,6%	
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	50,7	-2,6	6,1	8,6	-	-44,6	-88,0%	
Equalização Emprestimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
Equalização Aquisição do Governo Federal	25,2	-32,0	-28,2	3,8	-12,0%	-53,3	-	
Garantia à Sustentação de Preços	25,5	29,4	34,2	4,8	16,3%	8,7	34,1%	
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,0	3,9	18,5	14,6	375,6%	3,5	23,4%	
Equalização Emprestimo do Governo Federal	23,4	7,8	23,8	16,0	205,6%	0,4	1,7%	
Concessão de Financiamento	-8,4	-3,9	-5,3	-1,4	36,1%	3,1	-36,9%	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.5 Proex	-18,7	66,7	12,3	-54,4	-81,5%	31,0	-	
Equalização Emprestimo do Governo Federal	27,2	58,8	67,0	8,3	14,1%	39,8	146,1%	
Concessão de Financiamento	-45,9	7,9	-54,7	-62,6	-8,8	-8,8	19,2%	
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,1	19,8	86,9	67,0	337,8%	80,7	-	
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-13,3	11,2	30,0	18,8	167,7%	43,3	-	
IV.3.20.1.12 Funcafé	14,9	3,1	6,3	3,2	101,5%	-8,6	-57,8%	
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	12,1	1,5	-10,6	-87,6%	-1,1	-42,8%	
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,5	141,9	105,0	-36,9	-26,0%	-2,5	-2,3%	
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.20.1.24 Recelitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,8	-0,1	23,7	-99,4%	-0,1	691,5%	
IV.3.20.2 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
IV.3.20.3 PNAFE	43,0	-53,3	0,0	53,3	-100,0%	-43,0	-100,0%	
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.21 Transferências ANA	20,1	18,0	18,2	0,3	1,4%	-1,9	-9,5%	
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,7	140,8	0,0	-140,8	-100,0%	-72,7	-100,0%	
IV.3.23 FIES	1.210,5	547,1	334,6	-212,6	-38,9%	-875,9	-72,4%	
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.768,8	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%	3.730,5	17,1%	
IV.4.1 Discricionária Executivo	20.713,8	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%	3.788,5	18,3%	
IV.4.1.1 PAC	2.414,2	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%	-547,6	-22,7%	
d/q MCMV	532,9	287,9	357,3	69,4	24,1%	-175,6	-32,9%	
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	21,7	15,5	-6,2	-28,6%	15,5	-	
IV.4.1.3 Demais	18.289,0	19.436,7	22.620,3	3.183,6	16,4%	4.331,3	23,7%	
Min. da Saúde	8.792,9	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%	2.138,0	24,3%	
Min. do Des. Social	3.004,3	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%	-201,8	-6,7%	
Min. da Educação	2.636,6	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%	-585,2	-22,2%	
Demais	3.855,1	3.478,1	6.835,4	3.357,3	96,5%	2.980,3	77,3%	
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-10,7	-100,0%	
IV.4.2 LEIU/MPU	1.055,0	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%	-58,0	-5,5%	
Legislativo	205,7	180,4	123,5	-56,9	-31,5%	-82,1	-39,9%	
Judiciário	671,8	752,2	680,1	-72,1	-9,6%	8,3	1,2%	
Demais	177,5	174,4	193,3	18,9	10,9%	15,8	8,9%	

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	272.709,8	15.072,5	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	201.958,0	215.055,9	13.097,9	6,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.365,6	7.117,6	752,0	11,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.679,3	57.653,9	1.974,6	3,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.744,8	1.913,9	169,1	9,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.846,8	141.848,6	5.201,8	3,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.448,0	4.567,2	-880,8	-16,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.323,1	98.007,7	-315,4	-0,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	28.150,0	26.981,4	-1.168,6	-4,2%
Abono	8.300,8	8.226,9	-74,0	-0,9%
Seguro Desemprego	19.849,2	18.754,6	-1.094,7	-5,5%
d/q <i>Seguro Defeso</i>	1.965,6	2.188,1	222,6	11,3%
IV.3.2 Anistiados	93,6	83,8	-9,9	-10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MIM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	288,4	295,6	7,2	2,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.704,7	27.965,7	1.261,0	4,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	530,4	520,8	-9,6	-1,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	426,7	175,2	-251,5	-58,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
IV.3.10 Convênios	93,5	0,0	-93,5	-100,0%
IV.3.11 Doações	32,9	0,0	-32,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	725,9	681,3	-44,6	-6,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.683,9	12.804,4	3.120,6	32,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.681,5	7.240,3	-2.441,2	-25,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.432,0	7.226,6	-2.205,4	-23,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-205,7	178,8	384,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.166,7	1.567,5	-599,2	-27,7%
Concessão de Financiamento	4,4	-2,1	-6,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	271,6	371,1	99,5	36,7%
Concessão de Financiamento	-41,5	-52,4	-10,9	26,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	20,8	71,2	50,4	242,0%
IV.3.20.1.12 Funcafe	54,1	48,9	-5,2	-9,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	262,5	380,2	117,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	70,0	-299,5	-81,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	122,3	138,7	16,4	13,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	450,6	443,3	-7,3	-1,6%
IV.3.23 FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	111.557,8	123.951,9	12.394,2	11,1%
IV.4.1 Discretionárias Executivo	106.364,6	118.033,7	11.669,1	11,0%
IV.4.1.1 PAC	10.337,6	9.183,3	-1.154,3	-11,2%
d/q MCMV	1.407,7	1.072,6	-335,1	-23,8%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	113,0	113,0	-
IV.4.1.3 Demais	96.016,8	108.725,4	12.708,6	13,2%
Min. da Saúde	47.570,0	53.748,5	6.178,6	13,0%
Min. da Des. Social	16.479,3	16.694,9	215,6	1,3%
Min. da Educação	13.751,3	13.408,6	-342,7	-2,5%
Demais	18.216,3	24.873,4	6.657,1	36,5%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,2	12,0	1,8	17,6%
IV.4.2 LEUJ/MPU	5.193,2	5.918,2	725,0	14,0%
Legislativo	808,0	857,1	49,1	6,1%
Judiciário	3.447,6	4.100,9	653,3	18,9%
Demais	937,6	960,3	22,7	2,4%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
IV. DESPESA TOTAL	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	6.640,7	7.232,7	591,9	8,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.820,2	1.944,9	124,6	6,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	5.678,3	4.648,5	-1.029,9	-18,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Abono	8.705,1	8.390,3	-314,8	-3,6%
Seguro Desemprego	20.766,3	19.038,2	-1.728,1	-8,3%
d/q Seguro Defesa	2.057,7	2.220,7	163,0	7,9%
IV.3.2 Anistiados	98,0	85,1	-12,9	-13,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	554,0	528,4	-25,6	-4,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
IV.3.10 Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%
IV.3.11 Doações	34,4	0,0	-34,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	355,6	327,6	-28,0	-7,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.020,1	969,5	-50,6	-5,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.920,6	7.381,4	-2.539,2	-25,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.249,7	882,6	-361,1	-29,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-215,2	182,2	397,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,9	38,3	-4,6	-10,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-295,1	-16,4	278,7	94,4%
Garantia à Sustentação de Preços	37,0	160,3	123,3	333,6%
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.283,7	1.600,6	683,1	-29,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.279,1	1.602,7	676,4	-29,7%
Concessão de Financiamento	4,6	-2,1	-6,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	284,1	376,6	92,5	32,6%
Concessão de Financiamento	-42,3	-52,2	-9,9	23,3%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	123,1	308,7	185,6	150,7%
IV.3.20.1.7 Ácool	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	21,5	71,7	50,3	234,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
IV.3.20.2 Proagro	386,8	70,0	-316,8	-81,9%
IV.3.20.3 PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	471,3	450,9	-20,4	-4,3%
IV.3.23 FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
IV.4.1 Discretionárias Executiva	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
IV.4.1.1 PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	114,8	114,8	-
IV.4.1.3 Demais	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Min. da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Min. da Des. Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Min. da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Demais	19.046,1	25.198,1	6.152,0	32,3%
IV.4.1.4 Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
IV.4.2 LEIU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Legislativo	844,5	870,1	25,5	3,0%
Judiciário	3.605,0	4.161,9	556,9	15,4%
Demais	980,5	973,9	-6,6	-0,7%

Tabela 5.1: Investimento do Governo Federal por Órgão¹ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun/2017			Jan-Jun/2018		
	Dotação autorizada no ano	Despesa comprovada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano:		Despesas pagas no ano:
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar ²	
INVESTIMENTO TOTAL	65.865,4	20.228,1	6.956,1	6.533,3	10.393,7	16.022,0
Câmara dos Deputados	130,3	6,8	2,1	2,0	7,1	9,7
Senado Federal	36,1	6,5	1,2	1,2	5,1	6,3
Tribunal de Contas da União	61,6	6,4	1,6	1,6	36,9	36,5
Supremo Tribunal Federal	26,5	4,0	2,1	2,1	0,5	2,6
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,9	0,3	0,3	3,4	3,7
Justiça Federal	472,9	962,4	935,4	995,2	69,8	1.069,0
Justiça Militar	6,9	0,3	0,1	0,1	0,4	0,5
Justiça Eleitoral	505,1	24,7	4,4	4,0	29,2	33,1
Justiça do Trabalho	649,4	99,1	19,5	19,4	58,6	78,0
Justiça do Trabalho no Distrito Federal e dos Territórios	127,7	19	0,1	0,1	8,2	8,3
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4
Presidência da República ³	1.218,6	109,9	6,0	5,3	100,7	106,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200,1	103,7	104,5	104,5	78,0	182,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.058,4	167,0	0,2	0,2	156,9	157,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	260,9	193,0	189,0	164,5	333,6
Ministério da Fazenda	1.905,0	141,4	65,2	65,1	239,0	304,1
Ministério da Educação	6.314,7	696,8	288,1	191,5	1.608,4	1.799,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72,0	3,9	1,1	1,1	4,4	5,5
Defensoria Pública da União	30,8	6,5	4,4	4,4	6,1	10,5
Ministério da Justiça	1.482,6	71,0	3,5	3,4	421,7	435,2
Ministério de Minas e Energia	73,8	5,3	2,0	2,0	13,4	15,4
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	261,2	38,9	12,5	12,5	65,4	77,8
Ministério das Relações Exteriores	35,2	2,8	2,4	2,4	18,2	20,5
Ministério da Saúde	7346,9	585,9	307,8	295,1	1.384,6	1.679,6
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	2,5	2,7
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.078,8	7.154,8	2.119,1	1.870,4	2.533,8	4.404,2
Ministério do Desenvolvimento Social	113,1	33,7	0,1	0,1	17,7	57,7
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,7	64,3	25,0	23,5	26,0	49,6
Ministério do Meio Ambiente	578,9	20,9	6,3	6,2	28,0	34,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério do Esporte	745,6	277,6	1,0	1,0	97,0	178
Ministério da Defesa	9.810,5	3.533,0	1.134,2	1.119,8	1.469,3	2.589,0
Ministério da Integração Nacional	5.064,0	934,3	245,1	172,3	88,1	1.010,3
Ministério do Turismo	433,2	161,4	0,1	0,1	0,0	113,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	400,1	27,8	0,9	0,7	72,1	72,8
Ministério das Cidades	9.398,4	2.840,0	1.546,5	1.516,4	683,1	2.199,6
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Públco	4,8	0,4	0,1	0,1	0,1	2,1
Advocacia Geral da União	20,8	0,4	0,1	0,1	3,1	3,1
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Correspondente ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Contingenciado grupo de despesa de investimento (GND) e investimentos financeiros, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP n° 515/2012.

² Despesas pagas correspondem aos valores das ordens, bacias, emitidas ao Sefaz, e a liquidada no exercício. Diferença entre o conceito de "Presto a Pagar" da Tabela 11, porque esse último corresponde ao valor da base estudada na conta referida.

³ Inclui Orçamento do Último dia do ano anterior, com impacto no cálculo da referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto na conta do período seguinte.

⁴ Incorporou os efeitos da saída de efetivo do Módulo Provisão em 12/06/2013.

⁵ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.509,2	13.992,0	9.815,3		-4.176,7	-32,0%	306,1	3,2%
Emissão de Títulos	0,0	5.468,4	0,0		-5.468,4	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	7.978,7	7.828,9	9.299,1		1.470,2	18,8%	1.320,4	16,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.530,5	694,7	516,2		-178,5	-25,7%	-1.014,3	-66,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.500,0	61.000,0		54.500,0	838,5%	61.000,0	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	33.000,0		33.000,0	-	33.000,0	-
Encargos da DPMF	0,0	6.500,0	28.000,0		21.500,0	330,8%	28.000,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.509,2	7.492,0	-51.184,7		-58.676,7	-	-60.693,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	
Remuneração das Disponibilidades	52.210,3	47.134,6	-5.075,7	-9,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	
2. DESPESAS NO BACEN	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%
Resgate de Títulos	123.352,9	111.955,8	-11.397,1	-9,2%
Encargos da DPMF	18.757,0	64.000,0	45.243,0	241,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-50.280,0	-43.361,1	6.918,9	-13,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%) Mai/18	Diferença Jun/18	Variação (%) Jun/17
	Junho	Mai	Junho	Junho				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA								
Dívida Interna	2.119.811,9	2.524.057,1	2.558.356,2	34.299,0	1,4%	0,9%	438.544,3	20,7%
DPMFI em Poder do Públíco ^{1/}	4.804.221,1	5.297.101,2	5.347.404,1	50.302,9	0,9%	0,9%	543.183,0	11,3%
LFT	1.025.638,1	1.181.567,3	1.207.129,2	25.661,9	2,2%	1.201.591,1	17,7%	
LTN	812.458,7	879.292,0	883.838,4	4.546,4	0,5%	71.379,7	8,8%	
NTN-B	907.411,6	985.394,4	992.523,4	7.229,1	0,7%	85.211,8	9,4%	
NTN-C	84.448,1	76.175,1	78.208,1	2.032,9	2,7%	-6.240,0	-7,4%	
NTN-F	354.812,7	398.487,9	392.546,5	-5.941,4	-1,5%	37.733,8	10,6%	
Dívida Securitizada	7.993,6	5.945,3	5.349,7	-595,6	-10,0%	-2.643,8	-33,1%	
Demais Títulos em Poder do Públíco	40.891,5	46.885,7	47.513,3	627,6	1,3%	-1,0	16,2%	
DPMFI em Poder do Banco Central	1.601.721,6	1.753.442,0	1.769.548,6	16.106,6	0,9%	167.827,0	10,5%	
LFT	492.362,1	578.828,6	581.839,5	3.011,0	0,5%	89.477,4	18,2%	
LTN	399.028,9	430.258,1	434.219,6	3.961,5	0,9%	35.190,6	8,8%	
Demais Títulos na Carteira do BCB	710.330,5	744.355,4	753.489,5	9.134,1	1,2%	43.159,0	6,1%	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-38.240,1	-34.626,5	-33.981,9	644,5	-1,8%	4.258,2	-11,1%	
Demais Obrigações Internas	7.085,5	4.538,0	4.528,9	-9,0	-0,2%	-2.556,5	-36,1%	
Haveres Internos	2.684.409,3	2.773.044,1	2.789.047,9	16.003,8	0,6%	104.638,6	3,9%	
Disponibilidades Internas	1.020.571,6	1.114.629,9	1.119.344,3	4.714,5	0,4%	98.772,7	9,7%	
Haveres junto aos Governos Regionais	558.634,0	585.006,7	586.892,9	1.886,2	0,3%	28.258,9	5,1%	
Bônus Renegociados	5.124,3	5.712,5	5.922,7	210,3	3,7%	798,4	15,6%	
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	585,6	513,9	507,3	-6,6	-1,3%	-78,3	-13,4%	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.456,6	18.342,5	19.074,4	731,9	4,0%	2.617,8	15,9%	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.985,5	9.504,8	9.284,1	-220,7	-2,3%	-701,4	-7,0%	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	491.814,1	518.155,0	519.133,3	978,3	0,2%	27.319,2	5,6%	
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.359,3	31.493,5	31.687,1	193,6	0,6%	-672,2	-2,1%	
Anticipação de Royalties	2.294,8	1.271,0	1.272,1	1,2	0,1%	-1.022,7	-44,6%	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,8	13,7	12,0	-1,7	-12,5%	-1,8	-13,2%	
Haveres da Administração Indireta	516.951,8	539.777,6	546.586,2	6.808,6	1,3%	29.634,4	5,7%	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	234.824,6	252.404,6	255.697,0	3.292,4	1,3%	20.872,5	8,9%	
Fundos Constitucionais Regionais	122.112,2	133.762,0	134.901,0	1.138,9	0,9%	12.788,8	10,5%	
Fundos Diversos	160.015,1	153.610,9	155.888,2	2.377,3	1,5%	-4.026,8	-2,5%	
Haveres Administrados pela STN	588.251,9	533.629,9	536.224,5	2.594,5	0,5%	-52.027,4	-8,8%	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	198,9	18,4	18,5	0,1	0,5%	-180,4	-90,7%	
Haveres de Operações Estruturadas	20.639,7	16.991,8	17.450,7	458,8	2,7%	-3.189,1	-15,5%	
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Haveres de Legislação Específica	543.223,3	493.443,2	495.503,2	2.060,0	0,4%	-47.720,1	-8,8%	
Demais Haveres Administrados pela STN	24.190,0	23.176,5	23.252,1	75,6	0,3%	-937,9	-3,9%	
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.786,6	142.053,2	146.455,7	4.402,6	3,1%	23.669,1	19,3%	
Dívida Externa	123.992,9	142.967,1	146.789,1	3.822,9	2,7%	22.796,2	18,4%	
Dívida Mobiliária	112.421,3	128.959,9	133.294,2	4.334,3	3,4%	20.872,9	18,6%	
Euro	3.790,0	4.371,3	4.524,6	153,3	3,5%	734,6	19,4%	
Global US\$	97.809,2	113.864,8	117.959,1	4.094,3	3,6%	20.149,9	20,6%	
Global BRL	10.822,1	10.723,8	10.810,5	86,7	0,8%	-11,5	-0,1%	
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Dívida Contratual	11.571,6	14.007,2	13.494,9	-512,3	-3,7%	1.923,2	16,6%	
Organismos Multilaterais	3.702,8	3.769,8	3.840,9	71,1	1,9%	138,1	3,7%	
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.868,9	10.237,4	9.654,0	-583,4	-5,7%	1.785,1	22,7%	
Haveres Externos	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	1.206,2	914,0	333,4	-580,6	-63,5%	-872,9	-72,4%	
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.242.598,5	2.666.110,3	2.704.811,9	38.701,6	1,5%	462.213,4	20,6%	
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	35,1%	40,0%	40,4%	0,4%	1,0%	5,34%	15,2%	

Obr.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

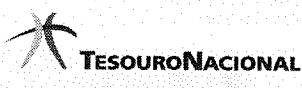
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%)	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%)
	Junho	Mai	Junho					
I,1 - Receita Administrada pela RFB	67.759,3	68.286,3	72.988,9	4.702,6	6,9%	5.229,6	7,7%	
I,1.1 Imposto de Importação	2.707,1	3.214,8	3.587,7	372,9	11,6%	880,6	32,5%	
I,1.2 IPI	4.013,9	4.238,0	4.194,6	-43,4	-1,0%	180,7	4,5%	
I,1.2.1 IPI - Fumo	446,1	413,0	335,3	-77,8	-18,8%	-110,8	-24,8%	
I,1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	136,8	187,4	50,6	37,0%	-47,9	-20,4%	
I,1.2.3 IPI - Automóveis	362,8	388,9	338,6	-50,3	-12,9%	-24,2	-6,7%	
I,1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.147,7	1.378,7	1.630,0	251,3	18,2%	482,2	42,0%	
I,1.2.5 IPI - Outros	1.821,9	1.920,7	1.703,4	-217,3	-11,3%	-118,5	-6,5%	
I,1.3 Imposto de Renda	30.113,0	26.163,2	30.036,8	3.873,6	14,8%	-76,2	-0,3%	
I,1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.688,7	3.322,4	3.026,7	0,2	-8,9%	338,0	12,6%	
I,1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.125,0	7.480,1	6.982,6	-497,5	-6,7%	857,6	14,0%	
I,1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.299,3	15.360,7	20.027,5	4.666,8	30,4%	-1.271,8	-6,0%	
I,1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.411,6	9.454,4	9.089,9	-364,5	-3,9%	678,3	8,1%	
I,1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.328,8	2.988,3	7.770,6	4.782,3	160,0%	-2.558,2	-24,8%	
I,1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.716,2	1.949,3	2.188,2	239,0	12,3%	472,0	27,5%	
I,1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	842,7	968,8	978,8	10,1	1,0%	136,2	16,2%	
I,1.4 IOF	2.921,0	2.796,2	3.227,8	431,6	15,4%	306,8	10,5%	
I,1.5 COFINS	17.391,5	19.661,6	19.854,3	192,7	1,0%	2.462,8	14,2%	
I,1.6 PIS/PASEP	4.606,1	5.150,4	5.279,0	128,6	2,5%	672,9	14,6%	
I,1.7 CSLL	3.609,6	4.113,9	4.054,5	-59,4	-1,4%	444,9	12,3%	
I,1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I,1.9 CIDE Combustíveis	457,7	446,2	368,5	-77,8	-17,4%	-89,2	-19,5%	
I,1.10 Outras	1.939,3	2.502,0	2.385,7	-116,3	-4,6%	446,4	23,0%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18	Variação (%) Jan-Jun/17
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	427.156,7	476.850,1	49.693,3	11,6%
I.1.1 Imposto de Importação	15.069,9	19.220,5	4.150,6	27,5%
I.1.2 IPI	22.569,4	25.798,9	3.229,5	14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	5,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.414,4	1.286,6	-127,8	-9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	10,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	6.363,7	8.186,0	1.822,2	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.344,1	11.541,8	1.197,7	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.369,6	9.167,8	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	2,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.723,8	71.085,8	6.362,0	9,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	104.470,5	106.881,8	2.411,3	2,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.445,8	4.364,1	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.987,1	25.891,2	-4.096,0	-13,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.156,1	14.713,9	1.557,8	11,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.245,5	5.830,9	585,4	11,2%
I.1.4 IOF	17.099,4	17.732,0	632,6	3,7%
I.1.5 COFINS	103.049,8	120.070,8	17.021,1	16,5%
I.1.6 PIS/PASEP	28.056,2	32.131,5	4.075,3	14,5%
I.1.7 CSLL	38.194,4	40.491,8	2.297,4	6,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%
I.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	77,9%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18	Variação (%)	Diferença Jun/18	Variação (%)
	Junho	Mais	Junho	Mai				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.526,7	24.844,8	20.757,3	-4.087,5	-16,5%	2.230,6	12,0%	
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
I.2 Fundos Constitucionais	1.095,7	717,4	840,0	122,6	17,1%	-255,7	-23,3%	
I.2.1 Repasse Total	1.357,3	1.210,8	1.261,0	50,2	4,1%	-96,3	-7,1%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	-261,6	-493,4	-420,9	72,4	-14,7%	-159,4	60,9%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%	
I.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%	
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.6 Demais	27,6	17,0	18,3	1,3	7,5%	-9,3	-33,6%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	13,1	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	-13,1	-100,0%	
I.6.3 IOF Ouro	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	-0,3	-24,6%	
I.6.4 ITR	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II. DESPESA TOTAL	112.716,5	102.887,2	111.652,6	8.765,4	8,5%	-1.063,9	-0,9%	
II.1 Benefícios Previdenciários	42.875,5	45.427,8	45.212,8	-215,0	-0,5%	2.337,3	5,5%	
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.020,0	35.184,3	34.916,7	-267,6	-0,8%	1.896,7	5,7%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.053,0	9.298,3	9.326,6	28,3	0,3%	273,7	3,0%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	802,6	945,2	969,5	24,3	2,6%	166,9	20,8%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.014,7	27.523,9	29.095,5	6.571,6	29,2%	1.080,8	3,9%	
II.2.1 Ativo Civil	11.549,2	9.997,9	11.841,4	1.843,6	18,4%	292,2	2,5%	
II.2.2 Ativo Militar	2.634,7	2.183,6	2.811,6	628,0	28,8%	176,9	6,7%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.661,5	6.397,1	8.886,6	2.489,5	38,9%	225,1	2,6%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.943,3	3.692,9	5.441,2	1.748,3	47,3%	497,9	10,1%	
II.2.5 Outros	225,9	252,5	114,6	-137,9	-54,6%	-111,3	-49,3%	
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.701,3	13.148,3	12.832,2	-316,1	-2,4%	-8.869,2	-40,9%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.219,9	3.285,4	3.240,1	-45,3	-1,4%	20,1	0,6%	
II.3.2 Anistiados	17,9	12,5	17,7	5,2	41,6%	-0,2	-0,9%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,0	52,7	53,5	0,8	1,6%	5,5	11,5%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.503,2	4.682,3	4.714,0	31,7	0,7%	210,8	4,7%	
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	408,2	879,5	428,1	-451,4	-51,3%	19,9	4,9%	
II.3.8 Créditos Extraordinários	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.238,6	865,2	1.160,4	295,3	34,1%	-78,2	-6,3%	
II.3.10 Despesas cedeadas com Convênios/Doenças	30,4	24,0	14,3	-9,7	-40,4%	-16,1	-53,0%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,6	77,3	65,0	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,2%	
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.006,2	1.099,9	1.010,8	-89,0	-8,1%	4,7	0,5%	
II.3.15 Lei Kandir (Lei nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.435,7	155,4	156,2	0,8	0,5%	-8.279,5	-98,1%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	205,9	35,6	343,1	307,5	863,3%	137,3	66,7%	
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,7	7,2	6,1	-1,1	-15,4%	-5,7	-48,4%	
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,6	0,4	15,3	14,9	-	12,7	481,3%	
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	24,1	-31,6	-28,2	3,4	-10,9%	-52,3	-	
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	24,5	29,1	34,2	5,2	17,8%	9,8	40,0%	
II.3.19.6 Pronaf	14,3	3,8	18,5	14,6	381,6%	4,1	28,8%	
II.3.19.7 Proex	-17,9	65,8	12,3	-53,5	-81,3%	30,2	-	
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	5,9	19,6	86,9	67,3	343,3%	81,0	-	
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.10 Fundo de terra/ INCRA	-12,7	1,1	20,8	19,7	-	33,5	-	
II.3.19.11 Funcafé	6,7	4,4	5,0	0,6	14,6%	-1,7	-25,0%	
II.3.19.12 Revitaliz.	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,5	12,0	1,5	-10,5	-87,4%	-1,0	-40,3%	
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,0	0,0	100,0	100,0	-	-3,0	-2,9%	
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-	
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-23,5	-0,1	23,4	-99,4%	-0,1	726,3%	
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	70,0	70,0	-	70,0	-	
II.3.19.20 PNAFE	41,2	-52,6	0,0	52,6	-100,0%	-41,2	-100,0%	
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.3.20 Transferências ANA	20,8	18,2	18,9	0,6	3,5%	-1,9	-9,3%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.159,6	540,3	334,6	-205,8	-38,1%	-825,0	-71,1%	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.125,0	21.787,2	24.512,1	2.725,0	12,5%	4.387,2	21,8%	
II.4.1 Obrigatorias	10.754,2	12.247,6	10.046,1	-2.201,5	-18,0%	-708,1	-6,6%	
II.4.2 Discricionárias	9.370,8	9.539,6	14.466,1	4.926,5	51,6%	5.095,3	54,4%	
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%	
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.539,6	26.242,6	22.016,4	-4.226,2	-16,1%	2.476,8	12,7%	
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.352,5	26.110,9	21.913,7	-4.197,2	-16,1%	2.561,2	13,2%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.424,0	18.350,9	17.258,2	-1.092,8	-6,0%	1.834,1	11,9%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	927,1	952,2	962,0	9,8	1,0%	34,9	3,8%	
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.052,2	4.807,2	1.678,8	-3.128,5	-65,1%	626,6	59,5%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.1.5 Demais	1.949,2	2.000,5	2.014,8	14,2	0,7%	65,6	3,4%	
<i>IOF Ouro</i>	1,4	1,0	1,0	0,0	4,2%	0,3	24,6%	
<i>ITR</i>	13,1	7,0	17,3	10,3	148,1%	4,2	31,7%	
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	919,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	45,0	4,9%	
<i>Fundo Constitucional DF - FCD</i>	1.015,7	1.028,7	1.032,5	3,9	0,4%	16,8	1,7%	
<i>FCD - OCC</i>	117,4	115,3	122,9	7,6	6,6%	5,5	4,6%	
<i>FCD - Pessoal</i>	898,3	913,4	909,7	-3,7	-0,4%	11,4	1,3%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	61,7	42,5	29,4	-13,0	-30,7%	-32,2	-52,3%	
<i>d/d Impacto Primário do FIES</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	694,7%	0,0	219,7%	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,5	14,2	20,2	6,0	42,2%	10,7	113,5%	
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,2	13,5	17,2	3,7	27,0%	8,0	86,7%	
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	0,6	3,0	2,3	360,7%	2,7	-	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	116,0	75,0	53,0	-22,0	-29,3%	-63,0	-54,3%	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jun/18 - Mai/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.340,2	129.475,9	13.135,7	11,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.824,4	4.123,5	299,1	7,8%
I.2.1 Repasse Total	5.923,7	6.790,9	867,2	14,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.099,3	-2.667,4	-568,1	27,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	308,8	281,4	-27,4	-8,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	68,5	57,9	-10,6	-15,5%
I.6.3 IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
I.6.4 ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	608.743,9	640.816,0	32.072,1	5,3%
II.1 Benefícios Previdenciários	258.703,0	273.534,7	14.831,6	5,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	196.530,9	208.779,5	12.248,6	6,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	54.060,2	55.721,6	1.661,4	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.112,0	9.033,6	921,6	11,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	140.236,3	145.582,2	5.345,9	3,8%
II.2.1 Ativo Civil	61.398,1	63.091,6	1.693,6	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	12.894,8	13.681,7	786,8	6,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	38.957,8	40.655,8	1.697,9	4,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	21.627,1	23.760,3	2.133,2	9,9%
II.2.5 Outros	5.358,5	4.392,8	-965,7	-18,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.788,0	104.049,0	261,0	0,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	28.149,3	26.981,4	-1.167,9	-4,1%
II.3.2 Anistiados	98,7	89,2	-9,5	-9,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	292,1	308,9	16,7	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	26.777,7	28.023,0	1.245,3	4,7%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.191,4	2.559,3	367,9	16,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	557,1	214,4	342,7	61,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.275,3	7.806,3	-469,0	-5,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	204,5	116,1	-88,4	-43,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	340,4	323,2	-17,2	-5,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	640,6	681,0	40,4	6,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	5.162,4	5.881,6	719,2	13,9%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	955,0	-20,0	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.675,9	12.781,7	3.105,8	32,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.786,5	7.227,0	2.559,5	-26,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.158,9	637,9	-521,0	-45,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.182,0	863,1	-318,9	-27,0%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-281,8	-16,8	265,0	94,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	35,4	158,1	122,7	346,5%
II.3.19.6 Pronaf	2.171,1	1.565,4	-605,8	-27,9%
II.3.19.7 Proex	230,1	318,7	88,6	38,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,8	304,1	186,3	158,2%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra / INCRA	20,8	62,9	42,1	202,1%
II.3.19.11 Funcafé	53,0	48,9	-4,2	-7,8%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.378,4	2.844,2	-1.534,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	372,0	375,2	3,2	0,9%
II.3.19.16 Subs. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	23,1	-0,9	-3,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,9	-33,9	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	70,0	299,5	-81,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	123,5	139,1	15,6	12,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	450,6	407,5	-43,1	-9,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.563,4	1.523,1	-1.040,3	-40,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	106.016,6	117.650,1	11.633,6	11,0%
II.4.1 Obrigatorias	61.096,4	62.841,4	1.745,0	2,9%
II.4.2 Discricionárias	44.920,1	54.808,8	9.888,6	22,0%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (II+II)	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	127.707,8	140.592,1	12.884,3	10,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	126.136,2	139.550,9	13.414,6	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.931,2	102.408,9	8.477,7	9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.318,6	6.534,5	215,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	11.127,2	15.330,1	4.202,9	37,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	13.929,3	14.479,9	550,6	4,0%
IOF Ouro	8,1	6,1	-2,0	-24,1%
ITR	139,6	127,4	-12,3	-8,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.523,5	8.031,1	507,6	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDNF	6.258,0	6.315,3	57,2	0,9%
FCDF - OCC	640,6	681,0	40,4	6,3%
FCDF - Pessoal	5.617,4	5.634,2	16,8	0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	557,1	214,4	-342,7	-61,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-20,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	62,9	57,1	-5,7	-9,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	54,5	52,9	-1,6	-2,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,3	4,2	-4,1	-49,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	951,5	769,7	-181,9	-19,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2017		2018		Diferença Jun/18 Mai/18	Variação (%) Jun/18 Mai/18	Diferença Jun/18 Jun/17	Variação (%) Jun/18 Jun/17
	Junho	Mai	Junho					
I. DESPESA TOTAL	131.243,2	127.732,0	132.409,9	4.677,9	3,7%	1.166,8	0,9%	
I.1 Poder Executivo	126.434,6	123.038,6	127.611,1	4.572,4	3,7%	1.176,5	0,9%	
I.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	425,3	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
I.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
I.3 Poder Judiciário	3.220,0	3.287,6	3.224,2	-63,4	-1,9%	4,2	0,1%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	91,2	112,8	109,4	-3,4	-3,0%	18,2	20,0%	
I.3.3 Justiça Federal	784,4	825,4	829,4	3,9	0,5%	-1,0	5,7%	
I.3.4 Justiça Militar da União	46,5	37,8	48,4	10,6	28,0%	1,9	4,1%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,4	536,8	548,0	11,2	2,1%	49,6	9,9%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.563,7	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-129,4	-8,3%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,9	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,6	10,0%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
I.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
I.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
I.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	
Memorando:								
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	111.703,6	101.489,4	110.393,6	8.904,1	8,8%	-1.310,0	-1,2%	
II.1 Poder Executivo	106.907,0	96.810,2	105.615,0	8.804,7	9,1%	-1.292,0	-1,2%	
II.2 Poder Legislativo	1.079,6	893,6	1.035,5	142,0	15,9%	-44,1	-4,1%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	425,2	424,7	434,6	9,9	2,3%	9,4	2,2%	
II.2.2 Senado Federal	475,0	325,4	416,7	91,4	28,1%	-58,3	-12,3%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	179,4	143,5	184,2	40,7	28,3%	4,8	2,7%	
II.3 Poder Judiciário	3.208,0	3.273,4	3.203,9	-69,5	-2,1%	-4,1	-0,1%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	48,6	46,7	50,0	3,3	7,0%	1,3	2,7%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	90,7	112,8	0,0	-112,8	-100,0%	-90,7	-100,0%	
II.3.3 Justiça Federal	784,2	825,4	829,3	3,8	0,5%	45,0	5,7%	
II.3.4 Justiça Militar da União	46,4	37,8	0,0	-37,8	-100,0%	-46,4	-100,0%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	488,8	522,6	527,8	5,2	1,0%	39,0	8,0%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.562,1	1.523,7	1.434,3	-89,4	-5,9%	-127,8	-8,2%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,8	195,1	194,5	-0,6	-0,3%	17,7	10,0%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,2	9,3	10,3	0,9	10,2%	0,0	0,1%	
II.4. Defensoria Pública da União	42,6	40,5	41,2	0,7	1,7%	-1,5	-3,4%	
II.5 Ministério Público da União	466,3	471,7	497,9	26,2	5,6%	31,6	6,8%	
II.5.1 Ministério Público da União	460,1	465,6	492,9	27,4	5,9%	32,8	7,1%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,2	6,2	5,0	-1,1	-18,5%	-1,2	-19,6%	

**Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2017 Jan-Jun	2018 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	725.084,1	770.291,9	45.207,8	6,2%
I.1 Poder Executivo	698.517,2	741.840,6	43.323,3	6,2%
I.2 Poder Legislativo	5.343,0	5.477,5	134,5	2,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.491,3	2.590,6	99,3	4,0%
I.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
I.3 Poder Judiciário	18.220,5	19.775,8	1.555,3	8,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	582,4	646,4	64,1	11,0%
I.3.3 Justiça Federal	4.771,3	5.126,3	355,0	7,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	223,3	234,0	10,7	4,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.955,5	3.223,3	267,7	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.234,1	8.984,6	750,5	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,7	1.214,2	85,5	7,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
I.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
I.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	597.376,3	629.699,8	32.323,5	5,4%
II.1 Poder Executivo	570.917,9	601.306,8	30.388,9	5,3%
II.2 Poder Legislativo	5.332,3	5.477,5	145,1	2,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.480,7	2.590,6	109,9	4,4%
II.2.2 Senado Federal	1.936,1	1.970,1	34,0	1,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	915,5	916,7	1,2	0,1%
II.3 Poder Judiciário	18.122,7	19.717,5	1.594,8	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	268,7	287,7	19,0	7,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	579,8	646,0	66,2	11,4%
II.3.3 Justiça Federal	4.767,2	5.126,2	359,0	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	223,0	234,0	11,0	4,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.889,5	3.166,1	276,5	9,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.209,8	8.984,1	774,3	9,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.128,2	1.214,2	86,0	7,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	56,4	59,3	2,8	5,0%
II.4. Defensoria Pública da União	268,0	263,1	-4,9	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	2.735,4	2.935,0	199,5	7,3%
II.5.1 Ministério Público da União	2.701,2	2.901,7	200,5	7,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	34,2	33,2	-1,0	-2,9%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/18 Mai/18	Jun/18 Jun/17	Até Jun/18 Jun/17
FPM	6.690,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%	8,5%
FPE	6.393,4	5.892,9	35.890,1	6.996,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%	8,5%
IPI - Exp	277,9	279,4	1.694,8	363,1	398,7	2.244,2	9,8%	42,7%	32,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-6,4%	5,6%	9,8%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

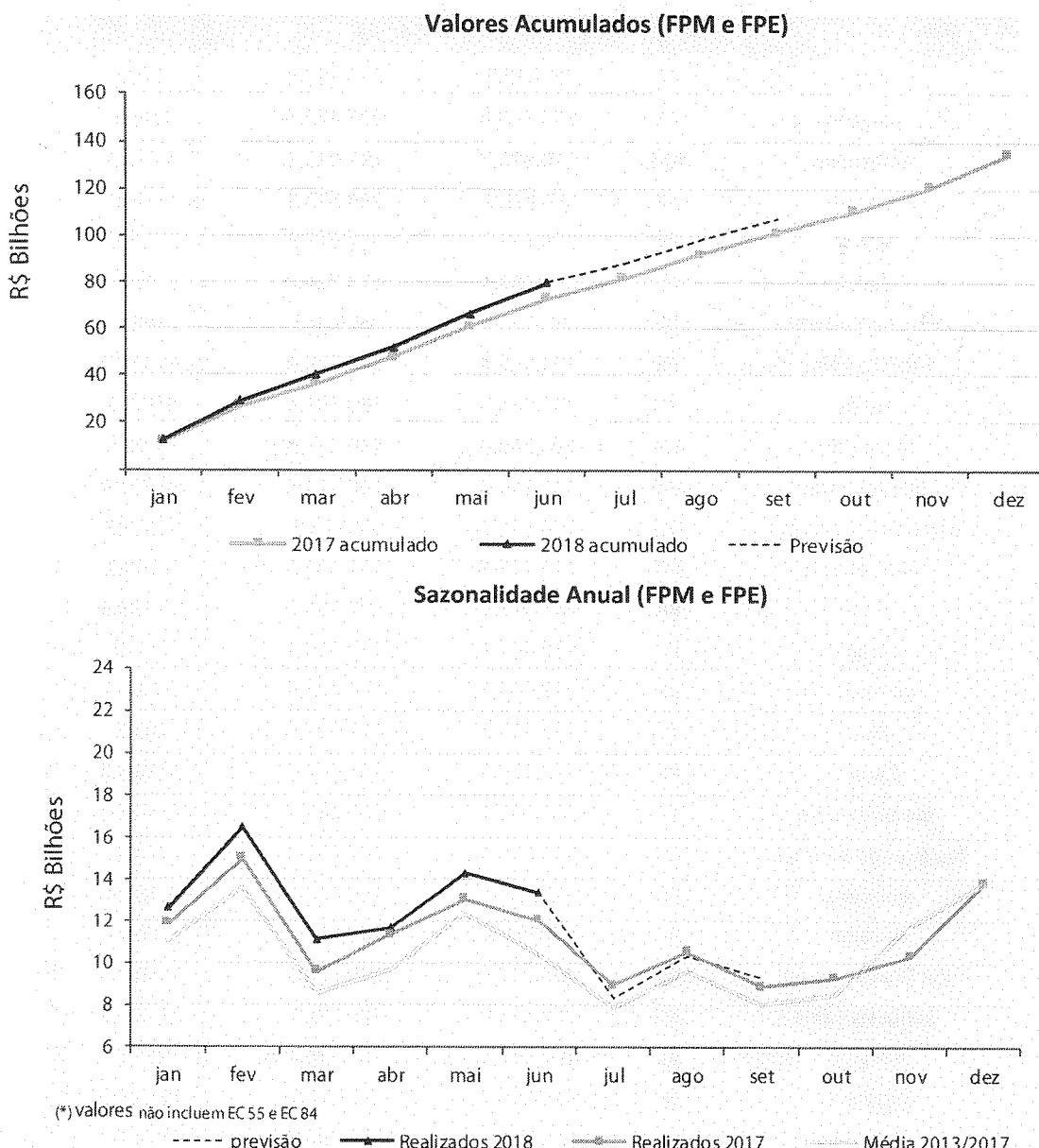
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%
FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%
IPI - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

Gráficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3º DEC	3.343,0	15.804,2	19.147,2	JUN/1º DEC	3.293,3	3.446,5	267,4	7.007,2
JUN/1º DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/2º DEC	1.343,5	1.406,0	65,4	2.814,9
JUN/2º DEC	823,2	10.309,0	11.132,3	JUN/3º DEC	1.914,7	2.003,8	65,9	3.984,4
TOTAL	4.984,3	33.106,0	38.090,3	TOTAL	6.551,5	6.856,3	398,7	13.806,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.643,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho/2018

Distribuição de Fundos

R\$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.396,9	23.899,1
Paraíba	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.757,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.581,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.943,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.566,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
TOTAL		6.856.251,5	6.551.529,0	398.742,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

**Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED**

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Processo n° 17944.101797/2018-41

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pará

UF: PA

Número do PVL: PVL02.000422/2018-01

Status: Em análise

Data de Protocolo: 10/08/2018

Data Limite de Conclusão: 24/08/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000422/2018-01

Processo: 17944.101797/2018-41

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101797/2018-41

Checklist**Legenda:** AD Adequado (21) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (7) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/04/2019	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

Processo nº 17944.101797/2018-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
NE	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Observar se o Tribunal de Contas atestou TODOS os documentos do ano e não apenas os mais recentes.

Observar que há, no processo 17944.001733/2011-75 manifestação do Secretário do Tesouro Nacional no sentido de aplicar ao Contrato n. 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de ratificação mesmo entendimento dos pareceres PGFN/CAF/N. 575/2011 e 710/2011 que opinam no sentido de reconhecer que "contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada".

Processo nº 17944.101797/2018-41

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):****Registro de Operações Financeiras ROF****Nº do ROF:****PAF e refinanciamentos****O interessado possui PAF ou refinanciamentos?****Documentos acessórios****Não existem documentos gerados.**

Processo nº 17944.101797/2018-41

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101797/2018-41

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Execução do Programa Municípios Sustentáveis**Taxa de Juros:** Taxa Libor Semestral acrescido de spread a ser definido na data de assinatura do contrato**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Comissão de Financiamento de 0,85% a.a. sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez

Despesas de Avaliação US\$ 50.000,00

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo negociado

As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato

Variação cambial:**Prazo de carência (meses):** 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034

Processo n° 17944.101797/2018-41**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.168.660,00	18.263.236,00	0,00	609.229,00	609.229,00
2019	973.883,00	14.857.500,00	0,00	1.207.807,00	1.207.807,00
2020	10.227.606,00	14.857.500,00	0,00	1.506.039,00	1.506.039,00
2021	129.851,00	2.021.764,00	0,00	2.038.304,00	2.038.304,00
2022	0,00	0,00	0,00	2.108.711,00	2.108.711,00
2023	0,00	0,00	4.166.667,00	2.033.815,00	6.200.482,00
2024	0,00	0,00	4.166.667,00	1.858.090,00	6.024.757,00
2025	0,00	0,00	4.166.667,00	1.682.364,00	5.849.031,00
2026	0,00	0,00	4.166.667,00	1.506.638,00	5.673.305,00
2027	0,00	0,00	4.166.667,00	1.330.912,00	5.497.579,00
2028	0,00	0,00	4.166.667,00	1.155.186,00	5.321.853,00
2029	0,00	0,00	4.166.667,00	979.460,00	5.146.127,00
2030	0,00	0,00	4.166.667,00	803.734,00	4.970.401,00
2031	0,00	0,00	4.166.667,00	641.456,00	4.808.123,00
2032	0,00	0,00	4.166.667,00	452.282,00	4.618.949,00
2033	0,00	0,00	4.166.667,00	276.556,00	4.443.223,00
2034	0,00	0,00	4.166.663,00	100.830,00	4.267.493,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	20.291.413,00	70.291.413,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101798/2018-96

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.250.000,00	15.000.000,00	0,00	229.948,44	229.948,44
2019	6.875.000,00	20.000.000,00	0,00	1.293.607,29	1.293.607,29
2020	3.125.000,00	10.000.000,00	0,00	1.771.747,05	1.771.747,05
2021	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	1.987.558,85	1.987.558,85
2022	0,00	0,00	0,00	2.003.064,24	2.003.064,24
2023	0,00	0,00	4.166.666,67	1.931.858,65	6.098.525,32
2024	0,00	0,00	4.166.666,67	1.764.936,63	5.931.603,30
2025	0,00	0,00	4.166.666,67	1.598.014,61	5.764.681,28
2026	0,00	0,00	4.166.666,67	1.431.092,59	5.597.759,26
2027	0,00	0,00	4.166.666,67	1.264.170,57	5.430.837,24
2028	0,00	0,00	4.166.666,67	1.097.248,55	5.263.915,22
2029	0,00	0,00	4.166.666,67	930.326,53	5.096.993,20

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.166.666,67	763.404,51	4.930.071,18
2031	0,00	0,00	4.166.666,67	609.195,24	4.775.861,91
2032	0,00	0,00	4.166.666,67	429.560,47	4.596.227,14
2033	0,00	0,00	4.166.666,67	262.638,45	4.429.305,12
2034	0,00	0,00	4.166.666,63	95.716,44	4.262.383,07
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	19.484.089,11	69.484.089,11

17944.102243/2017-81

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.100.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	195.000,00	4.971.670,48	0,00	159.153,80	159.153,80
2019	195.000,00	7.254.799,65	0,00	802.992,12	802.992,12
2020	1.365.000,00	11.076.075,01	0,00	1.451.908,35	1.451.908,35
2021	1.365.000,00	8.645.615,73	0,00	2.141.477,61	2.141.477,61
2022	780.000,00	3.151.839,13	0,00	2.542.947,91	2.542.947,91
2023	0,00	0,00	877.500,00	2.684.412,90	3.561.912,90
2024	0,00	0,00	1.755.000,00	2.626.106,54	4.381.106,54
2025	0,00	0,00	1.755.000,00	2.519.485,90	4.274.485,90
2026	0,00	0,00	1.755.000,00	2.399.393,88	4.154.393,88
2027	0,00	0,00	1.755.000,00	2.273.367,33	4.028.367,33
2028	0,00	0,00	1.755.000,00	2.119.345,90	3.874.345,90
2029	0,00	0,00	1.755.000,00	1.969.355,70	3.724.355,70

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	1.755.000,00	1.849.006,58	3.604.006,58
2031	0,00	0,00	1.755.000,00	1.726.284,69	3.481.284,69
2032	0,00	0,00	1.755.000,00	1.601.129,50	3.356.129,50
2033	0,00	0,00	1.755.000,00	1.436.213,90	3.191.213,90
2034	0,00	0,00	1.755.000,00	1.269.107,20	3.024.107,20
2035	0,00	0,00	1.755.000,00	1.136.072,05	2.891.072,05
2036	0,00	0,00	1.755.000,00	1.002.090,08	2.757.090,08
2037	0,00	0,00	1.755.000,00	867.145,50	2.622.145,50
2038	0,00	0,00	1.755.000,00	713.662,85	2.468.662,85
2039	0,00	0,00	1.755.000,00	562.965,39	2.317.965,39
2040	0,00	0,00	1.755.000,00	430.043,45	2.185.043,45
2041	0,00	0,00	1.755.000,00	297.401,42	2.052.401,42
2042	0,00	0,00	1.755.000,00	165.041,07	1.920.041,07
2043	0,00	0,00	877.500,00	32.978,20	910.478,20
Total:	3.900.000,00	35.100.000,00	35.100.000,00	36.779.089,82	71.879.089,82

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo n° 17944.101797/2018-41**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	949.421.234,00	0,00	456.532.569,54	1.405.953.803,54
2019	309.044.051,10	0,00	456.532.569,54	765.576.620,64
2020	0,00	0,00	175.707.992,07	175.707.992,07
Total:	1.258.465.285,10	0,00	1.088.773.131,15	2.347.238.416,25

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	328.541.997,14	200.786.047,18	27.071.877,42	38.499.849,87	355.613.874,56	239.285.897,05
2019	299.446.009,29	184.735.051,73	93.940.843,89	90.042.919,05	393.386.853,18	274.777.970,78
2020	239.445.202,24	160.828.595,02	111.349.155,86	112.091.121,49	350.794.358,10	272.919.716,51
2021	189.041.684,07	153.161.836,02	134.718.620,90	117.847.281,56	323.760.304,97	271.009.117,58
2022	189.985.336,60	143.631.748,01	168.100.415,94	115.953.104,80	358.085.752,54	259.584.852,81
2023	193.080.781,73	134.275.873,75	182.503.125,46	99.147.417,23	375.583.907,19	233.423.290,98
2024	359.397.675,72	121.766.712,72	183.801.424,17	81.650.821,78	543.199.099,89	203.417.534,50
2025	157.755.535,10	109.218.144,80	185.177.896,64	64.274.184,77	342.933.431,74	173.492.329,57

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	159.447.387,29	100.637.395,51	179.970.637,43	46.811.517,59	339.418.024,72	147.448.913,10
2027	145.931.735,14	92.754.385,93	127.621.035,30	31.865.585,13	273.552.770,44	124.619.971,06
2028	131.525.639,46	87.453.098,92	94.331.402,28	26.478.935,15	225.857.041,74	113.932.034,07
2029	127.994.024,39	82.960.984,46	95.073.182,14	22.510.740,94	223.067.206,53	105.471.725,40
2030	120.862.884,26	78.934.128,70	94.382.053,11	18.802.298,75	215.244.937,37	97.736.427,45
2031	110.653.089,26	75.568.659,38	86.765.291,92	15.346.692,85	197.418.381,18	90.915.352,23
2032	102.716.198,20	73.263.743,58	82.685.454,33	12.379.293,26	185.401.652,53	85.643.036,84
2033	58.141.572,59	72.683.046,33	75.990.233,91	9.707.393,52	134.131.806,50	82.390.439,85
2034	50.422.889,67	74.319.166,25	76.427.812,01	7.337.256,33	126.850.701,68	81.656.422,58
Restante a pagar	633.964.147,55	1.220.540.154,42	347.327.953,54	11.307.911,49	981.292.101,09	1.231.848.065,91
Total:	3.596.353.789,70	3.167.518.772,71	2.347.238.416,25	922.054.325,56	5.945.592.205,95	4.069.573.098,27

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,855580	29/06/2018
Iene	0,03483	29/06/2018

Processo n° 17944.101797/2018-41

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 342.600.770,90

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.621.343.310,72

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.872.325.810,60

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.318.884.642,16

Processo nº 17944.101797/2018-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.541.870.412,26**Deduções:** 3.199.895.471,38**Dívida consolidada líquida (DCL):** 341.974.940,88**Receita corrente líquida (RCL):** 18.292.019.688,60**% DCL/RCL:** 1,87



Processo n° 17944.101797/2018-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101797/2018-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo n° 17944.101797/2018-41**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

Período:

2018

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.553.914.158,21	302.061.569,19	151.169.417,03	124.215.793,00	882.838.377,99	437.657.350,83
Despesas não computadas	2.199.105.361,79	55.641.543,50	29.147.702,36	21.069.591,53	152.443.036,44	140.227.003,38
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	858.369.614,47	25.223.303,49	15.012.302,31	11.029.089,01	106.858.274,84	43.730.046,83
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	43.959.770,30	23.832.269,43	21.237.828,89	0,00	0,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.213.178.410,89	315.603.099,48	160.866.286,41	135.413.119,37	837.253.616,39	341.160.394,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83
TDP/RCL	44,90	1,73	0,88	0,74	4,58	1,87
Limite máximo	48,60	1,56	1,16	0,68	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8587

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0131 - Operações de Crédito Externas	8462 - Apoio Técnico-institucional para Elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana e Planos Diretores Municipais - PROTURB
0131 - Operações de Crédito Externas	8592 - Apoio na Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico
0131 - Operações de Crédito Externas	8343 - Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados
0131 - Operações de Crédito Externas	8257 - Apoio ao Desenvolvimento Municipal
0131 - Operações de Crédito Externas	7536 - Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade



Processo n° 17944.101797/2018-41

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?****Sim****Número da Lei do PPA****8335****Data da Lei do PPA****29/12/2015****Ano de início do PPA****2016****Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito**

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura e Logística	Ampliação de Rede Estadual de Telecomunicação de Dados
Governança para Resultados	Apoio ao Desenvolvimento Municipal
Saneamento Básico	Apoio na Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?****Não****Em relação às contas do exercício de 2017:****O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?**

Processo nº 17944.101797/2018-41

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim



Processo nº 17944.101797/2018-41

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101797/2018-41

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2018 17:05:54

O número do ROF correspondente a esta operação é TA 834612

Nota 4 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2018 17:04:47

O total de amortização do cronograma de pagamento da dívida consolidada diverge do saldo da dívida consolidada do final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 29/06/2018.

Nota 3 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2018 17:00:52

O total de amortização do cronograma de pagamento da dívida consolidada diverge do saldo da dívida consolidada do final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 30/04/2018.

Nota 2 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 11:48:04

O Imposto de Renda Retido na Fonte do Ministério Público de Contas, Ministério Público junto ao TCM, Poder Judiciário e Ministério Público, constantes no quadro de despesa com pessoal anexado na aba documentos, estão computados na despesa bruta com pessoal.

Nota 1 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 11:29:01

O cronograma de pagamento relativo ao PVL nº 17944.103825/2017-84 referente a renegociação do contrato com base na Lei 9496/97 em tramitação na STN, está incluso no cronograma de pagamento da aba "operações contratadas".

Processo n° 17944.101797/2018-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 8.574	14/12/2017	Dólar dos EUA	100.000.000,00	22/02/2018	DOC00.013971/2018-57

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA	05/02/2018	27/02/2018	DOC00.014388/2018-63
Certidão do Tribunal de Contas	14/06/2018	14/06/2018	20/06/2018	DOC00.026666/2018-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	05/03/2018	06/03/2018	DOC00.015560/2018-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/02/2018	22/02/2018	DOC00.013973/2018-46
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 1º quad	09/08/2018	09/08/2018	DOC00.030486/2018-48
Documentação adicional	Parecer PGE da Minuta Contratual	27/06/2018	24/07/2018	DOC00.029534/2018-55
Documentação adicional	Liminar	21/06/2018	24/07/2018	DOC00.029536/2018-44
Documentação adicional	Quadro despesa de pessoal	20/06/2018	20/06/2018	DOC00.026668/2018-14
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014389/2018-16
Módulo do ROF	ROF TA834612	24/07/2018	03/08/2018	DOC00.030215/2018-92
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	17/01/2018	23/02/2018	DOC00.014100/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	09/08/2018	10/08/2018	DOC00.030540/2018-55
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	18/01/2018	23/02/2018	DOC00.014101/2018-03

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.101797/2018-41

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 29/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	840	29/06/2018

Processo pendente de distribuição - 18/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	71	15/06/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	369	08/03/2018
Nota técnica pré-negociação	24	08/03/2018

Em retificação pelo interessado - 02/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	335	02/03/2018

Processo n° 17944.101797/2018-41**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,855580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	70.419.385,37	1.482.960.570,58	1.553.379.955,95
2019	57.287.548,50	870.665.677,13	927.953.225,63
2020	57.287.548,50	256.973.122,09	314.260.670,59
2021	7.795.517,63	52.614.765,13	60.410.282,76
2022	0,00	12.152.861,32	12.152.861,32
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	2.349.065,18	596.400.072,03	598.749.137,21
2019	4.657.062,23	676.248.891,97	680.905.954,20
2020	5.806.985,18	636.143.845,10	641.950.830,28
2021	7.859.292,56	610.690.161,33	618.549.453,90
2022	8.130.767,87	635.199.119,00	643.329.886,87
2023	23.907.818,50	646.255.915,86	670.163.734,35
2024	23.230.258,04	786.380.380,99	809.610.639,03
2025	22.552.693,73	555.134.782,12	577.687.475,85
2026	21.875.129,42	524.469.289,90	546.344.419,32
2027	21.197.565,11	434.645.542,48	455.843.107,59
2028	20.520.000,80	375.024.383,04	395.544.383,83
2029	19.842.436,49	362.552.289,02	382.394.725,51
2030	19.164.872,18	345.887.061,85	365.051.934,02

Processo nº 17944.101797/2018-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	18.539.160,66	320.171.639,27	338.710.799,93
2032	17.809.743,55	301.707.386,10	319.517.129,66
2033	17.132.179,24	245.905.443,59	263.037.622,83
2034	16.454.599,51	236.602.373,44	253.056.972,95
Restante a pagar	0,00	2.290.737.756,46	2.290.737.756,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 1.621.343.310,72

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.621.343.310,72

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 342.600.770,90

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 342.600.770,90

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101797/2018-41

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento **2.872.325.810,60**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **2.872.325.810,60**

Liberações de crédito já programadas	1.482.960.570,58
Liberação da operação pleiteada	70.419.385,37

Liberações ajustadas **1.553.379.955,95**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	70.419.385,37	1.482.960.570,58	18.437.980.752,76	8,42	52,66
2019	57.287.548,50	870.665.677,13	18.678.500.837,53	4,97	31,05
2020	57.287.548,50	256.973.122,09	18.922.158.462,79	1,66	10,38
2021	7.795.517,63	52.614.765,13	19.168.994.557,19	0,32	1,97
2022	0,00	12.152.861,32	19.419.050.583,26	0,06	0,39
2023	0,00	0,00	19.672.368.544,43	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	19.928.990.992,05	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.188.961.032,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.452.322.334,63	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.719.119.136,71	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.989.396.254,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.263.199.087,32	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.540.573.628,25	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.821.566.469,31	0,00	0,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	22.106.224.810,55	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.394.596.467,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.686.729.880,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.982.674.120,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.282.478.898,16	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	23.586.194.574,70	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	23.893.872.166,65	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.205.563.356,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	24.521.320.500,85	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	24.841.196.639,38	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.165.245.503,61	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.493.521.525,96	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	2.349.065,18	596.400.072,03	18.437.980.752,76	3,25
2019	4.657.062,23	676.248.891,97	18.678.500.837,53	3,65
2020	5.806.985,18	636.143.845,10	18.922.158.462,79	3,39
2021	7.859.292,56	610.690.161,33	19.168.994.557,19	3,23
2022	8.130.767,87	635.199.119,00	19.419.050.583,26	3,31
2023	23.907.818,50	646.255.915,86	19.672.368.544,43	3,41
2024	23.230.258,04	786.380.380,99	19.928.990.992,05	4,06
2025	22.552.693,73	555.134.782,12	20.188.961.032,54	2,86
2026	21.875.129,42	524.469.289,90	20.452.322.334,63	2,67
2027	21.197.565,11	434.645.542,48	20.719.119.136,71	2,20
2028	20.520.000,80	375.024.383,04	20.989.396.254,24	1,88

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	19.842.436,49	362.552.289,02	21.263.199.087,32	1,80
2030	19.164.872,18	345.887.061,85	21.540.573.628,25	1,69
2031	18.539.160,66	320.171.639,27	21.821.566.469,31	1,55
2032	17.809.743,55	301.707.386,10	22.106.224.810,55	1,45
2033	17.132.179,24	245.905.443,59	22.394.596.467,77	1,17
2034	16.454.599,51	236.602.373,44	22.686.729.880,48	1,12
Média até 2027:				3,20
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				27,85
Média até o término da operação:				2,51
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				21,84

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.292.019.688,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	341.974.940,88
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.675.366.996,25
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.210.131.937,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	8,77%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/08/2018



Processo n° 17944.101797/2018-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	08/02/2018 11:43:15

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE:01430904291
Date: 2018.08.10 15:43:43 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Pará
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101797/2018-41

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pará

UF: PA

Número do PVL: PVL02.000422/2018-01

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 06/03/2018

Data Limite de Conclusão: 20/03/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Thayssa Mendes Tavares Pena

Vínculos

PVL: PVL02.000422/2018-01

Processo: 17944.101797/2018-41

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101797/2018-41

Checklist

Legenda: AD Adequado (21) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (7) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	-
AD	Recomendação da COFIEX	18/04/2019	-
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	-
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	-
IN	Aba "Operações contratadas"	-	-
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	-
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	-
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	-
AD	Autorização legislativa	-	-
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	-
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	-
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	-
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	-
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	-
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	-
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	-
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	-
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	-
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	-
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	-
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	-
AD	Demonstrativo de PPP	-	-
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	-
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	-
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	-
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	-



Processo nº 17944.101797/2018-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
NE	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Observar se o Tribunal de Contas atestou TODOS os documentos do ano e não apenas os mais recentes.

Observar que há, no processo 17944.001733/2011-75 manifestação do Secretário do Tesouro Nacional no sentido de aplicar ao Contrato n. 047/2009/SEFA/CEF e seu instrumento de ratificação mesmo entendimento dos pareceres PGFN/CAF /N. 575/2011 e 710/2011 que opinam no sentido de reconhecer que "contratos de cessão de crédito caracterizadores de operação de crédito, nulos, podem subsistir como cessões definitivas de crédito, afastando a nulidade anteriormente apontada".

Processo nº 17944.101797/2018-41

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.101797/2018-41

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101797/2018-41

Processo nº 17944.101797/2018-41

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Programa Municípios Sustentáveis

Taxa de Juros: Taxa Libor Semestral acrescido de spread a ser definido na data de assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Indexador: Comissão de Financiamento de 0,85% a.a. sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez

Despesas de Avaliação US\$ 50.000,00

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo negociado

As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 138

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2034

Processo n° 17944.101797/2018-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.168.660,00	18.263.236,00	0,00	609.229,00	609.229,00
2019	973.883,00	14.857.500,00	0,00	1.207.807,00	1.207.807,00
2020	10.227.606,00	14.857.500,00	0,00	1.506.039,00	1.506.039,00
2021	129.851,00	2.021.764,00	0,00	2.038.304,00	2.038.304,00
2022	0,00	0,00	0,00	2.108.711,00	2.108.711,00
2023	0,00	0,00	4.166.667,00	2.033.815,00	6.200.482,00
2024	0,00	0,00	4.166.667,00	1.858.090,00	6.024.757,00
2025	0,00	0,00	4.166.667,00	1.682.364,00	5.849.031,00
2026	0,00	0,00	4.166.667,00	1.506.638,00	5.673.305,00
2027	0,00	0,00	4.166.667,00	1.330.912,00	5.497.579,00
2028	0,00	0,00	4.166.667,00	1.155.186,00	5.321.853,00
2029	0,00	0,00	4.166.667,00	979.460,00	5.146.127,00
2030	0,00	0,00	4.166.667,00	803.734,00	4.970.401,00
2031	0,00	0,00	4.166.667,00	641.456,00	4.808.123,00
2032	0,00	0,00	4.166.667,00	452.282,00	4.618.949,00
2033	0,00	0,00	4.166.667,00	276.556,00	4.443.223,00
2034	0,00	0,00	4.166.663,00	100.830,00	4.267.493,00
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	20.291.413,00	70.291.413,00

**Processo n° 17944.101797/2018-41****Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101798/2018-96**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** New Development Bank**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	12.500.000,00	15.000.000,00	0,00	477.443,44	477.443,44
2019	0,00	20.000.000,00	0,00	1.117.737,74	1.117.737,74
2020	0,00	10.000.000,00	0,00	1.529.305,83	1.529.305,83
2021	0,00	5.000.000,00	0,00	1.715.329,63	1.715.329,63
2022	0,00	0,00	2.083.333,33	1.715.838,85	3.799.172,18
2023	0,00	0,00	4.166.666,67	1.594.867,41	5.761.534,08
2024	0,00	0,00	4.166.666,67	1.450.825,48	5.617.492,15
2025	0,00	0,00	4.166.666,67	1.306.783,56	5.473.450,23
2026	0,00	0,00	4.166.666,67	1.162.741,63	5.329.408,30
2027	0,00	0,00	4.166.666,67	1.018.699,70	5.185.366,37
2028	0,00	0,00	4.166.666,67	874.657,77	5.041.324,44
2029	0,00	0,00	4.166.666,67	730.615,85	4.897.282,52

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.166.666,67	586.573,92	4.753.240,59
2031	0,00	0,00	4.166.666,67	453.332,84	4.619.999,51
2032	0,00	0,00	4.166.666,67	298.490,07	4.465.156,74
2033	0,00	0,00	4.166.666,67	154.448,14	4.321.114,81
2034	0,00	0,00	2.083.333,30	23.070,49	2.106.403,79
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	16.210.762,35	66.210.762,35

17944.102243/2017-81

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.100.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	195.000,00	5.138.670,50	0,00	163.748,81	163.748,81
2019	195.000,00	7.659.649,66	0,00	826.420,95	826.420,95
2020	1.365.000,00	10.820.891,67	0,00	1.480.301,21	1.480.301,21
2021	1.365.000,00	8.506.449,04	0,00	2.157.787,51	2.157.787,51
2022	780.000,00	2.974.339,13	0,00	2.549.023,00	2.549.023,00
2023	0,00	0,00	877.500,00	2.684.412,90	3.561.912,90
2024	0,00	0,00	1.755.000,00	2.626.106,54	4.381.106,54
2025	0,00	0,00	1.755.000,00	2.519.485,90	4.274.485,90
2026	0,00	0,00	1.755.000,00	2.399.393,88	4.154.393,88
2027	0,00	0,00	1.755.000,00	2.273.367,33	4.028.367,33
2028	0,00	0,00	1.755.000,00	2.119.345,90	3.874.345,90
2029	0,00	0,00	1.755.000,00	1.969.355,70	3.724.355,70

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	1.755.000,00	1.849.006,58	3.604.006,58
2031	0,00	0,00	1.755.000,00	1.726.284,69	3.481.284,69
2032	0,00	0,00	1.755.000,00	1.601.129,50	3.356.129,50
2033	0,00	0,00	1.755.000,00	1.436.213,90	3.191.213,90
2034	0,00	0,00	1.755.000,00	1.269.107,20	3.024.107,20
2035	0,00	0,00	1.755.000,00	1.136.072,05	2.891.072,05
2036	0,00	0,00	1.755.000,00	1.002.090,08	2.757.090,08
2037	0,00	0,00	1.755.000,00	867.145,50	2.622.145,50
2038	0,00	0,00	1.755.000,00	713.662,85	2.468.662,85
2039	0,00	0,00	1.755.000,00	562.965,39	2.317.965,39
2040	0,00	0,00	1.755.000,00	430.043,45	2.185.043,45
2041	0,00	0,00	1.755.000,00	297.401,42	2.052.401,42
2042	0,00	0,00	1.755.000,00	165.041,07	1.920.041,07
2043	0,00	0,00	877.500,00	32.978,20	910.478,20
Total:	3.900.000,00	35.100.000,00	35.100.000,00	36.857.891,51	71.857.891,51

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101797/2018-41

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	949.421.234,00	0,00	456.532.569,54	1.405.953.803,54
2019	309.044.051,10	0,00	456.532.569,54	765.576.620,64
2020	0,00	0,00	175.707.992,07	175.707.992,07
Total:	1.258.465.285,10	0,00	1.088.773.131,15	2.347.238.416,25

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	328.541.997,14	200.786.047,18	27.071.877,42	38.499.849,87	355.613.874,56	239.285.897,05
2019	299.446.009,29	184.735.051,73	93.940.843,89	90.042.919,05	393.386.853,18	274.777.970,78
2020	239.445.202,24	160.828.595,02	111.349.155,86	112.091.121,49	350.794.358,10	272.919.716,51
2021	189.041.684,07	153.161.836,02	134.718.620,90	117.847.281,56	323.760.304,97	271.009.117,58
2022	189.985.336,60	143.631.748,01	168.100.415,94	115.953.104,80	358.085.752,54	259.584.852,81
2023	193.080.781,73	134.275.873,75	182.503.125,46	99.147.417,23	375.583.907,19	233.423.290,98
2024	359.397.675,72	121.766.712,72	183.801.424,17	81.650.821,78	543.199.099,89	203.417.534,50
2025	157.755.535,10	109.218.144,80	185.177.896,64	64.274.184,77	342.933.431,74	173.492.329,57

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	159.447.387,29	100.637.395,51	179.970.637,43	46.811.517,59	339.418.024,72	147.448.913,10
2027	145.931.735,14	92.754.385,93	127.621.035,30	31.865.585,13	273.552.770,44	124.619.971,06
2028	131.525.639,46	87.453.098,92	94.331.402,28	26.478.935,15	225.857.041,74	113.932.034,07
2029	127.994.024,39	82.960.984,46	95.073.182,14	22.510.740,94	223.067.206,53	105.471.725,40
2030	120.862.884,26	78.934.128,70	94.382.053,11	18.802.298,75	215.244.937,37	97.736.427,45
2031	110.653.089,26	75.568.659,38	86.765.291,92	15.346.692,85	197.418.381,18	90.915.352,23
2032	102.716.198,20	73.263.743,58	82.685.454,33	12.379.293,26	185.401.652,53	85.643.036,84
2033	58.141.572,59	72.683.046,33	75.990.233,91	9.707.393,52	134.131.806,50	82.390.439,85
2034	50.422.889,67	74.319.166,25	76.427.812,01	7.337.256,33	126.850.701,68	81.656.422,58
Restante a pagar	633.964.147,55	1.220.540.154,42	347.327.953,54	11.307.911,49	981.292.101,09	1.231.848.065,91
Total:	3.598.353.789,70	3.167.518.772,71	2.347.238.416,25	922.054.325,56	5.945.592.205,95	4.089.573.098,27

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018
Iene	0,03483	29/06/2018

Processo nº 17944.101797/2018-41

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 342.600.770,90**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.621.343.310,72

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.872.325.810,60

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 18.318.884.642,16



Processo n° 17944.101797/2018-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.541.870.412,26**Deduções:** 3.199.895.471,38**Dívida consolidada líquida (DCL):** 341.974.940,88**Receita corrente líquida (RCL):** 18.292.019.688,60**% DCL/RCL:** 1,87

Processo nº 17944.101797/2018-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101797/2018-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101797/2018-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.553.914.158,21	302.061.569,19	151.169.417,03	124.215.793,00	882.838.377,99	437.657.350,83
Despesas não computadas	2.199.105.361,79	55.641.543,50	29.147.702,36	21.069.591,53	152.443.036,44	140.227.003,38
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	858.369.614,47	25.223.303,49	15.012.302,31	11.029.089,01	106.858.274,84	43.730.046,83
Contribuições patronais						
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	43.959.770,30	23.832.269,43	21.237.828,89	0,00	0,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.213.178.410,89	315.603.099,48	160.866.286,41	135.413.119,37	837.253.616,39	341.160.394,28
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83	18.290.771.708,83
TDP/RCL	44,90	1,73	0,88	0,74	4,58	1,87
Limite máximo	48,60	1,56	1,16	0,68	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8587

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0131 - Operações de Crédito Externas	8462 - Apoio Técnico-institucional para Elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana e Planos Diretores Municipais - PROTURB
0131 - Operações de Crédito Externas	8592 - Apoio na Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico
0131 - Operações de Crédito Externas	8343 - Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados
0131 - Operações de Crédito Externas	8257 - Apoio ao Desenvolvimento Municipal
0131 - Operações de Crédito Externas	7536 - Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade

Processo nº 17944.101797/2018-41

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8335

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura e Logística	Ampliação de Rede Estadual de Telecomunicação de Dados
Governança para Resultados	Apoio ao Desenvolvimento Municipal
Saneamento Básico	Apoio na Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	Pavimentação, Recuperação e Drenagem de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.101797/2018-41

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Processo nº 17944.101797/2018-41

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101797/2018-41

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2018 17:05:54

O número do ROF correspondente a esta operação é TA 834612

Nota 4 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2018 17:04:47

O total de amortização do cronograma de pagamento da dívida consolidada diverge do saldo da dívida consolidada do final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 29/06/2018.

Nota 3 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2018 17:00:52

O total de amortização do cronograma de pagamento da dívida consolidada diverge do saldo da dívida consolidada do final do exercício anterior, decorrente da variação cambial na data base de 30/04/2018.

Nota 2 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 11:48:04

O Imposto de Renda Retido na Fonte do Ministério Público de Contas, Ministério Público junto ao TCM, Poder Judiciário e Ministério Público, constantes no quadro de despesa com pessoal anexado na aba documentos, estão computados na despesa bruta com pessoal.

Nota 1 - Inserida por Alba Nazaré Pinto Do Carmo | CPF 23441038215 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2018 11:29:01

O cronograma de pagamento relativo ao PVL nº 17944.103825/2017-84 referente a renegociação do contrato com base na Lei 9496/97 em tramitação na STN, está incluso no cronograma de pagamento da aba "operações contratadas".

Processo nº 17944.101797/2018-41**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 8.574	14/12/2017	Dólar dos EUA	100.000.000,00	22/02/2018	DOC00.013971/2018-57

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA	05/02/2018	27/02/2018	DOC00.014388/2018-63
Certidão do Tribunal de Contas	14/06/2018	14/06/2018	20/06/2018	DOC00.026666/2018-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	05/03/2018	06/03/2018	DOC00.015560/2018-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/02/2018	22/02/2018	DOC00.013973/2018-46
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 1º quad	09/08/2018	09/08/2018	DOC00.030486/2018-48
Documentação adicional	Parecer PGE da Minuta Contratual	27/06/2018	24/07/2018	DOC00.029534/2018-55
Documentação adicional	Liminar	21/06/2018	24/07/2018	DOC00.029536/2018-44
Documentação adicional	Quadro despesa de pessoal	20/06/2018	20/06/2018	DOC00.026668/2018-14
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014389/2018-16
Módulo do ROF	ROF TA834612	24/07/2018	03/08/2018	DOC00.030215/2018-92
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	17/01/2018	23/02/2018	DOC00.014100/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	09/08/2018	10/08/2018	DOC00.030540/2018-55
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	18/01/2018	23/02/2018	DOC00.014101/2018-03

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.101797/2018-41**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 29/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	840	29/06/2018

Processo pendente de distribuição - 18/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	71	15/06/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	369	08/03/2018
Nota técnica pré-negociação	24	08/03/2018

Em retificação pelo interessado - 02/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	335	02/03/2018

Processo nº 17944.101797/2018-41

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,85580	29/06/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	70.419.385,37	1.483.604.489,25	1.554.023.874,62
2019	57.287.548,50	872.226.697,80	929.514.246,30
2020	57.287.548,50	255.989.186,17	313.276.734,67
2021	7.795.517,63	52.078.166,21	59.873.683,84
2022	0,00	11.468.456,82	11.468.456,82
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	2.349.065,18	597.372.080,69	599.721.145,87
2019	4.657.062,23	675.661.111,04	680.318.173,27
2020	5.806.985,18	635.318.517,43	641.125.502,61
2021	7.859.292,56	609.703.387,62	617.562.680,18
2022	8.130.767,87	642.147.976,33	650.278.744,20
2023	23.907.818,50	644.956.545,04	668.864.363,53
2024	23.230.258,04	785.169.231,22	808.399.489,26
2025	22.552.693,73	554.011.853,44	576.564.547,17
2026	21.875.129,42	523.434.582,27	545.309.711,68
2027	21.197.565,11	433.699.055,90	454.896.621,01
2028	20.520.000,80	374.166.117,51	394.686.118,30
2029	19.842.436,49	361.782.244,58	381.624.681,07
2030	19.164.872,18	345.205.238,46	364.370.110,63

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2031	18.539.160,66	319.570.665,03	338.109.825,69
2032	17.809.743,55	301.202.004,85	319.011.748,41
2033	17.132.179,24	245.488.283,39	262.620.462,63
2034	16.454.599,51	228.289.348,54	244.743.948,04
Restante a pagar	0,00	2.290.737.756,46	2.290.737.756,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** **1.621.343.310,72**"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" **0,00**"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" **0,00**"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" **0,00****Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **1.621.343.310,72**Receitas de operações de crédito do exercício anterior **342.600.770,90**Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior **0,00****Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **342.600.770,90****Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

Processo n° 17944.101797/2018-41

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	2.872.325.810,60
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.872.325.810,60
Liberações de crédito já programadas	1.483.604.489,25
Liberação da operação pleiteada	70.419.385,37
Liberações ajustadas	1.554.023.874,62

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	70.419.385,37	1.483.604.489,25	18.437.980.752,76	8,43	52,68
2019	57.287.548,50	872.226.697,80	18.678.500.837,53	4,98	31,10
2020	57.287.548,50	255.989.186,17	18.922.158.462,79	1,66	10,35
2021	7.795.517,63	52.078.166,21	19.168.994.557,19	0,31	1,95
2022	0,00	11.468.456,82	19.419.050.583,26	0,06	0,37
2023	0,00	0,00	19.672.368.544,43	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	19.928.990.992,05	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.188.961.032,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.452.322.334,63	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.719.119.136,71	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	20.989.396.254,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.263.199.087,32	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.540.573.628,25	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.821.566.469,31	0,00	0,00

Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	22.106.224.810,55	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.394.596.467,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.686.729.880,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.982.674.120,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.282.478.898,16	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	23.586.194.574,70	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	23.893.872.166,65	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.205.563.356,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	24.521.320.500,85	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	24.841.196.639,38	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	25.165.245.503,61	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	25.493.521.525,96	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	2.349.065,18	597.372.080,69	18.437.980.752,76	3,25
2019	4.657.062,23	675.661.111,04	18.678.500.837,53	3,64
2020	5.806.985,18	635.318.517,43	18.922.158.462,79	3,39
2021	7.859.292,56	609.703.387,62	19.168.994.557,19	3,22
2022	8.130.767,87	642.147.976,33	19.419.050.583,26	3,35
2023	23.907.818,50	644.956.545,04	19.672.368.544,43	3,40
2024	23.230.258,04	785.169.231,22	19.928.990.992,05	4,06
2025	22.552.693,73	554.011.853,44	20.188.961.032,54	2,86
2026	21.875.129,42	523.434.582,27	20.452.322.334,63	2,67
2027	21.197.565,11	433.699.055,90	20.719.119.136,71	2,20
2028	20.520.000,80	374.166.117,51	20.989.396.254,24	1,88



Processo nº 17944.101797/2018-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	19.842.436,49	361.782.244,58	21.263.199.087,32	1,79
2030	19.164.872,18	345.205.238,46	21.540.573.628,25	1,69
2031	18.539.160,66	319.570.665,03	21.821.566.469,31	1,55
2032	17.809.743,55	301.202.004,85	22.106.224.810,55	1,44
2033	17.132.179,24	245.488.283,39	22.394.596.467,77	1,17
2034	16.454.599,51	228.289.348,54	22.686.729.880,48	1,08
Média até 2027:				3,20
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				27,85
Média até o término da operação:				2,51
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				21,81

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.292.019.688,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	341.974.940,88
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.675.366.996,25
Valor da operação pleiteada	192.790.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.210.131.937,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	8,77%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/08/2018



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.101797/2018-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	08/02/2018 11:43:15



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

PARECER Nº: 258 / 2018 - PGE

PROCESSO ADM. Nº: 201820000198 (Setorial Brasília)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) E SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEEGEST)

PROCESSOS RELACIONADOS: 201800001317 (PCON)

ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESTADO DO PARÁ E CAF – CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO. PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

I. DOS FATOS E DA CONSULTA

Trata-se de análise de *minuta* de contrato de empréstimo que o Estado do Pará negocia junto à CAF – CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO, tendo em vista exigência contida no Contrato (Anexo A – Condições Gerais de Contratação), de que seja proferida manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, como documento essencial à celebração do mesmo, bem como à realização do primeiro desembolso:

"Anexo A

Condições Gerais de Contratação

Corporação Andina de Fomento

Cláusula V- Condições prévias aos desembolsos

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(...)"

A Secretaria Extraordinária de Estado de Gestão Estratégica (SEEGEST), vinculada à Casa Civil, órgão a quem competirá a execução do projeto, encaminhou à PGE documentação necessária à negociação contratual e emissão do presente parecer, qual seja, minuta do contrato a ser firmado com a CAF (condições particulares de contratação), normas gerais do Agente Financiador, projeto e minuta do contrato de garantia a ser prestada pela União.

A Procuradora signatária participou das reuniões de negociação contratual realizadas entre representes do Estado (SEEGEST, SEFA, SEPLAN e PGE), Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN, e delegação representante da CAF, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2018, na sede do Ministério do Planejamento e sede da CAF, em Brasília.

As tratativas quanto aos termos do contrato de empréstimo foram bem sucedidas e a versão final foi acordada entre todos os presentes, tendo sido enviada para a sede do Agente Financiador, para aprovação final.



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Em decorrência da referida reunião foi lavrada Ata que acompanha o presente Parecer, na forma de anexo.

Feitas estas considerações, passa-se à análise das cláusulas contratuais.

II. ANÁLISE JURÍDICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBJETO DO FINANCIAMENTO E ASPECTOS ECONÔMICOS.

A contratação do empréstimo visa financiar o Programa Municípios Sustentáveis. O financiamento prestado pela CAF corresponde à 50% do valor previsto para execução do programa, sendo os restantes 50% financiados por outro agente financeiro, o NDB – New Development Bank.

Os instrumentos objeto de análise por este Parecer, portanto, correspondem à parte financiável pela CAF – Corporação Andina de Fomento, estando ainda em fase de pré-negociação a parte financiável pelo agente NDB.

O Programa apresentado pelo Estado prevê os seguintes investimentos: (1) saneamento urbano, (2) mobilidade e drenagem urbana, (3) infraestrutura de telecomunicações, (4) planejamento urbano.

Na execução de tais componentes estão previstos investimentos para drenagem e pavimentação de vias, implantação de infoviás



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

implantação de aterros sanitários e apoio ao desenvolvimento de planos diretores e planos municipais de saneamento.

O instrumento contratual de empréstimo versa sobre a forma de desembolso dos recursos, estabelece as condições de pagamento, amortização e prazo de liberação.

Detalhamentos relacionados com o câmbio (data de aplicação) e data de pagamento do contrato serão objeto do MOP – Manual Operativo do Programa, documento que será construído a partir de modelo fornecido pelo agente financiador e que permite margem de negociação com o Mutuário para definição de seus termos.

Com relação ao desembolso, a execução do contrato pode se dar por transferências diretas, emissão de cartas de crédito e fundo rotativo, podendo o Estado eleger a modalidade de preferência a cada pedido de desembolso, sem necessidade de prévia vinculação a uma das modalidades de modo exclusivo.

O contrato também prevê a possibilidade de reembolso e de reconhecimento de contrapartida com relação a despesas realizadas antes da assinatura do instrumento, observados os requisitos e prazos estipulados.

A execução do programa ficará sob a responsabilidade da Casa Civil, que deverá instituir Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

na estrutura administrativa da Casa Civil. Não foi exigida a criação de unidade orçamentária própria para a UGP.

Quanto aos aspectos econômicos relacionados às condições de amortização e financiamento, juros e taxas de remuneração, a análise de tais cláusulas não está sendo contemplada neste parecer, visto tratar-se de matéria que não tem cunho jurídico. Tais elementos do contrato foram deliberados pela equipe técnica do Estado (SEFA e SEPLAN) que também participaram das reuniões de negociação.

Com relação aos aspectos formais e legais das cláusulas avençadas, não há irregularidades ou ilegalidades que mereçam ser apontadas, estando as mesmas em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, de modo que o Estado do Pará pode assumir os compromissos elencados no contrato.

Com efeito, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive quanto às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, questão que já foi objeto de análise no Parecer n.º 014/2018-PGE.

O Estado está devidamente autorizado a contrair o empréstimo, por meio da Lei Estadual n.º 8.574/2017, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido atendida, portanto, a exigência do art. 91, II da Constituição do Estado do Pará:



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

Art. 91. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 92, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-las e emissão de letras do tesouro estadual;

O Contrato será firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, chefe do Poder Executivo e por isso legítimo representante do ente estatal (art. 135, I, XXV e XXVI da Constituição Estadual), detentor de poderes para celebrar e executar os termos acordados:

Art. 135. Compete privativamente ao Governador:

I - representar o Estado perante a União e as demais unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, quando a lei não atribuir esta representação a outras autoridades;

(...)

XXV - celebrar ou autorizar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, ou com a prévia autorização desta, nos casos previstos nesta Constituição;

XXVI - realizar operações de crédito autorizadas pela Assembleia Legislativa, observando, quando externas, o que também dispõe a Constituição Federal;



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

A Lei Estadual n.º 8.574/2017 também autorizou o Estado do Pará a prestar contragarantia à União, atendendo, desse modo, às exigências constantes do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Anexo "A" do Contrato de Empréstimo, intitulado Condições Gerais de Contratação, integra o contrato e tem aplicação uniforme para todos os financiamentos prestados pela CAF. As regras disciplinadas no documento não conflitam com a legislação brasileira e podem ser honradas pelo Estado do Pará.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela possibilidade de celebração do contrato ora analisado, vez que o mesmo encontra-se de acordo com a legislação pátria e contempla obrigações que podem, por lei, ser assumidas pelo Estado do Pará.

É o parecer.

Brasília, 27 de junho de 2018

Viviane Ruffell Teixeira Pereira
Procuradora do Estado do Pará
Coordenadora do Escritório Setorial Brasília



ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Setorial Brasília

SUGESTÃO DE INDEXAÇÃO:

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CAF – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO.
PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA
CONTRATUAL.**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO N°201800012797

PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA SETORIAL BRASÍLIA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Ao Exmo. Procurador-Geral do Estado,

Foi realizada análise de minuta de contrato de operação de crédito (empréstimo) que o Estado do Pará negocia junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, para execução do Programa Municípios Sustentáveis.

A análise resultou na elaboração de parecer, da lavra da i. procuradora Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Coordenadora da Procuradoria Setorial Brasília, que concluiu pela possibilidade de celebração do contrato.

Ratifico os termos do parecer e submeto à vossa apreciação.

Belém/PA, 28 de junho de 2018.

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Procuradora do Estado do Pará

Coordenadora da Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

201800012797

SEFA

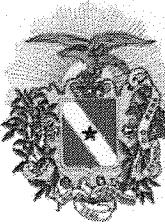
À Coordenação da PCON:

1. Aprovo o Parecer nº 258/18, ratificado pela Coordenação;
2. Expedir ofício à consulente encaminhando cópia do parecer e dos despachos de ratificação e aprovação.

Belém, 29 de junho de 2018.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PARECER N° 014/2018-PGE

PROCESSO N° 201800001317

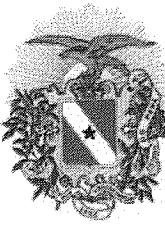
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PARECER
DO ÓRGÃO JURÍDICO (ART. 21, I, DA
RESOLUÇÃO N° 43/2001, DO SENADO
FEDERAL).**

Por meio do Ofício de nº 014/2018/GS/SEFA, de 11.01.2018, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda solicita a esta Procuradoria-Geral do Estado - com relação à *OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO* que o Governo do Estado do Pará está negociando junto à Coorporação Andina de Fomento - CAF, para financiar a execução do Programa Municípios Sustentáveis – Ações de Saneamento Básico, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Física e Logística de Comunicação, no valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) - a elaboração de Parecer Jurídico acerca do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no Manual de Instruções de Pleitos – MIP VERSÃO (NOV/2017), da Secretaria do Tesouro Nacional, e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, alteradas respectivamente pelas Resoluções nº 05 de 03/04/2002 e nº 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*).

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *ESTADO DO PARÁ* para realizar operação de crédito com Coorporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada a financiar execução do Programa Municípios Sustentáveis – Ações de Saneamento Básico, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Física e Logística de Comunicação-, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

S
PP
1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017.
- b) inclusão no orçamento: Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual nº 8.587, de 28/12/2017, Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 33.528;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal,

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém, 17 de janeiro de 2018.

OPHER FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO DO PÁRÁ

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer refere-se à contratação pelo Estado do Pará de *Operação de Crédito Externo com Garantia da União*, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, objeto do PVL nº 02.000422/2018-01 cadastrado no Sistema SADIPEM junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destinada à viabilização do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, em conformidade com a Resolução COFIEX nº 01/0128, publicada em 02 de janeiro de 2018, operação que tem como objetivo alavancar a implementação de ações de infraestrutura urbana, para mitigação dos indicadores de pobreza e desigualdade no Estado do Pará.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Estadual nº 8.574, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.518, de 15/12/2017, que autorizou o Estado do Pará a contratar referida Operação de Crédito Externo, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contragarantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Todos os investimentos estão previstos, para o exercício de 2018, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 8.587, de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.528, de 29/12/2017, disponível no link: <http://www.seplan.pa.gov.br/loa-2018>.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

2.1. Resumo da Operação de Crédito

O Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará é um modelo de desenvolvimento harmônico e sustentável, que pretende garantir a melhoria da qualidade de vida, gerando riqueza para a população do Estado do Pará. Tem como objetivo principal: Reduzir a Pobreza e a Desigualdade no Estado do Pará.

Dentre as diversas ações que garantirão a eficácia do Programa estão os componentes e subcomponentes (projetos) pleiteados junto à CAF, abaixo listados:

1 - Componente Saneamento Urbano, com os subcomponentes:

- 1.1 Planos Municipais de Saneamento;
- 1.2 Coleta seletiva de resíduos; e
- 1.3 Implantação de aterros sanitários.

2 - Componente Mobilidade e Drenagem Urbana, com o subcomponente: Drenagem e pavimentação.

3 - Componente Infraestrutura de Telecomunicações, com o subcomponente: Implantação de infoviás.

4 - Componente Planejamento Urbano, com o subcomponente: Apoio a Planos Diretores Municipais.

51



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

5 - Componente Gestão do Programa, com os subcomponentes:

- 5.1 Apoio à gestão do Programa e apoio à supervisão de obras;
- 5.2 Auditoria externa; e
- 5.3 Imprevistos.

6 - Componente: Outros gastos, com os subcomponentes:

- 6.1 Gastos de avaliação; e
- 6.2 Comissão de financiamento.

2.2. Valor Total da Operação e Fontes de Recursos

O valor da operação será distribuído pelas fontes de recursos discriminadas da seguinte forma (Quadro 1):

Quadro 1
Investimento: Fonte e Valor

Em US\$ 1,00

Fonte	Valor
CAF – Operação de Crédito Externo	50.000.000,00
Contrapartida Tesouro Estadual	12.500.000,00
Total	62.500.000,00

Fonte: Secggest, 2018.

Tendo em vista o caráter específico das intervenções propostas, a presente análise será realizada de forma global e também específica, por componente, que envolve cada investimento em obras, considerando os benefícios a serem auferidos pela população afetada.

Em relação à análise financeira do Programa (projeção de custos e receitas), será analisado de forma global. Para tanto são considerados os custos e benefícios advindos do financiamento, bem como das contrapartidas oferecidas pelo Estado.

Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 4 (quatro) anos, na forma do quadro abaixo (Quadro 2):

Quadro 2
Cronograma Estimativo de Execução do Programa

COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	% DE EXECUÇÃO				TOTAL
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	
1. SANEAMENTO URBANO	20	30	25	25	100
1.1 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	50	50	--	-	100
1.2 COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	70	30	-	-	100
1.3 IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	22	30	24	24	100
1.3.1 Construção de aterros sanitários	22	30	24	24	100
1.3.2 Estudos e Planos	70	10	10	10	100
2. MOBILIDADE E DRENAGEM URBANA	65	20	15	-	100
2.1 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	65	20	15	-	100
3. INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	40	35	25	-	100
3.1 IMPLANTAÇÃO DE INFOVIAS	40	35	25	-	100

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	% DE EXECUÇÃO				TOTAL
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	
4. PLANEJAMENTO URBANO	25	25	25	25	100
4.1 APOIO A PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	25	25	25	25	100
5. GESTÃO DO PROGRAMA	30	30	30	10	100
5.1 APOIO À GESTÃO DO PROGRAMA E APOIO À SUPERVISÃO DE OBRAS	30	30	30	10	100
5.2 AUDITORIA EXTERNA	30	30	30	10	100
5.3 IMPREVISTOS	30	30	30	10	100
6. OUTROS GASTOS	30	30	30	10	100
6.1 GASTOS DE AVALIAÇÃO	30	30	30	10	100
6.2 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	30	30	30	10	100
TOTAL					100%

Fonte: Seegest, 2018.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em face da natureza do investimento, entendo que os benefícios mensuráveis esperados, conforme a seguir especificados e, também, os que não são mensuráveis financeiramente de forma viável, superam os custos necessários correspondentes à operação de crédito pleiteada.

A metodologia de análise de viabilidade escolhida entende que para cada componente, devem ser consideradas, pelo menos, as seguintes duas opções:

- i. a opção de nada fazer (cenário de referência sem programa ou *status quo*).
- ii. a opção escolhida.

Em cada componente foi considerada a população diretamente envolvida e a população indiretamente beneficiada.

Para a análise financeira do programa serão avaliados o Fluxo de Caixa (Despesa e Receitas envolvidas), identificando-se a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido da operação.

O equilíbrio econômico do programa parte do pressuposto que os benefícios auferidos cubram os custos da Operação e propiciem um retorno dos investimentos realizados pela sociedade (Governo).

É importante ressaltar que este parâmetro não pode ser tomado isoladamente na avaliação da viabilidade de um projeto/programa, devendo ser considerado sempre em conjunto com outros como: o Valor Presente Líquido (VPL), a relação Benefício/Custo (B/C), que contemplam, respectivamente, o montante do retorno do capital investido e a razão dos benefícios sobre os custos do projeto/programa. Por se tratar de um empreendimento eminentemente público e relacionado a obras de infraestrutura viária, de implantação de aterros sanitários e de implantação de infoviás, adotou-se a taxa de desconto de 12% ao ano.

Os valores monetários estão expressos em reais, correspondendo à relação US\$ 1,00 = R\$ 3,20. O horizonte de análise corresponde a um período de 10 anos.

Cada Componente possui uma abrangência de atuação, conforme abaixo:

- Componente Saneamento Urbano – Serão elaborados os estudos e planos, e a construção de 3 (três) aterros sanitários municipais e 1 (um) aterro regional; elaborados e ou atualizados os Planos Municipais de Saneamento Básico de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

aproximadamente 10 municípios; e o apoio a 10 municípios na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos.

- Componente Mobilidade e Drenagem Urbana – Serão implantados aproximadamente 100 km de obras de pavimentação e drenagem pluvial de vias urbanas, beneficiando pelo menos 10 municípios.
- Componente Infraestrutura de Telecomunicações – Serão implantados 1.000 km de redes de banda larga com fibra ótica e rádio frequência, beneficiando pelo menos 25 cidades.
- Componente Planejamento Urbano – Será implementado o apoio a pelo menos 10 municípios na elaboração, atualização e ou implantação dos respectivos Planos Diretores Municipais.
- Componente Gestão do Programa – Compreenderá o apoio à gestão do Programa e à supervisão de obras, e a contratação de auditoria externa para a totalidade dos empreendimentos da operação.
- Componente Outros Gastos – Correspondará aos gastos de avaliação e de comissão de financiamento da operação.

3.1. Custos da Operação de Crédito Externo

Os custos considerados na operação compreendem aqueles associados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará e os relativos às contrapartidas do Tesouro Estadual vinculados ao Programa.

Custos do Programa

Os custos considerados compreendem aqueles referentes aos seguintes componentes, subcomponentes e produtos apresentados (Quadro 3) :

Quadro 3
Síntese dos Componentes do Programa

COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	VALOR CUSTO	TOTAL		TOTAL PLANEJADO/ GERAL	
		FONTE			
		CAF	TESOURO ESTADUAL		
1. SANEAMENTO URBANO	17.479.377	15.890.343	1.589.034	17.479.377	
1.1 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTOS	280.255	254.777	25.478	280.255	
1.2 COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS	1.271.656	1.156.051	115.605	1.271.656	
1.3 IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	15.927.466	14.479.515	1.447.951	15.927.466	
1.3.1 Construção de aterros sanitários	15.487.466	14.079.515	1.407.951	15.487.466	
1.3.2 Estudos e Planos	440.000	400.000	40.000	440.000	
2. MOBILIDADE E DRENAGEM URBANA	24.815.952	15.562.229	9.253.723	24.815.952	
2.1 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO		15.562.229	9.253.723	24.815.952	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMPONENTES E SUBCOMPONENTES	VALOR CUSTO	TOTAL		TOTAL PLANEJADO/ GERAL	
		FONTE			
		CAF	TESOURO ESTADUAL		
3. INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	13.759.143	12.508.312	1.250.831	13.759.143	
3.1 IMPLANTAÇÃO DE INFOVIAS		12.508.312	1.250.831	13.759.143	
4. PLANEJAMENTO URBANO	275.000	250.000,00	25.000	275.000	
4.1 APOIO A PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS		250.000,00	25.000	275.000	
5. GESTÃO DO PROGRAMA	5.695.528	5.314.116	381.412	5.695.528	
5.1 APOIO À GESTÃO DO PROGRAMA E APOIO À SUPERVISÃO DE OBRAS		4.164.116	371.412	4.535.528	
5.2 AUDITORIA EXTERNA		100.000	10.000	110.000	
5.3 IMPREVISTOS		1.050.000	0	1.050.000	
6. OUTROS GASTOS	475.000	475.000	0	475.000	
6.1 GASTOS DE AVALIAÇÃO		50.000	0	50.000	
6.2 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO		425.000	0	425.000	
TOTAL GERAL	62.500.000	50.000.000	12.500.000	62.500.000	
		80 %	20 %	100 %	

Fonte: Seegest, 2018.

Para esta análise foram considerados os componentes que envolvem obras e que representam mais de 94% do custo total do programa.

Quadro 4
População diretamente impactada pelos projetos do Programa

Programa	População diretamente impactada	População indiretamente impactada
Saneamento urbano – implantação de aterros sanitários	506.034	648.761
Mobilidade e drenagem urbana	74.400	424.460
Infraestrutura de Telecomunicações	1.193.540	1.898.234
Total	1.773.974	2.971.455

Fonte: IBGE

3.2. Benefícios por Componente da Operação de Crédito Externo

3.2.1 Componente Mobilidade e Drenagem Urbana

O Componente tem por objetivo melhorar as condições de salubridade e habitabilidade da população, proporcionando um novo padrão de urbanização que contempla em uma mesma via urbana intervenções de Drenagem (garantindo o escoamento adequado das águas de chuva), Pavimentação, Calçamento (incluindo acessibilidade) e Sinalização.

A opção pela pavimentação em CBUQ considerou a realidade local e a declividade do terreno que contra indicam a utilização de outra solução para pavimentação.

O componente foi pensado de modo a atender principalmente as vias de interligação entre os bairros das cidades, integrando o sistema viário, aumentando a segurança para motoristas e pedestres e dando maior fluidez ao trânsito.

As cidades escolhidas, em sua maioria, são cidades de pequeno porte onde o tempo de deslocamento ainda não se configura como um problema, no entanto, são cidades de grande potencial econômico, concentrando a maior produção de cacau do Brasil, além da pecuária e do extrativismo mineral e para onde o Estado vem fazendo um esforço de verticalização da produção o que implica em uma previsão de crescimento populacional superior à média do Estado.

Situação Atual e Situação Futura

O Estado do Pará possui 33,2 % de rede de drenagem pluvial, sendo que 66% dos municípios apresentam resultado inferior a 25%.

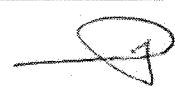
As últimas informações coletadas sobre drenagem, que subsidiaram o Plano Nacional de Saneamento, davam conta que apenas 58% dos municípios paraenses declaravam possuir sistemas de drenagem subterrânea, e o sistema de manejo de águas pluviais limitava-se a drenagem superficial.

Essas informações foram corroboradas pelo IBGE nos dados de pesquisa sobre o entorno dos domicílios urbanos quando aponta a baixa existência de bocas de lobo e poços de visita indicativos de sistemas de drenagem subterrâneos.

Os dados dos municípios envolvidos neste Componente relativos ao Programa Municípios Sustentáveis, quando avaliamos o percentual de vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) demonstram que apenas 1,5% das vias urbanas desses municípios possuem padrão de urbanização adequada, percentual inferior à média do Estado de 3,56% (Fonte: IBGE Cidades), conforme Quadro 5 a seguir.

Quadro 5
Percentual de Urbanização dos Municípios do Programa

Região	Município	População	Urbanização (calçada, drenagem, pavimentação e meio-fio)
Xingu	Anapu	24.525	0,45%
Xingu	Brasil Novo	15.139	2,40%
Tapajós	Itaituba	98.405	2,30%
Xingu	Medicilândia	29.444	0,70%
Tapajós	Novo Progresso	25.169	0,10%
Xingu	Pacajá	43.930	0,40%
Xingu	Placas	27.700	0,10%
Xingu	Porto de Moz	39.991	4,40%
Tapajós	Rurópolis	45.595	0,30%
Xingu	Senador José Porfírio	12.075	6,30%
Tapajós	Trairão	17.880	0,10%
Xingu	Uruará	44.607	0,60%
Total		424.460	1,51%



5

No aspecto climático, o Estado do Pará apresenta a predominância do clima equatorial, quente e úmido, sofrendo influência direta da floresta amazônica, com chuvas abundantes durante o ano todo, sem ocorrência de estação seca, e índice pluviométrico médio anual de 2.921,70mm.

As chuvas frequentes e abundantes na região contribuem para a ocorrência de patologias no pavimento, que, de forma geral, encontra-se sem proteção, até mesmo da camada de imprimação que garantiria sua impermeabilização.

Analizando a condição de pavimentação das vias urbanas nos municípios escolhidos verifica-se que se concentra nas vias principais e nos bairros centrais não alcançando as zonas de expansão, onde se concentra a população de mais baixa renda que vive em áreas quase sempre desprovidas de infraestrutura urbana.

O investimento proposto no componente pretende dotar cada município de um novo padrão de urbanização, com vias urbanizadas saindo de um patamar de 1,51% para 30% de vias urbanas com calçada, drenagem, pavimentação e meio fio. Da mesma forma, pretende ampliar de 29,7% para 45% a arborização de vias.

As vias escolhidas são vias em pavimentação primária o que provoca no inverno acúmulo de água e formação de "lama" e no verão excesso de poeira.

Em razão disso as prefeituras municipais se veem com a necessidade de reduzir a poeira em períodos muito secos com carros pipas e com a necessidade de manter a compactação e trafegabilidade no período de inverno com tratores, motoniveladores e rolos. Os custos associados a essa atividade giram em torno de R\$ 3.276.000 /ano.

Estima-se a redução em 64% com a pavimentação das vias e um ganho adicional de R\$ 2.096.640,00.

Benefício da Urbanização

A implantação do Componente dará às cidades contempladas um novo padrão de urbanização com a adequada solução para o escoamento das águas pluviais e eliminação de pontos de alagamentos.

O Estado do Pará apresenta características climatológicas basicamente divididas em duas estações, que são o inverno, caracterizado pelo período mais chuvoso compreendido de dezembro a maio e o período com menores índices de eventos de precipitação que se estende de junho a novembro.

A pavimentação garantirá o fim da lama em período chuvoso (inverno amazônico) e da poeira no verão, reduzindo as internações por doenças respiratórias nos municípios.

A implantação de calçadas com acessibilidade, além de cumprir determinação de lei, tornará a cidade mais inclusiva para os portadores de deficiência.

Como já mencionado, os municípios contemplados sairão de um percentual de urbanização de 1,51% para 30%, mudando significativamente seus índices de urbanização.

Impactos na Saúde da população

A ausência de drenagem e pavimentação está diretamente ligada a índices de doenças decorrentes dos alagamentos urbanos, como a dengue e a leptospirose e doenças do trato respiratório, em razão da poeira.

Sendo assim, uma das principais funções do saneamento básico é evitar a disseminação de doenças, principalmente nas crianças que são geralmente as mais afetadas já que aproveitam a cheia para brincar esquecendo o risco de contaminação de doenças. Segundo Souza, C. M. N. (2001. Dissertação de Mestrado UNB: Carência ou Precariedade dos Serviços de Drenagem Urbana e Ocorrência de Doenças de Importância para a Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Pública), as populações que possuem acesso aos serviços de saneamento têm uma redução, em média de 55% na mortalidade infantil e até 70% nas doenças respiratórias provocadas pela poeira.

Nos municípios beneficiados com o componente de mobilidade espera-se a redução de custos referentes à internação por doenças respiratórias e de veiculação hídrica.

Considerando que, em média, os municípios terão 30% das suas vias urbanas beneficiadas há a expectativa de que na Zona de Intervenção se tenha a redução de custos com internação, ao longo da execução do investimento em torno de 50%, e isso implica em uma redução de custos anuais da ordem de R\$ 694.115,62.

Impactos da Valorização Imobiliária

A implantação de melhorias urbanas, sobretudo saneamento e pavimentação, impactam fortemente a valorização imobiliária, desde o momento que são realizados.

Em relação aos benefícios relativos à valorização imobiliária, foram acrescentados 15% representando uma valorização real média dos imóveis na área de influência do componente. Destaque-se que se assumiu que esta valorização ocorre a partir do segundo ano do projeto até o 6º ano.

Ressalte-se que essa valorização deve provocar o incremento no ITBI e IPTU com a necessidade de reavaliação dos imóveis nas áreas impactadas pelo projeto.

Observou-se um índice alto de inadimplência relativo ao IPTU nos municípios com uma média de 80%. Considerando o Trabalho Técnico Social a ser implantado, espera-se, na área impactada, uma inadimplência de no máximo 40% chegando em 5 anos a um patamar de 30% de inadimplência, o que significará um incremento anual de R\$ 1.618.880,00, da mesma forma haverá um incremento no ITBI de R\$ 915.536,79/ano.

Além disto, esses investimentos proporcionarão um aumento do valor venal dos imóveis, o que proporciona uma reavaliação dos mesmos para efeitos de alteração da base de cálculo do IPTU, com reflexos também no ITBI.

Para o cálculo das áreas e da valorização imobiliária foi adotado o seguinte critério:

- 1- Foi calculada a população impactada pelas melhorias no sistema viário (74.400 habitantes);
- 2- Foi identificado o valor médio do m², a partir do que é praticado no mercado local de R\$ 1206 /m² (os preços variaram entre R\$ 312 (nas cidades de menor porte como Brasil Novo) e R\$ 1.800 na maior cidade: Itaituba);
- 3- Foi identificada a quantidade de imóveis existentes nos 186 km a serem pavimentados, considerando lotes de 10m x 25m (padrão na maioria dos municípios) equivalente a 37.200 imóveis (18.600 unidades em cada lado da pista);
- 4- Considerou-se o padrão médio de 65 m² de área construída em cada unidade, o que equivale a um total de 2.418.000m² (estimativa conservadora);
- 5- Multiplicou-se o total de m² pelo valor médio do m² chegando-se ao valor de R\$ 2.916.108.000,00.

Considerando as premissas acima, teremos 15% de incremento no valor venal dos imóveis, equivalente a R\$ 437.416.200,00 em cinco anos, a partir do segundo ano.

3.2.2. Componente Infraestrutura de Telecomunicações

O subcomponente Implantação de Infovias tem por objetivo dotar o Estado de infraestrutura de rede de fibra ótica, que atenda aos requisitos de democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação à população paraense.

O Governo do Estado está criando as condições para a implantação de redes de computadores heterogêneas e multiserviços de alta capacidade e velocidade, dentre os quais destaca-se o serviço de conectividade e acesso à internet em banda larga, com disponibilidade planejada para os cidadãos que residem nas cidades a serem beneficiadas.

Com este componente o Governo do Estado pretende realizar a ampliação do acesso da população e das empresas à internet, reduzir gastos com circuitos de comunicação, ampliar programas de governo eletrônico e promover à inclusão social por meio de serviços informatizados.

Situação Atual e Situação Futura

O uso da internet no Brasil vem aumentando de importância fazendo com que as relações na sociedade também se modifiquem. No Brasil hoje mais de 65% da população possui acesso à internet. No Pará esse percentual é de 51,6%.

A partir da massificação do uso da internet no Estado, a arquitetura de TIC (Tecnologia da Informação e da Comunicação) passou a ter uma dimensão especial. Ela permite que o indivíduo interaja diretamente com as organizações, promovendo a desintermediação no acesso a um produto ou serviço, os quais podem ser obtidos na hora e no local de sua vontade. Tempo e espaço deixam de ter tanta importância no mundo virtual, impactando diretamente na relação da administração pública estadual com o cidadão através da aproximação das políticas públicas.

A implantação de uma infraestrutura com alta capacidade e velocidade nas regiões e sua integração à Rede Estadual de Comunicação de Dados é de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico do Estado. Esta integração criará um ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos, aumentará as vantagens competitivas nos planos regional, nacional e internacional, e facilitará a implementação de redes em arranjos produtivos, governança eletrônica, educação à distância e telemedicina, dentre outros serviços.

A rede em questão, no entanto, ainda possui muitas infovias em radiofrequência, com capacidade insuficiente e limitada para o atendimento dos usuários (clientes corporativos) que necessitam de alta capacidade individual sem abrir mão da qualidade. Além disso, a capilaridade da rede é pequena, pois ainda existem cidades com população acima de 100 mil habitantes, onde não existe conectividade firme e robusta para a sua região, pois sendo distantes dos principais pontos de distribuição não apresentam atrativos para investimento por parte das concessionárias privadas, e acabam por ficar excluídas digitalmente e condenadas ao isolamento e ao pagamento de altos valores para o uso de Internet.

Pensando em promover a inclusão sociodigital e elevar a qualidade de vida dos cidadãos no Estado, o Governo do Pará, viabilizará com a operação a proposta de ampliar a Rede Óptica Paraense (ROPP) que consiste em uma rede de dados corporativa em fibra óptica de alta capacidade, que tem como objetivo geral atender entes governamentais para viabilizar implantação de serviços públicos, melhorar serviços de telecomunicação e internet à população. Através desta rede, além dos serviços corporativos, cria-se um grande incentivo para a inclusão digital, e através dela também, o governo do Pará pretende atingir a inclusão social, produzindo uma sociedade mais justa e com iguais oportunidades de desenvolvimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Segundo a Anatel a média de acesso à informação e comunicação nos municípios do estado do Pará é de 45% da população, enquanto a média do Brasil é de 55%.

A Rede Estadual de Comunicação de Dados já atende mais de 50% dos municípios paraenses, apesar do governo contar com poucas Redes de Comunicação (Infovias) próprias para chegar a este total. Algumas áreas só são possíveis de serem atendidas por meio da utilização da infraestrutura de parceiros, como a Eletronorte, que possui 1.500 km de infovia compartilhada cruzando o Pará de Leste a Oeste, além de outras parcerias que ajudam a ampliar as regiões de atendimento para o alcance das metas e de um resultado minimamente satisfatório.

Benefício da Conectividade e Inclusão Digital

Segundo o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), a região Norte possui o menor índice registrado de pontos de inclusão digital (PIDs) do Brasil, com 7%, enquanto a região Sudeste aparece com 43%.

Os dados demonstram que o Pará precisa evoluir em inclusão digital, a pesquisa do PNAD/2015-IBGE-MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação), o Estado do Pará está em 5º lugar no ranking dos estados menos conectados do Brasil, deixando uma população de, aproximadamente, quatro milhões de pessoas sem acesso à internet. Essa pesquisa mostra, ainda, que além de ser baixo o índice de conexão de internet, esta se apresenta como de uso quase exclusivo dos moradores da Região Metropolitana de Belém, que respondem por 1,2 milhão, ou 42%, dos 2,9 milhões de entrevistados que confirmaram acesso à rede mundial.

Em um mundo tecnológico a exclusão não ocorre apenas de forma social, sem o componente de telecomunicação, não haverá disponibilidade de conexão e acesso à tecnologia de forma justa e igualitária, sendo assim o componente contribui para a redução das desigualdades.

Em relação aos dados de inclusão digital no Pará, a cada bloco de 1000 domicílios 502 tem computadores, porém a cada bloco de 1000 domicílios 352 tem acesso internet (PNAD 2015), com a inclusão digital esses dados vão atingir a população que consegue comprar computadores, todavia não consegue ter acesso a internet, assim como aqueles que têm acesso a um smartphone, porém não consegue acessar os dados móveis, proporcionando assim uma inclusão digital a todas as camadas sociais, principalmente as mais pobres.

A fim de mensurar os benefícios advindos da conectividade, ter-se-á uma redução dos custos de acesso à internet em cerca de 60% e a ampliação da população com acesso a Rede em cerca de 25%.

Outro fator que facilitará o acesso à rede diz respeito aos custos envolvidos. A Dissertação de Mestrado de Dario Russilo¹ avaliou a viabilidade econômica para implantação de redes de acesso banda larga em cenários amazônicos. Analisou justamente os custos envolvidos na disponibilidade de serviços de banda larga em diversas regiões do Estado.

Tomando por base esse estudo realizado verifica-se na tabela abaixo os custos envolvidos em três cidades polo:

¹ Russilo, Dario (2009) - Estudo de viabilidade econômica para implantação de redes de acesso banda larga em cenários amazônicos: um estudo de caso baseado no custo do bit aplicado ao programa NAVEGAPARÁ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Tabela 4.5: Valores dos links nos três cenários.

Círculo de Dados (Concessionárias)			
Velocidade	Marituba	Marabá	Altamira
512 Kbps	R\$ 1.560,36	R\$ 23.841,59	R\$ 16.373,87
1 Mbps	R\$ 2.469,11	R\$ 43.906,45	R\$ 30.143,84
2 Mbps	R\$ 5.184,20	R\$ 84.701,92	R\$ 58.140,66

Verifica-se que à medida que nos distanciamos da capital os custos do serviço vão ficando significativamente superiores.

O mesmo trabalho apresenta o custo estimado dos serviços pelo NAVEGAPARÁ (custo da Rede Estadual).

Tabela 4.6: Custo do quilo bit NAVEGAPARÁ em um ano.

Cenário	Velocidade	Valor por cliente	Valor por kbps mensal
Marituba	1Mbps	R\$ 1.648,83	R\$ 1,64
	2Mbps	R\$ 824,41	R\$ 0,82
Marabá	1Mbps	R\$ 2.279,30	R\$ 2,28
	2Mbps	R\$ 1.139,65	R\$ 1,14
Altamira	1Mbps	R\$ 3.321,14	R\$ 3,32
	2Mbps	R\$ 1.660,57	R\$ 1,66

Benefício da Melhoria dos Serviços Públicos, notadamente Educação e Saúde.

A implantação da Rede Estadual proporcionará expansão de conhecimento aumentando a cultura e informação da população, pois determinados tipos de conhecimento e cursos que seriam impossíveis de serem ofertados presencialmente, ficarão disponíveis para que os cidadãos possam acessá-los.

Da mesma forma haverá a dinamização das ações de Educação à Distância (EAD), permitindo o aumento da escolaridade em regiões mais distantes do Estado.

Em relação à Saúde a implantação da Rede Estadual permitirá o avanço da telemedicina que é um processo avançado para monitoramento de pacientes, troca de informações médicas e análise de resultados de diferentes exames. Estes exames são avaliados e entregues de forma digital, dando apoio para a medicina tradicional. A telemedicina já é utilizada em todo mundo, de forma segura e legalizada, estando de acordo com a legislação e as normas médicas. Com o uso de tecnologias de informação, que agregam qualidade e velocidade na troca de conhecimento, os médicos podem tomar decisões com maior agilidade e precisão. Por meio da telemedicina, os especialistas conseguem acessar os exames de qualquer lugar do país, utilizando computadores e dispositivos móveis, como smartphones e tablets conectados à internet.

A adoção desses serviços não só democratiza o acesso aos serviços públicos como contribui para a redução de custos fixos de pessoal especializado.

3.2.3. Componente Saneamento Urbano

A geração de lixo cresce nas cidades, acompanhando o crescimento populacional e o aumento de áreas urbanizadas, o que torna indispensável e urgente colocar em prática ações que visem a instalação de espaços para destinação final dos resíduos sólidos, o que impacta diretamente na população em termos de saneamento, saúde e educação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A Lei nº 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no país desde 2 de agosto de 2010, determina a desativação de lixões a céu aberto e a disposição final ambientalmente adequada, devendo ser realizada a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, de acordo com normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e a segurança, assim como minimizar impactos ambientais.

Com a viabilização do componente pretende o Governo do Estado implantar uma política de Gestão de Resíduos Sólidos passando pelo planejamento na área do saneamento, por meio da elaboração de planos municipais de saneamento básico, implantação de coleta seletiva e de aterros sanitários garantindo a disposição adequada de resíduos.

**Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO dos municípios participantes
em relação à população urbana (indicador IN016), segundo região
geográfica SNIS RS 2015**

Região	Quantidade de municípios (municípios)	Taxa de cobertura da coleta domiciliar em relação à <u>população urbana</u> (IN016)		
		Mínimo	Máximo	Indicador médio
Norte	246	18,4	100,0	96,1
Nordeste	841	16,9	100,0	96,9
Sudeste	1.244	15,9	100,0	99,4
Sul	928	40,2	100,0	99,4
Centro-Oeste	261	46,2	100,0	98,8
Total 2015	3.520	15,9	100,0	98,6
Total 2014	3.765	14,5	100,0	98,6
Total 2013	3.566	10,3	100,0	98,4

NOTA: Nos dois últimos anos não foi dado nenhum expurgo de municípios, admitindo todo o universo pesquisado.

Situação Atual e Situação Futura

No contexto atual, o que caracteriza os 144 municípios do estado do Pará é a dificuldade no encontro de soluções para o conjunto de questões que envolvem o saneamento básico. Os indicadores do IBGE (2014) consideram como domicílios com saneamento adequado, aqueles que possuem acesso a abastecimento de água, esgotamento sanitário por rede coletora, rede de drenagem pluvial e coleta de lixo, seja direta ou indireta. Segundo os dados mais recentes, referente aos municípios do estado do Pará, 17,3% dos domicílios situados em áreas de aglomerados e habitações precárias, diz respeito a aproximadamente 1,4 milhões de pessoas vivendo sem possibilidade de condições adequadas de saneamento básico.

Quando olhamos isoladamente a questão dos Resíduos Sólidos verificamos que, segundo os dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, existem no estado do Pará 6 aterros sanitários, sendo 4 públicos municipais e dois aterros particulares (Revita/Marituba e Vale/Parauapebas), recebendo aproximadamente 11% dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no Estado, ou seja: 89% dos RSU coletados são destinados à disposição final não adequada. Esta totalidade é observada do ponto de vista da existência de esgoto e drenagem, o quantitativo supera 6 milhões de pessoas, o que implica na necessidade emergencial de ações do governo para garantir à população o acesso a estes serviços básicos. Em alguns municípios do Estado, de diferentes regiões, é possível analisar indicadores de saneamento básico (IBGE 2010) e de forma simples compreender a necessidade em encontrar soluções que respondam as necessidades de tantas famílias.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Segundo dados coletados através de estudo da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a geração total de RSU no Brasil, em 2014, foi de quase 78,6 toneladas, representando um aumento de 2,9% em relação ao ano anterior, índice que superou a taxa de crescimento populacional do país no mesmo período, que foi de 0,9%. Quanto ao resíduo coletado, a região norte apresentou a menor taxa de cobertura do país, com 6,4%. De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento SNIS, através do diagnóstico de manejo dos resíduos sólidos urbanos, de 2015, a região norte possui o menor índice do país no que diz respeito a taxa de cobertura do serviço regular de coleta domiciliar em relação a população urbana, comparada as demais regiões do país.

No Estado do Pará, a cobertura de domicílios atendidos pela coleta de lixo domiciliar, direta ou indiretamente, é de 74,9%, onde os 25,1% são atendidos, porém apresentam forma inadequada de disposição final do lixo, sendo 1,5% com despejos dos resíduos em terrenos baldios ou logradouros e 23,6% queimados ou enterrados. É importante ressaltar que desde 2014, com a vigência efetiva do disposto na PNRS, várias prefeituras vêm assinando termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público e buscando encontrar soluções ambientalmente correta e em conformidade com a obrigatoriedade.

O cenário atual do estado no que se refere à disposição de resíduos sólidos é a utilização de 138 lixões existentes em todo o Estado, onde em todos os municípios é possível observar que a maneira que os gestores e a população vêm encontrando para a disposição final de resíduos é inadequada, sendo notório encontrar lixo queimado em áreas residenciais, lixo jogado no mar ou em rios, lixo enterrado, lixo jogado em terreno baldio ou logradouro. Dados do IBGE (2010), conforme quadro abaixo, apontam a prática existente em diversos municípios do Estado.

Quadro 6
Dados dos municípios da área de abrangência do projeto/componente

Município	Lixo Jogado em rio, lago ou mar	Lixo Queimado (na propriedade)	Lixo Enterrado (na propriedade)	Lixo Jogado em terreno baldio ou logradouro
Abel Figueiredo	-	280	5	36
Anapu	6	2361	133	432
Brasil Novo	1	2137	83	126
Castanhal	10	3660	228	481
Dom Eliseu	2	3273	105	334
Inhangapi	26	1457	57	92
Itaituba	34	4805	121	569
Medicilândia	4	4313	270	419
Rondon do Pará	20	2933	43	373
Santa Isabel do Pará	2	3341	186	253

A PNRS estabelece que os resíduos sólidos devem ser tratados e recuperados por processos tecnológicos possíveis e economicamente viáveis, antes de sua disposição final. A escolha das tecnologias a serem usadas no tratamento ou disposição dos resíduos sólidos urbanos deve levar em consideração a sua disponibilidade em escala comercial, os critérios de eficiência e custo-efetividade, e sua aplicação nas diferentes localidades.

De acordo com a PNRS, as alternativas de tratamento possíveis de implantação no Brasil são a compostagem, recuperação energética por meio do tratamento térmico (incineração) e aterros sanitários, reciclagem e disposição final em aterros sanitários (ABRELPE, 2015).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Neste sentido, a análise feita considerou duas alternativas de destinação/disposição de RSU: (i) disposição em lixão (situação atual sem a implantação do projeto) e a disposição em aterro sanitário (disposição final recomendada pela legislação).

A opção pela implantação dos aterros deu-se em razão da característica do Estado e das áreas escolhidas, bem como pelos custos de manutenção e operação. O projeto executivo será realizado considerando a necessidade de garantir a segurança do aterro, controle de efluentes líquidos, redução das emissões gasosas, redução do risco à saúde de população, correto recebimento e tratamento dos resíduos.

No projeto estão previstos um conjunto de sistemas, cada um deles cumprindo uma função específica, a saber: impermeabilização da base; drenagem de águas superficiais; drenagem de líquidos e gases gerados na decomposição da massa de resíduos; cobertura de resíduos, etc.

Por fim, no Aterro Sanitário Regional há o estudo de recuperação energética com o intuito de garantir a sustentabilidade da operação.

Os benefícios oriundos da alternativa estão muito associados à questão ambiental, sobretudo quanto à redução dos gases de efeito estufa.

Assim a implantação do componente aplica de fato princípios de sustentabilidade ao município e à região, quando garante o confinamento correto de resíduos, não só atendendo a obrigatoriedade disposta em lei, mas contemplando aspectos sociais e ambientais urgentes, na medida em que reduz a degradação de áreas, emanação de odores, proliferação de vetores de propagação de doenças, poluição do ar, do solo, das águas superficiais e subterrâneas.

A gestão sustentável dos RSU possui dimensões econômicas, ambientais/ecológicas e sociais.

O impacto benéfico econômico da implantação do componente é extenso para um município, principalmente para os responsáveis pela gestão integrada e gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos, pois com a implantação de aterros sanitários, o município passa a cumprir a PNRS, assim como passa a estar de acordo com o Decreto nº 6.514 de julho de 2008 do Ministério do Meio Ambiente, que em seus artigos 61 e 62, prevê multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao não cumprimento dos dispositivos.

Impactos nos Indicadores de Saúde Pública e Benefício ao Meio Ambiente

Mais do que uma questão de cumprimento de leis e políticas ambientais vigentes, a questão da disposição inadequada de resíduos em lixões é uma grave questão de saúde pública. Como citado anteriormente, no Estado do Pará são notórias as práticas inadequadas de disposição de lixo, porém a forma mais preocupante do ponto de vista de saúde e também ambiental é a criação e o aumento dos lixões a céu aberto, além de causar danos ao meio ambiente, veicula doenças a toda uma população quando entra em contato com o solo, cursos d'água e lençóis freáticos, contaminando e adoecendo pessoas, consequentemente aumentando o custo do poder público.

Benefício à Geração de Emprego e Renda do Componente

As atividades associadas à recuperação de materiais dos resíduos sólidos urbanos podem e devem ser apoiadas e favorecidas pelo poder público, pois em um cenário de desemprego, é de grande importância apoiar iniciativas comunitárias ou cooperativas, com a vantagem de equacionar problemas locais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Uma das dimensões econômicas presente na gestão sustentável dos Resíduos Sólidos é a geração de emprego e renda por meio do trabalho de reciclagem que dá início a associações e cooperativas.

Em algumas cidades no Brasil, a gestão sustentável de resíduos avançou a níveis significativos de desenvolvimento socioeconômico. Um exemplo é a CEMPRE – Compromisso Empresarial para a Reciclagem, uma instituição sem fins lucrativos que trabalha para conscientizar a sociedade sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de lixo através de publicações, pesquisas técnicas, seminários e bancos de dados que usaremos para exemplificar o potencial de geração de renda da reciclagem.

Custo médio de reciclagem por tonelada segundo estudo realizado pela CEMPRE:

Quadro 7
Custos de Reciclagem

Em R\$ 1,00

Papelão (Prensado e limpo)	Papel branco (Prensado e Limpo)	Latas de aço (Prensado e limpo)	Alumínio (Prensado)	Plástico rígido (Prensado)	Pet (Prensado)	Plástico filme (Prensado)
355	439	192	3180	1017	1293	1042

Fonte: Seegest, 2018.

No Pará, é incipiente o trabalho de reciclagem, encontrando-se restrito a 18 municípios. Na capital Belém, o trabalho é realizado pela CONCAVES, que executa o trabalho de coletar, separar e dar o destino correto aos materiais recicláveis, recolhendo papel, plástico, rider, ferro, cobre, alumínio, vidros, resíduos de madeira, lixo eletrônico e resíduo de óleo alimentício. Os principais fornecedores de materiais recicláveis à CONCAVES são empresas e órgãos públicos, mas os catadores também recolhem materiais nas ruas, onde procuram desenvolver um trabalho de educação ambiental entre a população. Dentro da cooperativa, a obtenção de renda se dá pela divisão de rendimentos obtidos, onde cada catador extrai da cooperativa R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, em média.

Considerando que os catadores nos lixões recebem em média R\$ 500,00 é possível observar o potencial de receitas advindo dessa atividade.

No Quadro abaixo é possível identificar o Resumo dos Custos e Benefícios oriundos do Projeto/Componente:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Quadro 8
Resumo dos Custos e Benefícios do Componente

Situação Sem Projeto Destinação Final em Lixões	Tendência da Situação Com Projeto Aterro Sanitário com Recuperação Energética	Identificação dos Custos e Benefícios
A geração de resíduos sólidos urbanos situa entre 1,0 e 1,1 kg/hab/ano na área urbana, tendo em 2015 gerado 519.011,80 toneladas nos municípios contemplados	Considera-se uma taxa de incremento da geração de resíduos sólidos em 13% a.a., em média, chegando a 1,22 kg/hab/dia e a 300.000 t/ano depois de 21 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Custo de operação do aterro sanitário
Dos 18 municípios do projeto, 03 municípios possuem o Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos (PGRSU) e 05 possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), ambos estabelecendo objetivos, metas e ações para a melhoria no gerenciamento dos resíduos sólidos em seus respectivos municípios	Todos os municípios contemplados elaboraram e aprovaram seus PMSB e o PGRSU	<ul style="list-style-type: none"> • Custo de transição para elaboração e aprovação dos planos municipais
Municípios são auxiliados pelo Ministério Público e começam a discutir a formação de consórcios	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação de um aterro sanitário do consórcio intermunicipal 	<ul style="list-style-type: none"> • Custo de investimento e operação do aterro sanitário
Todos os municípios contemplados dispõe seus resíduos em lixões a céu aberto	<ul style="list-style-type: none"> • Direcionamento da totalidade dos resíduos sólidos urbanos para o aterro sanitário do consórcio intermunicipal • Redução do número de lixões na região 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos custos de aterros sólidos a serem utilizados como lixões • Diminuição dos custos de operação dos lixões • Custos e transporte dos resíduos sólidos direcionados ao aterro sanitário • Aumento das receitas da venda de energia elétrica
• Lixões a céu aberto causam impactos negativos sobre a saúde pública e meio ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos impactos negativos dos lixões sobre a saúde pública e meio ambiente • Geração de energia elétrica a partir do aproveitamento da biogás produzido no aterro sanitário consorciado 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos custos externos causados pelas externalizações dos lixões

Benefícios relacionados à geração de empregos durante a realização das obras

Com base em dados do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília - SINDUSCON-DF², é estimado que para cada 1 milhão de reais investidos em obra pública, sejam gerados 45 empregos diretos e 180 indiretos.

Considerando que o maior investimento refere-se às obras rodoviárias, o quantitativo de empregos gerados deve ser reduzido em cerca de 50%, o que geraria um benefício de cerca de 12.000 empregos. Tomando-se por base uma remuneração média mensal de R\$ 2.200,00 por empregado, é possível estimar o total de remunerações diretas associadas ao componente.

Portanto, a estimativa é que sejam gerados benefícios associados à geração de empregos diretos, durante a realização das obras, no montante de US\$ 8.250.000.

² <http://www.sinduscondf.org.br/portal/noticia/1365/construcao%C2%A0civil-repudia-aumento%C2%A0para-servidores-publicos> e <http://www.sinduscondf.org.br/portal/noticia/1365/construcao%C2%A0civil-repudia-aumento%C2%A0para-servidores-publicos>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Quadro 9

Síntese dos custos e benefícios considerados na avaliação socioeconômica

Componentes		R\$	U\$
INVESTIMENTOS TOTAIS		425.034.688,04	132.823.340,01
C - INFRAESTRUTURA URBANA - SANEAMENTO	TOTAL	55.037.191,86	17.199.122,46
S - APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TOTAL	4.069.299,52	1.271.656,10
S - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIO MUNICIPAIS E REGIONAIS	TOTAL	50.967.892,34	15.927.466,36
C - INFRAESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE	TOTAL	270.931.047,10	84.665.952,22
C - INFRAESTRUTURA URBANA - COMUNICAÇÃO	TOTAL	44.029.257,22	13.759.142,88
RECEITAS ADICIONAIS ANUAIS		443.973.145,58	138.741.607,99
Redução saúde internação	ANO	694.115,62	216.911,13
Redução saúde ambulatorial	ANO	659.448,77	206.077,74
Acrescimo redução inadimplência IPTU	ANO	2.191.204,40	684.751,38
Acrescimo redução inadimplência ITBI	ANO	915.536,79	286.105,25
Redução custos de manutenção de vias	ANO	2.096.640,00	655.200,00
Valorização de imóvel	TOTAL	437.416.200,00	136.692.562,50

3.3. Análise Financeira e das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação

3.3.1. Análise Financeira da Operação de Crédito Externo

Na avaliação socioeconômica do Programa a alternativa considerada foi realizada através da obtenção das figuras de mérito, tais como Taxa Interna de Retorno Econômico - TIR, Valor Presente Líquido - VPL e relação Benefício/Custo, obtidas a partir da confrontação dos benefícios e custos, apresentados nos fluxos de caixa tendo como base os cenários com e sem o programa.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este programa foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do Programa (10 anos). Foi considerada uma taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do Programa são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido - VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Onde:

Valor Presente Líquido – VPL: Consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa Interna de Retorno – TIR: Em termos de cálculo considera taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar seu equilíbrio durante o período de programa. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

5
D
17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Relação B/C: A comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do programa.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior á unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o Programa pode ser considerado viável. Aplicadas à Metodologia o programa apresenta o seguinte Resultado:

VPL	R\$ 118.039.151,00
TIR	27,03%
RELAÇÃO B/C	1,04

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do Programa, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Cenário 1 – valores de investimentos 25% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 2 – valores de benefícios 10% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 3 – valores de benefícios 10% superior às estimativas iniciais.

Cenário 4 – valores de benefícios 20% superior e valores de custos 25% superior às estimativas iniciais

Cenário 1 – valores de investimentos 25% superiores às estimativas iniciais;

VPL	R\$ 57.419.608,84
TIR	17,99%
RELAÇÃO B/C	0,83

Cenário 2 – valores de benefícios 10% inferiores às estimativas iniciais;

VPL	R\$ (1.057.091.691)
TIR	
RELAÇÃO B/C	0,94

Cenário 3 – valores de benefícios 10% superior às estimativas iniciais.

VPL	R\$ 1.293.169.992,15
TIR	173,02
RELAÇÃO B/C	1,15

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

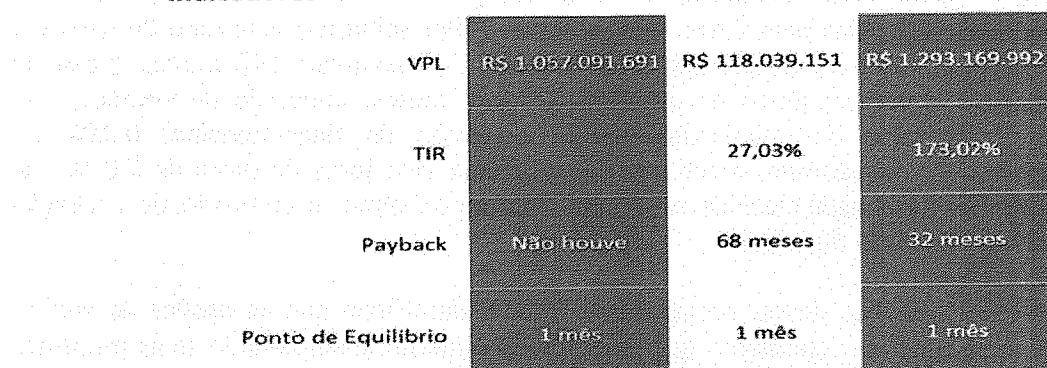
Cenário 4 – valores de benefícios 20% superior e valores de investimentos 25% superior às estimativas iniciais.

VPL	R\$ 125.512.328,46
TIR	24,8
RELAÇÃO B/C	1,0

Resumo do pior e melhor cenário:

Gráfico 1

Indicadores



3.3.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação de Crédito Externo

Para fins da análise de fontes alternativas de financiamento e definição do agente financeiro a ser contratado para a concretização da Operação de Crédito Externo com Garantia da União, o Governo do Estado do Pará considerou que, ao iniciar a formulação do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará e levantar os indicadores sociais e de infraestrutura municipais, foram identificadas necessidades de investimentos superiores aos que já estavam programados no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Pará e que o Estado sozinho não será capaz de fazer todos os investimentos necessários a dar à população do Estado o desenvolvimento que almeja e merece.

Estruturou-se então o que se denominou de ecossistema de fundos, um modelo que a partir das necessidades de investimento do Estado identifica a melhor opção de recursos que pode vir do Tesouro do Estado, de fundos de compensação ambiental, dos chamados Fundos Verdes, fundos de investimento privados, ações de Parceria Público Privada e também de financiamentos obtidos pelo estado tanto em âmbito interno como externo.

O primeiro olhar do Estado para a operação foi de consulta aos bancos brasileiros e as condições de financiamento apresentadas foram as seguintes:

- A Caixa Econômica Federal apresentou a seguinte proposta para operação com Garantia por meio de Aval da União: taxa de juros anual de 118% da taxa do CDI, taxa de estruturação (FEE): 2% sobre o valor total da operação (taxa cobrada a título de tarifa, de uma única vez), com prazo de amortização de 10 anos com carência de 1 ano e sem contrapartida do Tesouro Estadual.
- O Banco do Brasil propôs: taxa de juros 118% da taxa do CDI, taxa de estruturação de 1% *up front* (à vista, quando do primeiro desembolso dos recursos), comissão de compromisso de 1% sobre o valor da operação, incidente sobre os recursos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- contratados e não desembolsados, com prazo de amortização de 8 anos com carência de 2 anos, valor da contrapartida do Estado de 50% da operação.
- O BNDES ofereceu: taxa de juros TJLP, taxa de remuneração 1,5% de *spread* básico mais 0,1% de *spread* de risco, prazo de amortização de 10 anos com carência de 2 anos, valor da contrapartida do Estado de 50% da operação de crédito.

Consultados os bancos internacionais, identificou-se a seguinte situação:

- Condições apresentadas pelo BID: taxa de juros: *Libor* trimestral mais *spread*, prazo total: 300 meses, carência: 60 meses, comissão de compromisso sobre saldo não desembolsado: 0,75%, comissão de financiamento: até 1% do valor do empréstimo.
- Condições propostas pela CAF: taxa de juros: *Libor* semestral acrescido de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato; prazo total: 192 meses; prazo de carência: 54 meses; prazo de amortização: 138 meses; comissão de compromisso sobre saldo não desembolsado: 0,35%; comissão de financiamento: 0,85% do montante do empréstimo, a ser pago apenas uma vez; juros de mora de 2,0 % a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; e comissão de avaliação equivalente a US\$ 50.000,00.

A partir da análise dessas propostas, o Estado identificou que as opções de crédito externo possuem melhores condições que as de crédito interno. Comparando-se as propostas de crédito externo verifica-se que as instituições são equivalentes em termos financeiros, sendo que o BID possui melhores condições de pagamento com carência maior e prazo de pagamento mais alongado. Contudo, embora a prestação tenda a ser menor em razão do prazo, ao final o pagamento de juros será também maior. Tratando-se de recursos atualizados pela taxa de câmbio o nível de incerteza do cenário também se torna maior.

Outro fator analisado diz respeito ao prazo de resposta (tempo entre a entrada do pleito e a contratação) das instituições que demonstrou que a velocidade de atendimento da CAF foi a melhor dentre os bancos analisados.

A definição pela CAF considerou ainda a parceria já estabelecida entre a CAF e a ONU Habitat em outros países da América Latina (Colômbia e Equador) na aplicação do modelo de prosperidade das cidades, base do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará. A CAF vem também com um programa em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, chamado Governabilidade, cujo objetivo é a capacitação de gestores municipais, programa também aderente às linhas de atuação do Programa.

O Estado do Pará tem ainda discutido com a CAF ações de cooperação técnica por meio de recursos não reembolsáveis em apoio às ações do Programa.

Esse conjunto de negociações somadas fez com que o Estado escolhesse firmar a operação com a CAF.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Diante do exposto nesta análise, fica demonstrada a viabilidade econômica do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, em vista de que os benefícios a serem auferidos pela população compensam os investimentos necessários para sua implantação.

O respaldo para essa afirmação foi dado pelos indicadores econômicos calculados a partir do fluxo de caixa do programa, onde se ressalta a Taxa Interna de Retorno (TIR), substancialmente superior ao custo de oportunidade adotado e o expressivo Valor Presente Líquido (VPL) positivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A análise de sensibilidade demonstra o Risco do Programa, no entanto é importante ressaltar que a valoração dos benefícios a serem auferidos foi bastante conservadora, considerou-se apenas 15% de valorização imobiliária quando a média considerada na avaliação de imóveis situa-se entre 20 e 30%, bem como, não foram inseridos nos cálculos os benefícios advindos da coleta seletiva (aumento de renda dos catadores), das multas pela não destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos e nem tampouco, a redução de custos com a telemedicina e com a Educação à Distância, que seriam suficientes para suportar o pior cenário apresentado.

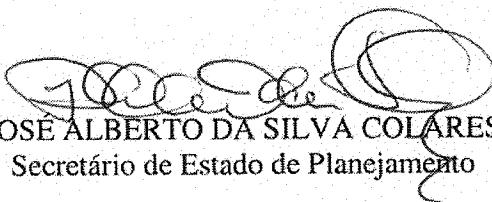
Se utilizarmos 18% como percentual de valorização imobiliária e admitirmos o aumento dos custos do programa em até 25%, teremos o resultado do cenário 4, que ainda se mostra viável.

O programa em análise é essencial para a política pública, principalmente para aqueles inseridos em sua área de abrangência. Situa-se em total convergência com as prioridades elencadas para o país, quais sejam: Saneamento Urbano, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana e Tecnologia da Informação, e mudará significativamente os indicadores destes componentes, nos municípios beneficiados pelo Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

5. CONCLUSÃO

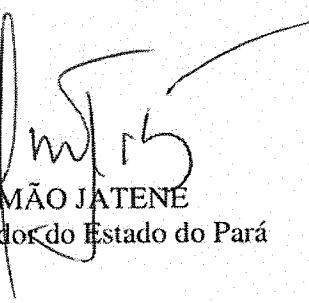
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento pelo Governo do Estado do Pará do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a efetiva relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito em referência.

Belém, 09 de agosto de 2018.



JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

De acordo.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer refere-se à contratação pelo Estado do Pará de *Operação de Crédito Externo com Garantia da União*, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto à Corporação Andina de Fomento - CAF (US\$ 50.000.000,00) e ao NDB - New Development Bank (US\$ 50.000.000,00), destinada à viabilização do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, em conformidade com a Resolução COFIEX Nº 01/0128, de 20 de dezembro de 2017, cujo objetivo é alavancar a implementação de ações de infraestrutura urbana, para mitigação dos indicadores de pobreza e desigualdade no Estado do Pará.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Estadual nº 8.574, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.518, de 15/12/2017, que autorizou o Estado do Pará a contratar Operação de Crédito Externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e ao New Development Bank - NDB da China, com a Garantia da União, a qual serão vinculadas, como contragarantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Todos os investimentos estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 8.587, de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.528, de 29/12/2017, disponível no link: <http://www.seplan.pa.gov.br/loa-2018>.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

2.1. Resumo da Operação de Crédito

O Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará é um modelo de desenvolvimento harmônico e sustentável, que pretende garantir a melhoria da qualidade de vida gerando riqueza para população do Estado do Pará. Tem como objetivo principal Reduzir a Pobreza e a Desigualdade no Estado do Pará.

Dentre as diversas ações que garantirão a eficácia do Programa estão os componentes/subcomponentes (projetos) pleiteados junto à CAF e NDB, elencados abaixo:

I - Componente Saneamento, com os subcomponentes (CAF):

1. Apoio aos Municípios para a execução de Planos Municipais de Saneamento;
2. Apoio aos Municípios para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos; e
3. Apoio à Implantação de Aterros Sanitários Municipais e Regionais.

II - Componente Mobilidade, com o subcomponente Implantação de Sistemas de Drenagem Pluvial e Pavimentação Urbana (CAF e NDB).

III - Componente Telecomunicação, com o subcomponente Implantação de rede de telecomunicação (CAF).

IV - Componente Desenvolvimento Urbano – Planejamento (CAF), com o subcomponente Elaboração, Revisão e Implementação de Planos Diretores Municipais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2.2. Valor Total da Operação e Fontes de Recursos

O valor total da operação será distribuído pelas fontes de recursos discriminadas da seguinte forma (Quadro 1):

Quadro 1
Investimento: Fonte e Valor

Fonte *	Valor	US\$ 1,00
CAF - Operação de Crédito Externo	50.000.000,00	
NDB – Operação de Crédito Externo	50.000.000,00	
Contrapartida Tesouro Estadual	25.000.000,00	
Total	125.000.000,00	

Fonte: Seegest, 2018.

Tendo em vista o caráter específico das intervenções propostas, a presente análise será global e específica, por componente, que envolve investimento em obras, considerando os benefícios a serem auferidos pela população afetada.

Em relação à análise financeira do Programa (projeção de custos e receitas), será analisado de forma global. Para tanto são considerados os custos e benefícios advindos do financiamento, bem como das contrapartidas oferecidas pelo Estado.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em face da natureza do investimento, entendo que os benefícios mensuráveis esperados, conforme a seguir especificados e, também, os que não são mensuráveis financeiramente de forma viável, superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

A metodologia de análise de viabilidade escolhida entende que para cada componente, devem ser consideradas, pelo menos, as seguintes duas opções:

- i. a opção de nada fazer (cenário de referência sem programa ou status quo).
- ii. a opção escolhida.

Em cada componente foi considerada a população diretamente envolvida e a população indiretamente beneficiada.

Para a análise financeira do programa serão avaliados o Fluxo de Caixa (Despesa e Receitas envolvidas) identificando-se a Taxa Interna de Retorno e o Valor Presente Líquido da operação.

O equilíbrio econômico do programa parte do pressuposto que os benefícios auferidos cubram os custos da Operação e propiciem um retorno dos investimentos realizados pela sociedade (Governo).

É importante ressaltar que este parâmetro não pode ser tomado isoladamente na avaliação da viabilidade de um projeto/programa, devendo ser considerado sempre em conjunto com outros como: o Valor Presente Líquido (VPL), a relação Benefício/Custo (B/C), que contemplam, respectivamente, o montante do retorno do capital investido e a razão dos benefícios sobre os custos do projeto/programa. Por se tratar de um empreendimento eminentemente público e relacionado a obras de Infraestrutura Viária, de implantação de Aterros Sanitários e de implantação de Infoviás, adotou-se a taxa de desconto de 12% ao ano.

Os valores monetários estão expressos em Reais, correspondendo à relação US\$ 1,00 = R\$ 3,20. O horizonte de análise corresponde a um período de 10 anos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Cada Componente possui uma abrangência de atuação, conforme abaixo:
- Componente Saneamento – Serão Implantados 3 (três) aterros Sanitários Municipais e 1 (um) Aterro Regional, beneficiando 10 Municípios.
 - Componente Mobilidade – Serão Implantados 186 Km de drenagem e pavimentação de vias urbanas, beneficiando 12 Municípios.
 - Componente Comunicação – Serão Implantados 1.046 Km de linhas de fibra ótica, beneficiando 29 Municípios.

3.1. Custos da Operação de Crédito Externo

Os custos considerados na operação compreendem aqueles associados ao Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará e os relativos às contrapartidas do Tesouro Estadual vinculados ao Programa.

Custos do Programa

Os custos considerados compreendem aqueles referentes aos seguintes componentes, subcomponentes e produtos apresentados:

Síntese dos componentes do Programa

COMPONENTES, SUBCOMPONENTES E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS	VALOR CUSTO	TOTAL			TOTAL PLANEJADO / GERAL	
		FONTE				
		CAF	NDS	TESOURO ESTADUAL		
C - INFRAESTRUTURA URBANA - SANEAMENTO - CAF	17.478.377,16	15.890.342,88	0,00	1.589.034,30	17.478.377,16	
S - APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	280.254,70	254.777,00	0,00	25.477,70	280.254,70	
P - Planos de Saneamento implantados em 10 municípios	280.254,70	254.777,00	0,00	25.477,70	280.254,70	
S - APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.271.656,10	1.156.051,00	0,00	115.605,10	1.271.656,10	
P - Implantação da Coleta Seletiva em 10 municípios	1.271.656,10	1.156.051,00	0,00	115.605,10	1.271.656,10	
S - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS MUNICIPAIS E REGIONAIS	15.927.466,36	14.479.514,88	0,00	1.447.951,50	15.927.466,36	
P - Implantação de 1 Aterro Regional e 4 Aterros Municipais	15.487.466,36	14.079.514,88	0,00	1.407.951,50	15.487.466,36	
P - Estudos Ambientais e Climáticos	440.000,00	400.000,00	0,00	40.000,00	440.000,00	
C - INFRAESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE - CAF	24.815.952,22	15.562.229,28	0,00	9.253.722,93	24.815.952,22	
S - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO URBANA	24.815.952,22	15.562.229,28	0,00	9.253.722,93	24.815.952,22	
P - Implantação de 49 km de drenagem e pavimentação em 3 municípios	24.815.952,22	15.562.229,28	0,00	9.253.722,93	24.815.952,22	
C - INFRAESTRUTURA URBANA - COMUNICAÇÃO - CAF	13.789.142,68	12.508.311,71	0,00	1.250.831,17	13.789.142,68	
S - IMPLANTAÇÃO DE INFRAVIAIS	13.789.142,68	12.508.311,71	0,00	1.250.831,17	13.789.142,68	
P - Implantação de 1.600 km de infraobras em 25 municípios	13.789.142,68	12.508.311,71	0,00	1.250.831,17	13.789.142,68	
C - DESSENVOLVIMENTO URBANO - PLANEJAMENTO - CAF	275.000,00	250.000,00	0,00	25.000,00	275.000,00	
S - ELABORAÇÃO E REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	275.000,00	250.000,00	0,00	25.000,00	275.000,00	
P - Implantação de Planos Diretores Municipais	275.000,00	250.000,00	0,00	25.000,00	0,00	
C - GESTÃO DO PROGRAMA - CAF	6.170.527,74	5.714.116,14	0,00	381.411,60	6.170.527,74	
S - COMISSÕES	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	
P - Comissão de Financiamento	425.000,00	425.000,00	0,00	0,00	425.000,00	
P - Comitê de Avaliação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	
S - GESTÕES	5.695.527,74	5.314.116,14	0,00	381.411,60	5.695.527,74	
P - Contingências de Obras	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	
P - Apoio à Gestão e Supervisão de Obras	4.085.527,74	3.714.116,14	0,00	371.411,60	4.085.527,74	
P - Auditores Externos	110.000,00	100.000,00	0,00	10.000,00	110.000,00	
C - INFRAESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE - NDS	60.775.000,00	0,00	48.275.000,00	12.500.000,00	60.775.000,00	
S - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO URBANA	60.775.000,00	0,00	48.275.000,00	12.500.000,00	60.775.000,00	
P - Implantação de 137 km de drenagem e pavimentação em 9 municípios	57.432.599,69	0,00	44.932.599,69	12.500.000,00	57.432.599,69	
P - Desenvolvimento Institucional, Projetos e Mobilização	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	
P - Aquisição de Equipamentos para Manutenção do Sistema de Drenagem e Elaboração de Manuais de Manutenção	2.742.400,31	0,00	2.742.400,31	0,00	2.742.400,31	
C - GESTÃO DO PROGRAMA - NDS	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00	
S - COMISSÕES	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00	
P - Comissão de Financiamento	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00	
S - GESTÕES	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	
P - Contingências de Obras	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	
TOTAL	125.000.000,00	60.000.000,00	50.000.000,00	35.000.000,00	125.000.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Para esta análise foram considerados os componentes que envolvem obras e que representam mais de 94% do custo total do programa.

População diretamente impactada pelos projetos do Programa

Programa	População diretamente impactada	População indiretamente impactada
Saneamento – Implantação de Aterros Sanitário	506.034	648.761
Mobilidade e Drenagem	74.400	424.460
Comunicação	1.193.540	1.898.234
Total	1.773.924	2.971.455

Fonte: IBGE

3.2. Benefícios por Componente da Operação de Crédito Externo

3.2.1 Componente Mobilidade

O Componente tem por objetivo melhorar as condições de salubridade e habitabilidade da população, proporcionando um novo padrão de urbanização que contempla em uma mesma via urbana intervenções de Drenagem (garantindo o escoamento adequado das águas de chuva), Pavimentação, Calçamento (incluindo acessibilidade) e Sinalização.

A Opção pela pavimentação em CBUQ considerou a realidade local e a declividade do terreno que contra indicam a utilização de outra solução para pavimentação.

O componente foi pensado de modo a atender principalmente as vias de interligação entre os bairros, integrando o sistema viário, aumentando a segurança para motoristas e pedestres e dando maior fluidez ao trânsito.

As cidades escolhidas, em sua maioria, são cidades de pequeno porte onde o tempo de deslocamento ainda não se configura como um problema, no entanto, são cidades de grande potencial econômico, concentrando a maior produção de cacau do Brasil, além da pecuária e do extrativismo mineral e para onde o Estado vem fazendo um esforço de verticalização da produção o que implica em uma previsão de crescimento populacional superior à média do Estado.

Situação Atual e Situação Futura

O Estado do Pará possui 33,2 % de rede de drenagem pluvial, sendo que 66% dos municípios apresentam resultado inferior a 25%.

As últimas informações coletadas sobre drenagem, que subsidiaram o Plano Nacional de Saneamento, davam conta que apenas 58% dos municípios paraenses declaravam possuir sistemas de drenagem subterrânea, e o sistema de manejo de águas pluviais limitava-se a drenagem superficial.

Essas informações foram corroboradas pelo IBGE nos dados de pesquisa sobre o entorno dos domicílios urbanos quando aponta a baixa existência de bocas de lobo e poços de visita indicativos de sistemas de drenagem subterrâneos.

Os dados dos municípios envolvidos neste Componente, quando avaliamos o percentual de vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) demonstram que apenas 1,5% das vias urbanas desses municípios possuem padrão de urbanização adequada, percentual inferior à média do Estado de 3,56% (Fonte: IBGE Cidades).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Região	Município	População	Urbanização (calçada, drenagem, pavimentação e meio-fio)
Xingu	Anapu	24.525	0,45%
Xingu	Brasil Novo	15.139	2,40%
Tapajós	Itaituba	98.405	2,30%
Xingu	Medicilândia	29.444	0,70%
Tapajós	Novo Progresso	25.169	0,10%
Xingu	Pacajá	43.930	0,40%
Xingu	Placas	27.700	0,10%
Xingu	Porto de Moz	39.991	4,40%
Tapajós	Rurópolis	45.595	0,30%
Xingu	Senador José Porfírio	12.075	6,30%
Tapajós	Trairão	17.880	0,10%
Xingu	Uruará	44.607	0,60%
Total		424.460	1,51%

No aspecto climático, o Estado do Pará apresenta a predominância do clima equatorial, quente e úmido, sofrendo influência direta da floresta amazônica, com chuvas abundantes durante o ano todo, sem ocorrência de estação seca, e índice pluviométrico médio anual de 2.921,70mm.

As chuvas frequentes e abundantes na região contribuem para a ocorrência de patologias no pavimento, que, de forma geral, encontra-se sem proteção, até mesmo da camada de imprimação que garantiria sua impermeabilização.

Analizando a condição de pavimentação das vias urbanas nos municípios escolhidos verifica-se que se concentra nas vias principais e nos bairros centrais não alcançando as zonas de expansão, onde se concentra a população de mais baixa renda que vive em áreas quase sempre desprovidas de infraestrutura urbana.

O investimento proposto no componente pretende dotar o município de um novo padrão de urbanização, com vias urbanizadas saindo de um patamar de 1,51% para 30% de vias urbanas com Calçada, Drenagem, Pavimentação e Meio Fio. Da mesma forma, pretende ampliar de 29,7% para 45% a Arborização de vias.

As vias escolhidas são vias em pavimentação primária o que provoca no inverno acúmulo de água e formação de “lama” e no verão excesso de poeira.

Em razão disso as prefeituras municipais se veem com a necessidade de reduzir a poeira em períodos muito secos com carros pipas e com a necessidade de manter a compactação e trafegabilidade no período de inverno com tratores, motoniveladores e rolos. Os custos associados a essa atividade, nas 12 cidades somadas, giram em torno de R\$ 3.276.000 /ano.

Estima-se a redução em 64% com a pavimentação das vias e um ganho adicional de R\$ 2.096.640,00.

Benefício da Urbanização

A implantação do Componente dará às cidades contempladas um novo padrão de urbanização com a adequada solução para o escoamento das águas pluviais e eliminação de pontos de alagamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

O Estado do Pará apresenta características climatológicas basicamente divididas em duas estações, que são o inverno, caracterizado pelo período mais chuvoso compreendido de dezembro à maio e o período com menores índices de eventos de precipitação que se estende de junho à novembro.

A pavimentação garantirá o fim da lama em período chuvoso (inverno amazônico) e da poeira no verão, reduzindo as internações por doenças respiratórias nos municípios.

A implantação de calçadas com acessibilidade, além de cumprir determinação de lei, tornará a cidade mais inclusiva para os portadores de deficiência.

Como já mencionado, os municípios contemplados sairão de um percentual de urbanização de 1,51% para 30%, mudando significativamente seus índices de urbanização.

Impactos na Saúde da população

A ausência de drenagem e pavimentação está diretamente ligada a índices de doenças decorrentes dos alagamentos urbanos, como a dengue e a leptospirose e doenças do trato respiratório, em razão da poeira.

Sendo assim, uma das principais funções do saneamento básico é evitar a disseminação de doenças, principalmente nas crianças que são geralmente as mais afetadas já que aproveitam a cheia para brincar esquecendo o risco de contaminação de doenças. Segundo Souza, C. M. N. (2001. Dissertação de Mestrado UNB: Carência ou Precariedade dos Serviços de Drenagem Urbana e Ocorrência de Doenças de Importância para a Saúde Pública), as populações que possuem acesso aos serviços de saneamento têm uma redução, em média de 55% na mortalidade infantil e até 70% nas doenças respiratórias provocadas pela poeira.

Nos municípios beneficiados com o componente de mobilidade espera-se a redução de custos referentes à internação por doenças respiratórias e de veiculação hídrica.

Considerando que, em média, os municípios terão 30% das suas vias urbanas beneficiadas há a expectativa de que na Zona de Intervenção se tenha a redução de custos com internação, ao longo da execução do investimento em torno de 50%, e isso implica em uma redução de custos anuais (somados os 12 municípios) da ordem de R\$ 694.115,62.

Impactos da Valorização Imobiliária

A implantação de melhorias urbanas, sobretudo saneamento e pavimentação, impactam fortemente a valorização imobiliária, desde o momento que são realizados.

Em relação aos benefícios relativos à valorização imobiliária, foram acrescentados 15% representando uma valorização real média dos imóveis na área de influência do componente. Destaque-se que se assumiu que esta valorização ocorre a partir do segundo ano do projeto até o 6º ano.

Ressalte-se que essa valorização deve provocar o incremento no ITBI e IPTU com a necessidade de reavaliação dos imóveis nas áreas impactadas pelo projeto.

Observou-se um índice alto de inadimplência relativo ao IPTU nos municípios com uma média de 80%. Considerando o Trabalho Técnico Social a ser implantado, espera-se, na área impactada, uma inadimplência de no máximo 40% chegando em 5 anos a um patamar de 30% de inadimplência, o que significará um incremento anual de R\$ 1.618.880,00, da mesma forma haverá um incremento no ITBI de R\$ 915.536,79/ano.

Além disto, esses investimentos proporcionarão um aumento do valor venal dos imóveis, o que proporciona uma reavaliação dos mesmos para efeitos de alteração da base de cálculo do IPTU, com reflexos também no ITBI.

Para o cálculo das áreas e da valorização imobiliária foi adotado o seguinte critério:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 1- Foi calculada a população impactada pelas melhorias no sistema viário (74.400 habitantes);
- 2- Foi identificado o valor médio do m², a partir do que é praticado no mercado local de R\$ 1206 /m² (os preços variaram entre R\$ 312 (nas cidades de menor porte como Brasil Novo) e R\$ 1.800 na maior cidade: Itaituba);
- 3- Foi identificada a quantidade de imóveis existentes nos 186 km a serem pavimentados, considerando lotes de 10m x 25m (padrão na maioria dos municípios) equivalente a 37.200 imóveis (18.600 unidades em cada lado da pista);
- 4- Considerou-se o padrão médio de 65 m² de área construída em cada unidade o que equivale a um total de 2.418.000m² (estimativa conservadora);
- 5- Multiplicou-se o total de m² pelo valor médio do m² chegando-se ao valor de R\$ 2.916.108.000,00.

Considerando as premissas acima, teremos 15% de incremento no valor venal dos imóveis, equivalente a R\$ 437.416.200,00 em cinco anos, a partir do segundo ano.

3.2.2. Componente Telecomunicação

O subcomponente Implantação de Infovias tem por objetivo dotar o Estado de infraestrutura de rede de fibra ótica, que atenda aos requisitos de democratização do acesso às tecnologias da informação e comunicação à população paraense.

O Governo do Estado está criando as condições para a implantação de redes de computadores heterogêneas e multisserviços de alta capacidade e velocidade, dentre os quais destaca-se o serviço de conectividade e acesso à internet em banda larga, com disponibilidade planejada para os cidadãos que residem nas cidades a serem beneficiadas.

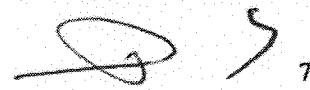
Com este componente o Governo do Estado pretende realizar a ampliação do acesso da população e das empresas à internet, reduzir gastos com circuitos de comunicação, ampliar programas de governo eletrônico e promover à inclusão social por meio de serviços informatizados.

Situação Atual e Situação Futura

O uso da internet no Brasil vem aumentando de importância fazendo com que as relações na sociedade também se modifiquem. No Brasil hoje mais de 65% da população possui acesso à internet. No Pará esse percentual é de 51,6%.

A partir da massificação do uso da internet no Estado, a arquitetura de TIC (Tecnologia da Informação e da Comunicação) passou a ter uma dimensão especial. Ela permite que o indivíduo interaja diretamente com as organizações, promovendo a desintermediação no acesso a um produto ou serviço, os quais podem ser obtidos na hora e no local de sua vontade. Tempo e espaço deixam de ter tanta importância no mundo virtual, impactando diretamente na relação da administração pública estadual com o cidadão através da aproximação das políticas públicas.

A implantação de uma infraestrutura com alta capacidade e velocidade nas regiões e sua integração à Rede Estadual de Comunicação de Dados é de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico do Estado. Esta integração criará um ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos, aumentará as vantagens competitivas nos planos regional, nacional e internacional, e facilitará a implementação de redes em arranjos produtivos, governança eletrônica, educação à distância e telemedicina, dentre outros serviços.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A rede em questão, no entanto, ainda possui muitas infovias em radiofrequência, com capacidade insuficiente e limitada para o atendimento dos usuários (clientes corporativos) que necessitam de alta capacidade individual sem abrir mão da qualidade. Além disso, a capilaridade da rede é pequena, pois ainda existem cidades com população acima de 100 mil habitantes, onde não existe conectividade firme e robusta para a sua região, pois sendo distantes dos principais pontos de distribuição não apresentam atrativos para investimento por parte das concessionárias privadas, e acabam por ficar excluídas digitalmente e condenadas ao isolamento e ao pagamento de altos valores para o uso de Internet.

Pensando em promover a inclusão sociodigital e elevar a qualidade de vida dos cidadãos no Estado, o Governo do Pará, viabilizará com a operação a proposta de ampliar a Rede Óptica Paraense (ROPP) que consiste em uma rede de dados corporativa em fibra óptica de alta capacidade, que tem como objetivo geral atender entes governamentais para viabilizar implantação de serviços públicos, melhorar serviços de telecomunicação e internet à população. Através desta rede, além dos serviços corporativos, cria-se um grande incentivo para a inclusão digital, e através dela também, o governo do Pará pretende atingir a inclusão social, produzindo uma sociedade mais justa e com iguais oportunidades de desenvolvimento. Segundo a Anatel a média de acesso à informação e comunicação nos municípios do estado do Pará é de 45% da população, enquanto a média do Brasil é de 55%.

A Rede Estadual de Comunicação de Dados já atende mais de 50% dos municípios paraenses, apesar do governo contar com poucas Redes de Comunicação (Infovias) próprias para chegar a este total. Algumas áreas só são possíveis de serem atendidas por meio da utilização da infraestrutura de parceiros, como a Eletronorte, que possui 1.500 km de infovia compartilhada cruzando o Pará de Leste a Oeste, além de outras parcerias que ajudam a ampliar as regiões de atendimento para o alcance das metas e de um resultado minimamente satisfatório.

Benefício da Conectividade e Inclusão Digital

Segundo o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), a região Norte possui o menor índice registrado de pontos de inclusão digital (PIDs) do Brasil, com 7%, enquanto a região Sudeste aparece com 43%.

Os dados demonstram que o Pará precisa evoluir em inclusão digital, a pesquisa do PNAD/2015-IBGE-MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação), o Estado do Pará está em 5º lugar no ranking dos estados menos conectados do Brasil, deixando uma população de, aproximadamente, quatro milhões de pessoas sem acesso à internet. Essa pesquisa mostra, ainda, que além de ser baixo o índice de conexão de internet, esta se apresenta como de uso quase exclusivo dos moradores da Região Metropolitana de Belém, que respondem por 1,2 milhão, ou 42%, dos 2,9 milhões de entrevistados que confirmaram acesso à rede mundial.

Em um mundo tecnológico a exclusão não ocorre apenas de forma social, sem o componente de telecomunicação, não haverá disponibilidade de conexão e acesso à tecnologia de forma justa e igualitária, sendo assim o componente contribui para a redução das desigualdades.

Em relação aos dados de inclusão digital no Pará, a cada bloco de 1000 domicílios 502 tem computadores, porém a cada bloco de 1000 domicílios 352 tem acesso internet (PNAD 2015), com a inclusão digital esses dados vão atingir a população que consegue comprar computadores, todavia não consegue ter acesso a internet, assim como aqueles que têm acesso a um smartphone, porém não consegue acessar os dados móveis, proporcionando assim uma inclusão digital a todas as camadas sociais, principalmente as mais pobres.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A fim de mensurar os benefícios advindos da conectividade, ter-se-á uma redução dos custos de acesso à internet em cerca de 60% e a ampliação da população com acesso a Rede em cerca de 25%.

Outro fator que facilitará o acesso à rede diz respeito aos custos envolvidos. A Dissertação de Mestrado de Dario Russilo¹ avaliou a viabilidade econômica para implantação de redes de acesso banda larga em cenários amazônicos. Analisou justamente os custos envolvidos na disponibilidade de serviços de banda larga em diversas regiões do Estado.

Tomando por base esse estudo realizado verifica-se na tabela abaixo os custos envolvidos em três cidades polo:

Tabela 4.5: Valores dos links nos três cenários.

Círculo de Dados (Concessionárias)			
Velocidade	Marituba	Marabá	Altamira
512 Kbps	RS 1.560,36	RS 23.841,59	RS 16.373,87
1 Mbps	RS 2.469,11	RS 43.906,45	RS 30.143,84
2 Mbps	RS 5.184,20	RS 84.701,92	RS 58.140,66

Verifica-se que à medida que nos distanciamos da capital os custos do serviço vão ficando significativamente superiores.

O mesmo trabalho apresenta o custo estimado dos serviços pelo NAVEGAPARÁ (custo da Rede Estadual).

Tabela 4.6: Custo do quilo bit NAVEGAPARÁ em um ano .

Cenário	Velocidade	Valor por cliente	Valor por kbps mensal
Marituba	1Mbps	RS 1.648,83	RS 1,64
	2Mbps	RS 824,41	RS 0,82
Marabá	1Mbps	RS 2.279,30	RS 2,28
	2Mbps	RS 1.139,65	RS 1,14
Altamira	1Mbps	RS 3.321,14	RS 3,32
	2Mbps	RS 1.660,57	RS 1,66

Benefício da Melhoria dos Serviços Públicos, notadamente Educação e Saúde.

A implantação da Rede Estadual proporcionará expansão de conhecimento aumentando a cultura e informação da população, pois determinados tipos de conhecimento e cursos que seriam impossíveis de serem oferecidos presencialmente, ficarão disponíveis para que os cidadãos possam acessá-los.

Da mesma forma haverá a dinamização das ações de Educação à Distância (EAD), permitindo o aumento da escolaridade em regiões mais distantes do Estado.

Em relação à Saúde a implantação da Rede Estadual permitirá o avanço da telemedicina que é um processo avançado para monitoramento de pacientes, troca de informações médicas e análise de resultados de diferentes exames. Estes exames são avaliados e entregues de forma digital, dando apoio para a medicina tradicional. A telemedicina já é utilizada em todo mundo, de forma segura e legalizada, estando de acordo com a legislação e as normas médicas. Com o uso de tecnologias de informação, que agregam qualidade e velocidade na troca de conhecimento, os médicos podem tomar decisões com maior agilidade

¹ Russilo, Dario (2009) - Estudo de viabilidade econômica para implantação de redes de acesso banda larga em cenários amazônicos: um estudo de caso baseado no custo do bit aplicado ao programa NAVEGAPARÁ.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

e precisão. Por meio da telemedicina, os especialistas conseguem acessar os exames de qualquer lugar do país, utilizando computadores e dispositivos móveis, como smartphones e tablets conectados à internet.

A adoção desses serviços não só democratiza o acesso aos serviços públicos como contribui para a redução de custos fixos de pessoal especializado.

3.2.3. Componente Saneamento

A geração de lixo cresce nas cidades, acompanhando o crescimento populacional e o aumento de áreas urbanizadas, o que torna indispensável e urgente colocar em prática ações que visem a instalação de espaços para destinação final dos resíduos sólidos, o que impacta diretamente na população em termos de saneamento, saúde e educação.

A Lei nº 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no país desde 2 de agosto de 2010, determina a desativação de lixões a céu aberto e a disposição final ambientalmente adequada, devendo ser realizada a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, de acordo com normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e a segurança, assim como minimizar impactos ambientais.

Com a viabilização do componente pretende o Governo do Estado implantar uma política de Gestão de Resíduos Sólidos passando pelo planejamento na área do saneamento, por meio da elaboração de planos municipais de saneamento básico, implantação de coleta seletiva e de aterros sanitários garantindo a disposição adequada de resíduos.

Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO dos municípios participantes em relação à população urbana (indicador IN016), segundo região geográfica - SNIS-RS 2015

Região	Quantidade de municípios (municípios)	Taxa de cobertura da coleta domiciliar em relação à <u>população urbana</u> (IN016)		
		Mínimo	Máximo	Indicador médio
		(%)	(%)	(%)
Norte	246	18,4	100,0	96,1
Nordeste	841	16,9	100,0	96,9
Sudeste	1.244	15,9	100,0	99,4
Sul	928	40,2	100,0	99,4
Centro-Oeste	261	46,7	100,0	98,8
Total 2015	3.520	15,9	100,0	98,6
Total 2014	3.765	14,5	100,0	98,6
Total 2013	3.566	10,3	100,0	98,4

NOTA: Nos dois últimos anos não foi dado nenhum expurgo de municípios, admitindo todo o universo pesquisado.

Situação Atual e Situação Futura

No contexto atual, o que caracteriza os 144 municípios do estado do Pará é a dificuldade no encontro de soluções para o conjunto de questões que envolvem o saneamento básico. Os indicadores do IBGE (2014) consideram como domicílios com saneamento adequado, aqueles que possuem acesso a abastecimento de água, esgotamento sanitário por rede coletora, rede de drenagem pluvial e coleta de lixo, seja direta ou indireta. Segundo os dados mais recentes, referente aos municípios do estado do Pará, 17,3% dos domicílios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

situados em áreas de aglomerados e habitações precárias, diz respeito a aproximadamente 1,4 milhões de pessoas vivendo sem possibilidade de condições adequadas de saneamento básico.

Quando olhamos isoladamente a questão dos Resíduos Sólidos verificamos que, segundo os dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, existem no estado do Pará 6 aterros sanitários, sendo 4 públicos municipais e dois aterros particulares (Revita/Marituba e Vale/Parauapebas), recebendo aproximadamente 11% dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados no Estado, ou seja: 89% dos RSU coletados são destinados à disposição final não adequada. Esta totalidade é observada do ponto de vista da existência de esgoto e drenagem, o quantitativo supera 6 milhões de pessoas, o que implica na necessidade emergencial de ações do governo para garantir à população o acesso a estes serviços básicos. Em alguns municípios do Estado, de diferentes regiões, é possível analisar indicadores de saneamento básico (IBGE 2010) e de forma simples compreender a necessidade em encontrar soluções que respondam as necessidades de tantas famílias.

Segundo dados coletados através de estudo da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a geração total de RSU no Brasil, em 2014, foi de quase 78,6 toneladas, representando um aumento de 2,9% em relação ao ano anterior, índice que superou a taxa de crescimento populacional do país no mesmo período, que foi de 0,9%. Quanto ao resíduo coletado, a região norte apresentou a menor taxa de cobertura do país, com 6,4%. De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento SNIS, através do diagnóstico de manejo dos resíduos sólidos urbanos, de 2015, a região norte possui o menor índice do país no que diz respeito a taxa de cobertura do serviço regular de coleta domiciliar em relação a população urbana, comparada as demais regiões do país.

No Estado do Pará, a cobertura de domicílios atendidos pela coleta de lixo domiciliar, direta ou indiretamente, é de 74,9%, onde os 25,1% são atendidos, porém apresentam forma inadequada de disposição final do lixo, sendo 1,5% com despejos dos resíduos em terrenos baldios ou logradouros e 23,6% queimados ou enterrados. É importante ressaltar que desde 2014, com a vigência efetiva do disposto na PNRS, várias prefeituras vêm assinando termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público e buscando encontrar soluções ambientalmente correta e em conformidade com a obrigatoriedade.

O cenário atual do estado no que se refere à disposição de resíduos sólidos é a utilização de 138 lixões existentes em todo o Estado, onde em todos os municípios é possível observar que a maneira que os gestores e a população vêm encontrando para a disposição final de resíduos é inadequada, sendo notório encontrar lixo queimado em áreas residenciais, lixo jogado no mar ou em rios, lixo enterrado, lixo jogado em terreno baldio ou logradouro. Dados do IBGE (2010), conforme quadro abaixo, apontam a prática existente em diversos municípios do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Dados dos Municípios da área de abrangência do projeto/componente

Município	Lixo Jogado em rio, lago ou mar	Lixo Queimado (na propriedade)	Lixo Enterrado (na propriedade)	Lixo Jogado em terreno baldio ou logradouro
Abel Figueiredo	-	280	5	36
Anapu	6	2361	133	432
Brasil Novo	1	2137	83	126
Castanhal	10	3660	228	481
Dom Eliseu	2	3273	105	334
Inhangapi	26	1457	57	92
Itaituba	34	4805	121	569
Medicilândia	4	4313	270	419
Rondon do Pará	20	2933	43	373
Santa Isabel do Pará	2	3341	186	253

A PNRs estabelece que os resíduos sólidos devem ser tratados e recuperados por processos tecnológicos possíveis e economicamente viáveis, antes de sua disposição final. A escolha das tecnologias a serem usadas no tratamento ou disposição dos resíduos sólidos urbanos deve levar em consideração a sua disponibilidade em escala comercial, os critérios de eficiência e custo-efetividade, e sua aplicação nas diferentes localidades.

De acordo com a PNRs, as alternativas de tratamento possíveis de implantação no Brasil são a compostagem, recuperação energética por meio do tratamento térmico (incineração) e aterros sanitários, reciclagem e disposição final em aterros sanitários (ABRELPE, 2015).

Neste sentido, a análise feita considerou duas alternativas de destinação/disposição de RSU: (i) disposição em lixão (situação atual sem a implantação do projeto) e a disposição em aterro sanitário (disposição final recomendada pela legislação).

A opção pela implantação dos aterros deu-se em razão da característica do Estado e das áreas escolhidas, bem como pelos custos de manutenção e operação. O projeto executivo será realizado considerando a necessidade de garantir a segurança do aterro, controle de efluentes líquidos, redução das emissões gasosas, redução do risco à saúde de população, correto recebimento e tratamento dos resíduos.

No projeto estão previstos um conjunto de sistemas, cada um deles cumprindo uma função específica, a saber: impermeabilização da base; drenagem de águas superficiais; drenagem de líquidos e gases gerados na decomposição da massa de resíduos; cobertura de resíduos, etc.

Por fim, no Aterro Sanitário Regional há o estudo de recuperação energética com o intuito de garantir a sustentabilidade da operação.

Os benefícios oriundos da alternativa estão muito associados à questão ambiental, sobretudo quanto à redução dos gases de efeito estufa.

Assim a implantação do componente aplica de fato princípios de sustentabilidade ao município e à região, quando garante o confinamento correto de resíduos, não só atendendo a obrigatoriedade disposta em lei, mas contemplando aspectos sociais e ambientais urgentes, na medida em que reduz a degradação de áreas, emanação de odores, proliferação de vetores de propagação de doenças, poluição do ar, do solo, das águas superficiais e subterrâneas.

A gestão sustentável dos RSU possui dimensões econômicas, ambientais/ecológicas e sociais.

O impacto benéfico econômico da implantação do componente é extenso para um município, principalmente para os responsáveis pela gestão integrada e gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos, pois com a implantação de aterros sanitários, o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

município passa a cumprir a PNRS, assim como passa a estar de acordo com o Decreto nº 6.514 de julho de 2008 do Ministério do Meio Ambiente, que em seus artigos 61 e 62, prevê multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao não cumprimento dos dispositivos.

Impactos nos Indicadores de Saúde Pública e Benefício ao Meio Ambiente

Mais do que uma questão de cumprimento de leis e políticas ambientais vigentes, a questão da disposição inadequada de resíduos em lixões é uma grave questão de saúde pública. Como citado anteriormente, no Estado do Pará são notórias as práticas inadequadas de disposição de lixo, porém a forma mais preocupante do ponto de vista de saúde e também ambiental é a criação e o aumento dos lixões a céu aberto, além de causar danos ao meio ambiente, veicula doenças a toda uma população quando entra em contato com o solo, cursos d'água e lençóis freáticos, contaminando e adoecendo pessoas, consequentemente aumentando o custo do poder público.

Benefício à Geração de Emprego e Renda do Componente

As atividades associadas à recuperação de materiais dos resíduos sólidos urbanos podem e devem ser apoiadas e favorecidas pelo poder público, pois em um cenário de desemprego, é de grande importância apoiar iniciativas comunitárias ou cooperativas, com a vantagem de equacionar problemas locais.

Uma das dimensões econômicas presente na gestão sustentável dos Resíduos Sólidos é a geração de emprego e renda por meio do trabalho de reciclagem que dá início a associações e cooperativas.

Em algumas cidades no Brasil, a gestão sustentável de resíduos avançou a níveis significativos de desenvolvimento socioeconômico. Um exemplo é a CEMPRE – Compromisso Empresarial para a Reciclagem, uma instituição sem fins lucrativos que trabalha para conscientizar a sociedade sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de lixo através de publicações, pesquisas técnicas, seminários e bancos de dados que usaremos para exemplificar o potencial de geração de renda da reciclagem.

Custo médio de reciclagem por tonelada segundo estudo realizado pela CEMPRE:

Em R\$ 1,00

Papelão (Prensado e limpo)	Papel branco (Prensado e Limpo)	Latas de aço (Prensado e limpo)	Alumínio (Prensado)	Plástico rígido (Prensado)	Pet (Prensado)	Plástico filme (Prensado)
355	439	192	3180	1017	1293	1042

No Pará, é incipiente o trabalho de reciclagem, encontrando-se restrito a 18 municípios. Na capital Belém, o trabalho é realizado pela CONCAVES, que executa o trabalho de coletar, separar e dar o destino correto aos materiais recicláveis, recolhendo papel, plástico, vidro, ferro, cobre, alumínio, resíduos de madeira, lixo eletrônico e resíduo de óleo alimentício. Os principais fornecedores de materiais recicláveis à CONCAVES são empresas e órgãos públicos, mas os catadores também recolhem materiais nas ruas, onde procuram desenvolver um trabalho de educação ambiental entre a população. Dentro da cooperativa, a obtenção de renda se dá pela divisão de rendimentos obtidos, onde cada catador extrai da cooperativa R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, em média.

Considerando que os catadores nos lixões recebem em média R\$ 500,00 é possível observar o potencial de receitas advindo dessa atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

No Quadro abaixo é possível identificar o Resumo dos custos e Benefícios oriundos do Projeto/Componente:

Situação Sem Projeto Destinação Final em Lixões	Tendência da Situação Com Projeto Aterro Sanitário com Recuperação Energética	Identificação dos Custos e Benefícios
A geração de resíduos sólidos urbanos entre 1,0 e 1,1 kg/hab/dia na área urbana, tendo em 2015 gerado R\$ 9.011,83 toneladas nos municípios contemplados;	Considerando uma taxa de incremento da geração de resíduos sólidos em 1% a.a., em média, chegando a 1,22 kg/hab/dia e a 380.000t/año depois de 21 anos;	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de investimento para construção de aterro sanitário.
Dos 18 municípios do projeto, 13 municípios possuem o Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos (PGIRS) e 05 possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), ambos estabelecendo objetivos, metas e ações para a melhoria do gerenciamento dos resíduos sólidos em seus respectivos municípios;	Todos os municípios contemplados elaboraram e aprovaram seus PMSB e o PGIRS.	<ul style="list-style-type: none"> • Custo de elaboração e aprovação dos planos municipais
Municípios são autuados pelo Ministério Público e cometem a constituição de consórcios;	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação de um aterro sanitário no consórcio intermunicipal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Custo de investimento e operação do aterro sanitário
Todos os municípios contemplados dispõe seu resíduos em lixões a céu aberto;	<ul style="list-style-type: none"> • Direcionamento da totalidade dos resíduos sólidos urbanos para o aterro sanitário do consórcio intermunicipal. • Redução do número de lixões na região. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos custos de locação de áreas a serem usadas como lixões • Diminuição dos custos de operação dos lixões • Custos de transporte dos resíduos sólidos direcionados ao aterro sanitário • Aumento das receitas da renda de energia elétrica
<ul style="list-style-type: none"> • Os lixões a céu aberto causam impactos negativos sobre a saúde pública e o meio ambiente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos impactos negativos dos lixões sobre a saúde pública e o meio ambiente. • Geração de energia elétrica a partir do aproveitamento da biogás gerado no aterro sanitário consolidado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diminuição dos custos externos causados pelas externalidades dos lixões

Benefícios relacionados à geração de empregos durante a realização das obras

Com base em dados do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília - SINDUSCON-DF², é estimado que para cada 1 milhão de reais investidos em obra pública, sejam gerados 45 empregos diretos e 180 indiretos.

Considerando que o maior investimento refere-se às obras rodoviárias, o quantitativo de empregos gerados deve ser reduzido em cerca de 50%, o que geraria um benefício de cerca de 12.000 empregos. Tomando-se por base uma remuneração média mensal de R\$ 2.200,00 por empregado, é possível estimar o total de remunerações diretas associadas ao componente.

Portanto, a estimativa é que sejam gerados benefícios associados à geração de empregos diretos, durante a realização das obras, no montante de US\$ 8.250.000.

² <http://www.sinduscondf.org.br/portal/noticia/1365/construcao%C2%A0civil-repudia-aumento%C2%A0para-servidores-publicos> <http://www.sinduscondf.org.br/portal/noticia/1365/construcao%C2%A0civil-repudia-aumento%C2%A0para-servidores-publicos>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Síntese dos custos e benefícios considerados na avaliação socioeconômica

Componentes		R\$	U\$
INVESTIMENTOS TOTAIS		425.034.688,04	132.823.340,01
C - INFRAESTRUTURA URBANA - SANEAMENTO	TOTAL	55.037.191,86	17.199.122,46
S - APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TOTAL	4.069.299,52	1.271.656,10
S - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIO MUNICIPAIS E REGIONAIS	TOTAL	50.967.892,34	15.927.466,36
C - INFRAESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE	TOTAL	270.931.047,10	84.665.952,22
C - INFRAESTRUTURA URBANA - COMUNICAÇÃO	TOTAL	44.029.257,22	13.739.142,68
RECEITAS ADICIONAIS ANUAIS		443.973.145,58	138.741.607,99
Redução saude internação	ANO	694.115,62	216.911,13
Redução saude ambulatorial	ANO	659.448,77	206.077,74
Acrecimo redução inadimplencia IPTU	ANO	2.191.204,40	684.751,38
Acrecimo redução inadimplencia ITBI	ANO	915.536,79	286.105,25
Redução custos de manutenção de vias	ANO	2.096.640,00	653.200,00
Valorização de imovel	TOTAL	437.416.200,00	136.692.562,50

3.3. Análise Financeira e das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação

3.3.1. Análise Financeira da Operação de Crédito Externo

Na avaliação socioeconômica do Programa a alternativa considerada foi realizada através da obtenção das figuras de mérito, tais como Taxa Interna de Retorno Econômico - TIR, Valor Presente Líquido - VPL e relação Benefício/Custo, obtidas a partir da confrontação dos benefícios e custos, apresentados nos fluxos de caixa tendo como base os cenários com e sem o programa.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este programa foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do Programa (10 anos). Foi considerada uma taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do Programa são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido - VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Onde:

Valor Presente Líquido – VPL: Consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa Interna de Retorno – TIR: Em termos de cálculo considera taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar seu equilíbrio durante o período de programa. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Relação B/C: A comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do programa.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior à unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o Programa pode ser considerado viável. Aplicadas à Metodologia o programa apresenta o seguinte Resultado:

VPL	R\$ 118.039.151,00
TIR	27,03%
RELAÇÃO B/C	1,04

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do Programa, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Cenário 1 – valores de investimentos 25% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 2 – valores de benefícios 10% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 3 – valores de benefícios 10% superior às estimativas iniciais.

Cenário 4 – valores de benefícios 20% superior e valores de custos 25% superior às estimativas iniciais

Cenário 1 – valores de investimentos 25% superiores às estimativas iniciais;

VPL	R\$ 57.419.608,84
TIR	17,99%
RELAÇÃO B/C	0,83

Cenário 2 – valores de benefícios 10% inferiores às estimativas iniciais;

VPL	R\$ (1.057.091.691)
TIR	
RELAÇÃO B/C	0,94

Cenário 3 – valores de benefícios 10% superior às estimativas iniciais.

VPL	R\$ 1.293.169.992,15
TIR	173,02
RELAÇÃO B/C	1,15

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cenário 4 – valores de benefícios 20% superior e valores de investimentos 25% superior às estimativas iniciais.

VPL	R\$ 125.512.328,46
TIR	24,8
RELAÇÃO B/C	1,0

Resumo do pior e melhor cenário:

Indicadores

VPL	R\$ 118.039.151	R\$ 129.3169.992
TIR	27,03%	17,3,02%
Payback	68 meses	37 meses
Ponto de Equilíbrio	1 mês	1 mês

3.3.2. Análise das Fontes Alternativas de Financiamento da Operação de Crédito Externo

Para fins da análise de fontes alternativas de financiamento e definição do agente financeiro a ser contratado para a concretização da Operação de Crédito Externo com Garantia da União, o Governo do Estado do Pará considerou que, ao iniciar a formulação do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará e levantar os indicadores sociais e de infraestrutura municipais, foram identificadas necessidades de investimentos superiores aos que já estavam programados no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Pará e que o Estado sozinho não será capaz de fazer todos os investimentos necessários a dar à população do Estado o desenvolvimento que almeja e merece.

Estruturou-se então o que se denominou de ecossistema de fundos, um modelo que a partir das necessidades de investimento do Estado identifica a melhor opção de recursos que pode vir do Tesouro do Estado, de fundos de compensação ambiental, dos chamados Fundos Verdes, fundos de investimento privados, ações de Parceria Público Privada e também de financiamentos obtidos pelo estado tanto em âmbito interno como externo.

O primeiro olhar do Estado para a operação foi de consulta aos bancos brasileiros e as condições de financiamento apresentadas foram as seguintes:

- A Caixa Econômica Federal apresentou a seguinte proposta para operação com Garantia por meio de Aval da União: taxa de juros anual de 118% da taxa do CDI, taxa de estruturação (FEE): 2% sobre o valor total da operação (taxa cobrada a título de tarifa, de uma única vez), com prazo de amortização de 10 anos com carência de 1 ano e sem contrapartida do Tesouro Estadual.
- O Banco do Brasil propôs: taxa de juros 118% da taxa do CDI, taxa de estruturação de 1% *up front* (à vista, quando do primeiro desembolso dos recursos), comissão de compromisso de 1% sobre o valor da operação, incidente sobre os recursos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

contratados e não desembolsados, com prazo de amortização de 8 anos com carência de 2 anos, valor da contrapartida do Estado de 50% da operação.

- O BNDES ofereceu: taxa de juros TJLP, taxa de remuneração 1,5% de *spread* básico mais 0,1% de *spread* de risco, prazo de amortização de 10 anos com carência de 2 anos, valor da contrapartida do Estado de 50% da operação de crédito.

Consultados os bancos internacionais, identificou-se a seguinte situação:

- Condições apresentadas pelo BID: taxa de juros: Libor 3 meses mais *spread*, prazo total: 300 meses, carência: 60 meses, comissão de compromisso sobre saldo não desembolsado: 0,75%, comissão de financiamento: até 1% do valor do empréstimo.
- Condições propostas pela CAF: taxa de juros: Libor 6 meses mais 1,95%, prazo total: 192 meses, carência: 48 meses, comissão de compromisso sobre saldo não desembolsado: 0,35%, comissão de financiamento: até 0,85% do empréstimo.
- Condições apresentadas pelo NDB: taxa de juros: Libor 6 meses mais 1,1%, prazo total: 192 meses, carência: 48 meses, comissão de compromisso sobre saldo não desembolsado: 0,25%, comissão de financiamento: 0,25% do financiamento.

A partir da análise dessas propostas, o Estado identificou que as opções de crédito externo possuem melhores condições que as de crédito interno. Comparando-se as propostas de crédito externo verifica-se que as instituições são equivalentes em termos financeiros, sendo que o BID possui melhores condições de pagamento com carência maior e prazo de pagamento mais alongado. Contudo, embora a prestação tenda a ser menor em razão do prazo, ao final o pagamento de juros será também maior. Tratando-se de recursos atualizados pela taxa de câmbio o nível de incerteza do cenário também se torna maior.

Outro fator analisado diz respeito ao prazo de resposta (tempo entre a entrada do pleito e a contratação) das instituições que demonstrou que a velocidade da CAF/NDB foi a melhor dentre os bancos analisados.

A definição pela CAF, em regime de cofinanciamento com o NDB, considerou ainda a parceria já estabelecida entre a CAF e a ONU Habitat em outros países da América Latina (Colômbia e Equador) na aplicação do modelo de prosperidade das cidades, base do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará. A CAF vem também com um programa em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, chamado Governabilidade, cujo objetivo é a capacitação de gestores municipais, programa também aderente às linhas de atuação do Programa.

O Estado do Pará tem ainda discutido com a CAF ações de cooperação técnica por meio de recursos não reembolsáveis em apoio às ações do Programa.

Esse conjunto de negociações somadas fez com que o Estado escolhesse firmar a operação com a CAF, em parceria de cofinanciamento com NDB.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Diante do exposto nesta análise, fica demonstrada a viabilidade econômica do Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará, em vista de que os benefícios a serem auferidos pela população compensam os investimentos necessários para sua implantação.

O respaldo para essa afirmação foi dado pelos indicadores econômicos calculados a partir do fluxo de caixa do programa, onde se ressalta a Taxa Interna de Retorno (TIR), substancialmente superior ao custo de oportunidade adotado e o expressivo Valor Presente Líquido (VPL) positivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A análise de sensibilidade demonstra o Risco do Programa, no entanto é importante ressaltar que a valoração dos benefícios a serem auferidos foi bastante conservadora, considerou-se apenas 15% de valorização imobiliária quando a média considerada na avaliação de imóveis situa-se entre 20 e 30%, bem como, não foram inseridos nos cálculos os benefícios advindos da coleta seletiva (aumento de renda dos catadores), das multas pela não destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos e nem tampouco, a redução de custos com a telemedicina e com a Educação à Distância, que seriam suficientes para suportar o pior cenário apresentado.

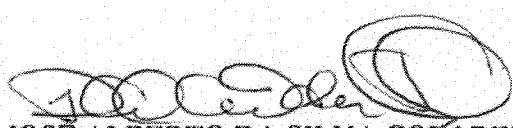
Se utilizarmos 18% como percentual de valorização imobiliária e admitirmos o aumento dos custos do programa em até 25%, teremos o resultado do cenário 4, que ainda se mostra viável.

O programa em análise é essencial para a política pública, principalmente para aqueles inseridos em sua área de abrangência. Situa-se em total convergência com as prioridades elencadas para o país, quais sejam: Saneamento, Mobilidade e Tecnologia e mudará significativamente os indicadores destes componentes, nos municípios beneficiados pelo Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará.

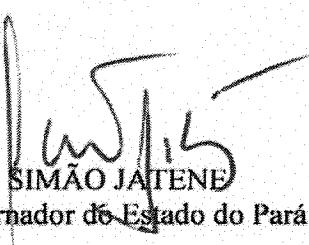
5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento pelo Governo do Estado do Pará do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a efetiva relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito em referência.

Belém, 18 de janeiro de 2018.


JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

De acordo.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

128ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 01/0128, de 20 de dezembro de 2017.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, em substituição à Recomendação n.º 06/121, 28 de abril de 2017 ,com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará
- 2. Mutuário:** Estado do Pará
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidades Financiadoras:** Corporação Andina de Fomento - CAF e New Development Bank - NDB
- pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF e
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 - New Development Bank - NDB
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo de US\$ 12.500.000,00 para cada financiamento

Ressalva(s):

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Junior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE, substituto**, em 27/12/2017, às 11:30.



Documento assinado eletronicamente por ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX, em 28/12/2017, às 16:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5160168** e o código CRC **5EB9F4C9**.

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 8.574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AutORIZA o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e ao New Development Bank - NDB da China, com a garantia da União, a oferecer contragarantias e as outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., em nome do Estado do Pará, com garantias, até o valor de R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), destinados à execução do Programa de Investimentos nos Eixos de Saúde, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Infraestrutura e Logística, Infraestrutura Turística - PRODETUR, no Estado do Pará, observada a legislação vigente para a contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou em créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, taxas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fca a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão prévia da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para a garantia do principal e dos encargos e acessórios da dívida, e demais obrigações decorrentes da operação de crédito a ser contraída pelo Estado, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fca o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia no instrumento contratual, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de que seja titular.

§ 1º No caso de inadimplência, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a realizar o levantamento dos recursos mantidos como garantia da operação, para fins de quitação de todas as obrigações inadimplidas, utilizando a prerrogativa expressa no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, independentemente de qualquer outra autorização por parte do Estado.

§ 2º Apurada a inadimplência na data do vencimento e não ocorrendo a quitação até a data aprazada, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta os valores corrigidos pelos encargos contratualmente previstos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Área	Investimento
Infraestrutura Urbana - Saneamento	Apoio aos municípios para a execução de planos municipais de saneamento
	Apoio aos municípios para a coleta seletiva de resíduos sólidos
	Apoio à implantação de aterros sanitários municipais e regionais
Infraestrutura Urbana - Mobilidade	Implantação de sistemas de drenagem pluvial e pavimentação urbana
Infraestrutura Urbana - Comunicação	Implantação de infraestrutura
Desenvolvimento Urbano - Planejamento	Elaboração, revisão e implementação de planos diretores municipais

LEI N° 8.575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AutORIZA o poder executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., na forma que menciona. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., em nome do Estado do Pará, com garantias, até o valor de R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais), destinados à execução do Programa de Investimentos nos Eixos de Saúde, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Infraestrutura e Logística, Infraestrutura Turística - PRODETUR, no Estado do Pará, observada a legislação vigente para a contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou em créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, taxas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fca a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão prévia da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para a garantia do principal e dos encargos e acessórios da dívida, e demais obrigações decorrentes da operação de crédito a ser contraída pelo Estado, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fca o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia no instrumento contratual, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de que seja titular.

§ 1º No caso de inadimplência, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a realizar o levantamento dos recursos mantidos como garantia da operação, para fins de quitação de todas as obrigações inadimplidas, utilizando a prerrogativa expressa no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, independentemente de qualquer outra autorização por parte do Estado.

§ 2º Apurada a inadimplência na data do vencimento e não ocorrendo a quitação até a data aprazada, fca o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta os valores corrigidos pelos encargos contratualmente previstos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Programa de Investimentos nos Eixos de Saúde, Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, Infraestrutura e Logística, e Infraestrutura Turística - PRODETUR, no Estado do Pará.

Eixos	Investimentos
Salud	Implantação do Centro de Especialidades Médicas da Universidade do Estado do Pará (CEM/Uepa), em Belém
Saúde	Requalificação da Estrutura Física e Tecnológica do Hospital Regional (HOR), em Belém

Desenvolvimento e Mobilidade Urbana	Requalificação da Estrutura Física e Tecnológica da Fundação Pública Estadual Hospital de Olhos Gaspar Viana (FPHGV)
Mobilidade Urbana	Implantação de Sistemas de Drenagem e Pavimentação Urbana nos Municípios do Estado do Pará
Infraestrutura e Logística	Duplicação e Requalificação do Corredor Yanomami Tapajós, em Belém
Infraestrutura e Logística	Construção da Viação da Av. Independência com a Radial BR-166, no Município de Maringá
Infraestrutura e Logística	Substituição de Pontes de Madeira por Pontes de Concreto na Praia Rodoviária do Estado do Pará
Infraestrutura e Logística	Reforma e Adaptação das Terminais Hidroviárias dos Municípios de Alenquer, Oládes, Monte Alegre, Igarapé-Miri, Muana, Breves, Coreaú e de Luminácea do Amapá
Infraestrutura e Logística	Implantação das Terminais Hidroviárias dos Municípios de São Luís de Olivença e de Avelto
Infraestrutura Turística PRODETUR	Implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário das Ilhas do Combu, Maricárum e Grande, no Município de Belém
Infraestrutura Turística PRODETUR	Implantação de Infraestrutura de Recepção em Belém Continental e Insular (Ilha do Combu)
Infraestrutura Turística PRODETUR	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Belém
Infraestrutura Turística PRODETUR	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Municipal e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na Cidade de Praia Grande, do Município de Salvaterra
Infraestrutura Turística PRODETUR	Pontaização do Terminal Hidroviário do Município de Soure
Infraestrutura Turística PRODETUR	Reforma e Ampliação do Terminal Hidroviário do Município de Ponte de Pedras
Infraestrutura Turística PRODETUR	Implantação das Terminais Hidroviárias dos Municípios de Salvaterra e Maracá (Vila de Algodão/Maracávua)
Infraestrutura Turística PRODETUR	Acoplagem do Aeroporto do Município de Soure e Pavimentação do Acesso à Sede Municipal
Infraestrutura Turística PRODETUR	Requalificação da Praia da Praia das Atalás - 2a Etapa

LEI N° 8.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

AutORIZA o Poder Executivo a celebrar termos adicionais aos contratos firmados com a União, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 1.612-21, de 3 de março de 1998, atual Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos adicionais aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 1.612-21, de 3 de março de 1998, atual Medida Provisória 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados ao:

I - a modulação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - a modulação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 262214

DECRETO N° 1.941, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional,